

DIÁRIO **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Nossa Senhora do Socorro*



ÍNDICE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 148 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 149 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 150 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 151 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 152 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 153 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 155 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 156 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 157 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 158 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 159 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 160 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 161– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 162– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 163 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 159 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026	

PORTARIA

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO	
----------------------------------	--

LEI

REPUBLICAÇÃO	
--------------------	--



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 148 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

16/09/2026, 10:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 148

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 141



No dia 15 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.128.814/0001-58, com sede à n° CEP – Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Samuel Carvalho dos Santos Junior**, portador do CPF nº 007.***.***-31, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA **CNPJ:** 33.615.509/0001-06

Representante: Antonio Carlos de Marque Junior

Telefone: (16) 3900-0287

Email: sinces@sinces.com.br

Endereço: RUA THEODORO JOSÉ PAPA, 175 - SÃO BENTO II, Ribeirão Preto - SP - 14098-570

Item: 1	Quantidade: 478,00	Unidade: UND	Marca: EXIX	Modelo: EX153BAQ	Preço Unitário: R\$ 3.438,00	Valor Total: R\$1.643.364,00
---------	--------------------	--------------	-------------	------------------	------------------------------	------------------------------

Descrição: MICROCOMPUTADOR AVANÇADO Processador: deve ser capaz de operar em 64 bits, possuir, no mínimo, 04 (quatro) núcleos e 04 (quatro) threads; deverá possuir frequência de trabalho mínima de 3.2 ghz sem o uso de recurso de overlocking, modo turbo ou similares; controlador de memória ddr4 integrado; suporte à virtualização; deverá ser de última ou penúltima geração disponível pelo fabricante do processador, com processo de fabricação vigente, não podendo estar em descontinuidade; estar protegido por sistema de refrigeração capaz de manter a sua temperatura dentro da faixa ideal de funcionamento estabelecido pelo fabricante, mesmo quando o computador estiver em ambiente desprovido de aparelhos condicionadores de ar. Memória principal (memória ram): dotada com tecnologia ddr4, 2.400 mhz ou superior; deve ser fornecido no mínimo de 08 (oito) gb de memória instalada, ocupando apenas um slot; Placa-mãe: suportar boot por dispositivo pendrive, pela rede ou disco conectado a uma porta usb 2.0 ou usb 3.0; possuir no mínimo 02 (dois) slots de memória com suporte a dual channel, com capacidade mínima de até 32 gb, e clock mínimo de 2.400mhz ou superior; deverá possuir, no mínimo, 02 portas usb frontais e 04 portas usb traseiras, sendo pelo menos 02 usb 3.0, integradas à placa mãe, não sendo permitido uso de hubs, placas ou adaptadores; deverá possuir controlador sata 3.0, ou superior, para o disco rígido; possuir instruções que implementem extensões de virtualização; a placa-mãe fornecida deverá ser totalmente compatível com o processador ofertado. Unidade de armazenamento: deverá possuir 01 (um) disco de estado sólido - ssd, de 480 gb ou superior, com interface sata 3, com leitura sequencial de no mínimo 450 mb/s e escrita sequencial de no mínimo 350 mb/s deverá possuir a tecnologia s.m.a.r.t de análise e relatório de auto monitoramento. Controladora de rede gigabit ethernet: possibilidade de operar a 10, 100 e 1000 mbps, com reconhecimento automático da velocidade da rede; modo full-duplex; conector rj-45 fêmea. Controladora de rede wireless: em conformidade com os padrões 802.11n no mínimo, não sendo utilizado placas ou adaptadores externos. Controladora de vídeo: do tipo dedicada com no mínimo 2gb de memória gddr5; deverá possuir velocidade de clock de cpu de no mínimo 780mhz; suporte à resolução de 1920 x 1080 60 hz. Controladora de áudio: integrada à placa mãe; conectores frontais para headphone e microfone sendo aceita interface tipo combo. Gabinete: na cor preta; fonte de alimentação com tensão de entrada 110/220 vac com bivoltagem automático ou chave seletora, com potência mínima de 350w; capaz de suportar a configuração completa de acessórios ou componentes do equipamento. Monitor: tela IPS ou VA de 23 polegadas ou superior; giro de 90 graus (retrato/paisagem); ajuste de altura de 10 cm; resolução de 1980x1080 a uma frequência horizontal de 60hz; contraste típico de 1.000:1; interface de vídeo de vídeo HDMI, podendo ser acompanhada de outra como vga, display port ou dvi-d; acompanha todos os cabos e acessórios necessários para seu funcionamento. Teclado: interface usb e padrão abnt2; possuir teclas; deverá bloco numérico separado das demais ser da mesma cor e fabricante do equipamento a ser fornecido. Mouse: interface usb; dispositivo dotado com 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas scroll) e resolução mínima de 1000dpi; deverá ser da mesma cor e fabricante do equipamento a ser fornecido. Sistema operacional: licença do windows 10 profissional 64 bits em idioma português brasileiro. Garantia e suporte: os equipamentos deverão ter garantia do fabricante por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

Total: R\$ 1.643.364,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2027**, a contar do dia **15/09/2026**.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito nº CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Bairro Centro Histórico, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Samuel Carvalho dos Santos Júnior**, CPF nº 007.***.***-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal da Administração**, denominado

Página 1 de 9

Certificação Digital: UONHJVZP-LRGGINMQ-TYROPYNI-1GCBXSAXW

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



16/09/2026, 10:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, o Senhor Thiago Gomes Menezes, CPF nº 012.***.***-93, juntamente com seus partícipes: **Superintendência de Transporte e Trânsito – SMTT**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.598.106/0001-27, neste ato representada por seu Superintendente, o Senhor José Alan Mota de Oliveira, brasileiro, CPF nº 002.***.***-60; **Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social - SEMFAS**, inscrita no CNPJ sob nº 14.810.888/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social, o senhor Gledson Oliveira de Sousa, CPF nº 001.***.***-80; **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, o senhor Altemar José dos Santos, CPF nº 904.***.***-91; e o **Fundo Municipal da Saúde - FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde e do Saneamento Básico, a senhora Adriana Menezes de Souza, CPF nº 008.***.***-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, para **Registro de Preços nº 23/2026/SRP/PMNSS**, publicada em 22/07/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), observadas as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2026/SRP/PMNSS**, sujeitando-se as partes às disposições do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a aquisição de equipamentos de processamento de dados, equipamentos de informática, componentes de hardware, dispositivos de conectividade, periféricos e acessórios destinados à manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura tecnológica das Secretarias e Autarquia que integram o município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PNSS e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação da Ata, inclusive a prorrogação integral dos quantitativos registrados e o eventual cancelamento de saldo remanescente ao término do primeiro ano, somente poderá ocorrer dentro do prazo de vigência da própria Ata e desde que atendidos os requisitos previstos no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

Parágrafo único – A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta ata caberá à Secretaria Municipal da Administração no seu aspecto operacional e legal.

Página 2 de 9



16/09/2026, 10:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Gestor da Ata de Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Administração;

Órgão demandante:

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT;

Secretarias Participantes:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados no Anexo 1 da presente Ata, em ordem de classificação das propostas por grupo/item.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Segundo - Os bens deverão ser entregues nos seguintes locais, mediante solicitação:

ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE: Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 72, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO: Rua José Lopes Filho, nº 701, bairro São Brás na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: Avenida Edeildes Rodrigues, nº 185, bairro Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Almocharifado da Secretaria de Educação, Rua 6, nº 6, quadra 15, lote 7, Distrito Industrial, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO: Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de entrega de bens em desacordo com as especificações, a Administração notificará a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, para substituição, que deverá ocorrer no mesmo prazo de 10 (dez) dias, sem ônus para o Município, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a regular substituição.

Parágrafo quarto - O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou instrumento equivalente, emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou aderente(s), contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega.

Página 3 de 9



16/09/2026, 10:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Parágrafo Segundo – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Parágrafo Quarto – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quinto – O fornecedor que deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória do processo de contratação de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Edital de Licitação, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNSS:

I – Executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Edital de Licitação, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

III – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, no tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV – Possibilitar à unidade gestora efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

V – Comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

VI – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

VII – Fiscalizar a perfeita execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;

VIII – Indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar

Página 4 de 9



16/09/2026, 10:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

IX – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativas à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será observado quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

X – Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora;

XI – Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual; e

XII – Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA:

A Secretaria Municipal da Administração, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

I – Gerenciar a ata de registro de preços;

II – Adotar as medidas de gerenciamento, através do sistema informatizado, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

III - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e

IV – Comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

Parágrafo único – A unidade gerenciadora da ata de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes no âmbito de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA: DA ADEÇÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES):

Parágrafo único – Não será permitida a adesão de unidade não-participante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

Os prazos e condições para liquidação e pagamento, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência, correspondente ao Anexo II do Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS.

Página 5 de 9



16/09/2026, 10:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, independentemente de pedido do fornecedor e mediante demonstração do atendimento dos requisitos legais.

Parágrafo Segundo – O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que for devido, vedada a retroatividade em período anterior ao implemento do interregno mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – O reajuste dos preços registrados não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro prevista na Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que demonstrados os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos para mais ou para menos, em decorrência de eventual variação dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que altere o custo dos bens ou serviços.

Parágrafo Primeiro – A alteração dos preços registrados com base no reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal do interessado e observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo – Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso por razões de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou em vista de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, o órgão gerenciador poderá:

1. a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, caso as negociações para o novo preço retem frustradas;
2. b) Convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para verificar se aceitam manter o fornecimento pelo preço registrado;
3. c) Proceder à atualização do preço registrado, desde que devidamente comprovada a alteração analítica dos custos e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Parágrafo Terceiro – Para fins de comprovação do pedido de reequilíbrio para mais, o fornecedor registrado deverá instruir o requerimento relatando os motivos que causaram o desequilíbrio econômico-financeiro, com:

1. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida à época da elaboração da proposta apresentada na licitação ou da assinatura do contrato firmado com o Município, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
2. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida quando da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
3. Nota Fiscal de Compra cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação, ou Nota Fiscal de Compra emitida próximo a data do contrato firmado com o Município, podendo ter sido emitida antes ou depois, da contratação;
4. Nota Fiscal de Compra atual, emitida com data próxima a solicitação do reequilíbrio;
5. Jornais, revistas, folders, informativos, publicações da internet, etc., informando sobre o reajuste dos preços dos produtos alvo da solicitação de reequilíbrio, com impressão perfeitamente legível, cujas notícias devem ter sido veículos em datas próximas a solicitação do reequilíbrio contratual e se refiram a fatos ocorridos local ou regionalmente.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de publicação da internet, o documento deve apresentar cabeçalho ou rodapé contendo o link do endereço eletrônico, possibilitando a aferição da sua veracidade e autenticidade.

Parágrafo Quinto – A nota fiscal poderá ser substituída por orçamento emitido pelo Fornecedor da empresa, cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação ou Comprovante de

Página 6 de 9



16/09/2026, 10:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Estoque dos Produtos (parte do balanço da empresa), onde se comprove que os produtos estocados serviram de base para iniciar a execução do contrato firmado com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo Sexto – Os produtos constantes das Notas Fiscais de Compra apresentadas à época da elaboração da proposta ou da celebração do contrato, bem como do Comprovante de Estoque ou dos Orçamentos dos Fornecedores da empresa devem se referir a mesma marca e ao mesmo fornecedor daqueles indicados nas Notas Fiscais de Compra atualizadas, cujos preços serviram de base para a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme orientações da Controladoria Geral da União.

Parágrafo Sétimo – Quando o preço de mercado se tornar inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado no mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir o seu preço registrado ao valor de mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
2. Havendo a liberação do fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores do cadastro de reserva para igual negociação.

Parágrafo Oitavo – Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio fundados em variações ordinárias de mercado ou que configurem álea econômica normal do negócio.

Parágrafo Nono – Enquanto não houver decisão formal do Órgão Gerenciador sobre o pedido de reequilíbrio, os fornecimentos deverão ser mantidos regularmente pelo preço originalmente registrado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Décimo – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Parágrafo Décimo Segundo – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de toda a ata de registro de preços, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Terceiro – As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

Parágrafo Décimo Quarto – As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Unidade Gerenciadora:

- a. o fornecedor descumprir as exigências da ata de registro de preços ou do Edital de Licitação;

Página 7 de 9



16/09/2026, 10:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- b. ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebrados em decorrência de ata de registro de preços;
- c. o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela unidade participante, sem justificativa aceitável;
- d. apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor beneficiário da ata se recusar a adequá-los, na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e do art. 301 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso;
- e. caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e
- f. for solicitado pelo fornecedor beneficiário da ata, em decorrência de fato que venha a comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

II – Pelo Fornecedor:

- a. mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita às unidades participantes e ao fornecedor beneficiário da ata mediante o encaminhamento de ofício ou de correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento pelo destinatário em qualquer dos casos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora do Socorro, bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à unidade gerenciadora da ata, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Fornecedor:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

II – O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato e da ata de registro de preços são aquelas previstas no item 13 do Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada neste e também no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

Página 8 de 9



16/09/2026, 10:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Integram esta Ata o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNSS e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item/grupo;

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da unidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF sob nº 13.128.814/0001-58

Documento assinado digitalmente

THIAGO GOMES MENEZES



THIAGO GOMES MENEZES
Data: 22/09/2026 16:30:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Secretário Municipal de Administração

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
Assinado de forma digital por
SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
SANTOS JÚNIOR:20721950531
Samuel Carvalho dos Santos Junior
PREFEITO MUNICIPAL

**SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA**
33.615.509/0001-06

Assinado de forma digital por:

Antonio Carlos de Marque Junior

429.*.***.*****

Dados: 15/09/2026 13:01:48



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 149 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

16/09/2026, 10:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO/SE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 149

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 141



No dia 15 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.128.814/0001-58, com sede à n° CEP – Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Samuel Carvalho dos Santos junior**, portador do CPF nº **007.***.***.*****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JL SERVICOS E COMERCIO LTDA **CNPJ:** 07.595.299/0001-13

Representante: Jorge Luiz Santos Ribeiro

Telefone: (79) 3631-1687

Email: jl-servicos.adm.se@hotmail.com

Endereço: TRAVESSA CEL FRANCISCO GARCEZ, 39 - SILVIO ROMERO, Lagarto - SE - 49400-266

Item: 2	Quantidade: 158,00	Unidade: UND	Marca: POSITIVO	Modelo: VISION R15M AMD	Preço Unitário: R\$ 3.850,00	Valor Total: R\$608.300,00
----------------	------------------------------	------------------------	------------------------	-----------------------------------	--	--------------------------------------

Descrição: Notebook Para Uso Avançado Especificações Mínimas recomendadas: Processador Intel Core de 12ª geração (modelos i3, i5 ou i7) ou AMD Ryzen equivalente; sistema operacional Windows 10 ou 11, edição Home; chip gráfico integrado com, no mínimo, 2 (dois) gigabytes de memória de vídeo (VRAM); memória RAM com tecnologia DDR4, com capacidade mínima de 8 (oito) gigabytes; unidade de armazenamento em estado sólido (SSD) com capacidade mínima de 512 (quinhentos e doze) gigabytes; e tela com tamanho mínimo de 15,6 (quinze vírgula seis) polegadas, com resolução Full HD de 1920x1080 pixels.

Item: 5	Quantidade: 21,00	Unidade: UND	Marca: TP-LINK	Modelo: TL-SG3452X	Preço Unitário: R\$ 4.350,00	Valor Total: R\$91.350,00
----------------	--------------------------	------------------------	-----------------------	---------------------------	--	-------------------------------------

Descrição: SWITCH GERENCIÁVEL DE CAMADA 3 PARA RACK 19 POLEGADAS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: Mínimo 48 portas RJ45 Gigabit e 4 portas SFP 10G ou superior, suporte a PoE conforme necessidade do ambiente, capacidade mínima de comutação compatível com o quantitativo de portas, suporte a VLAN, roteamento estático, ACL, QoS, STP/RSTP/MSTP e IGMP Snooping, fonte interna 100240V AC, certificações CE e FCC ou equivalentes, novo e sem uso, com garantia mínima de 12 meses.

Item: 6	Quantidade: 173,00	Unidade: UND	Marca: PCYES	Modelo: PMGQ23F100WG	Preço Unitário: R\$ 583,00	Valor Total: R\$100.859,00
----------------	------------------------------	------------------------	---------------------	--------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Descrição: MONITOR EXTERNO 24 POLEGADAS FULL HD COM TAXA DE ATUALIZAÇÃO 100HZ Especificações Mínimas Recomendadas: tela com tamanho de 24 (vinte e quatro) polegadas, tecnologia de painel do tipo VA ou IPS, com taxa de atualização de 100 Hz ou superior; resolução Full HD de 1920x1080 pixels; fonte de alimentação com voltagem bivolt automática; no mínimo 1 (uma) porta VGA e 2 (duas) portas HDMI, sendo obrigatória a inclusão dos respectivos cabos de conexão.

Item: 9	Quantidade: 19,00	Unidade: UND	Marca: POSITIVO	Modelo: TAB 10 T3010D	Preço Unitário: R\$ 1.800,00	Valor Total: R\$34.200,00
----------------	--------------------------	------------------------	------------------------	------------------------------	--	-------------------------------------

Descrição: Tablet com as seguintes especificações mínimas Tela sensível ao toque, tecnologia capacitiva, com tamanho mínimo de 10 polegadas; Resolução mínima de 2160 x 1620 pixels ou superior; Processador com arquitetura de 64 bits, desempenho equivalente ou superior a benchmark mínimo compatível com aplicações institucionais de alto desempenho; Memória RAM mínima de 4 GB; Armazenamento interno mínimo de 64 GB; Sistema operacional com atualizações garantidas pelo fabricante por, no mínimo, 5 (cinco) anos; Compatibilidade nativa com ambientes educacionais e institucionais, incluindo gerenciamento centralizado de dispositivos (MDM); Câmera frontal mínima de 12 MP, com suporte a videochamadas em alta definição; Conectividade Wi-Fi de alto desempenho; Bateria com autonomia mínima de 10 horas de uso contínuo; Peso máximo aproximado de 500 g; Acompanhado de carregador original e cabo; Garantia mínima de 12 meses; Produto novo, sem uso, de linha atual do fabricante.

Item: 13	Quantidade: 120,00	Unidade: UND	Marca: BRAZILPC	Modelo: BPC266D4CL19/8G	Preço Unitário: R\$ 445,00	Valor Total: R\$53.400,00
-----------------	------------------------------	------------------------	------------------------	-----------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------

Total: R\$ 1.168.795,00



16/09/2026, 10:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Descrição: MEMÓRIA RAM PARA DESKTOP PADRÃO DDR4 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: Padrão DDR4 UDIMM não-ECC, capacidade de 8 GB, frequência mínima de 2666 MHz, latência compatível com padrão JEDEC, 288 pinos, tensão padrão DDR4, compatível com placas-mãe DDR4 utilizadas no parque computacional do órgão, nova e sem uso, com garantia mínima de 12 meses.

Item: 23	Quantidade: 7,00	Unidade: KIT	Marca: GLOBAL TIME	Modelo: TT0001	Preço Unitário: R\$ 30,00	Valor Total: R\$210,00
--------------------	----------------------------	------------------------	---------------------------------	--------------------------	-------------------------------------	----------------------------------

Descrição: KIT LOCALIZADOR E TESTADOR DE CABOS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: Composto por transmissor e receptor, com identificação por LEDs, capaz de identificar cabos RJ45 e RJ11, realizar teste de continuidade e sequência de pares, indicar falhas de crimpagem, alimentado por bateria, novo e sem uso.

Item: 25	Quantidade: 300,00	Unidade: UND	Marca: PLUSCABLE	Modelo: LA-K51	Preço Unitário: R\$ 8,50	Valor Total: R\$2.550,00
--------------------	------------------------------	------------------------	----------------------------	--------------------------	------------------------------------	------------------------------------

Descrição: CONECTOR FÊMEA DO TIPO RJ45 CATEGORIA 5E PADRÃO KEYSTONE. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: Compatível com cabos UTP CAT5e e padrões T568A e T568B, instalação em caixa de superfície ou espelho, material resistente a impacto, cor branca, novo e sem uso.

Item: 27	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: MERCUSYS	Modelo: MA14N AX300	Preço Unitário: R\$ 46,00	Valor Total: R\$920,00
--------------------	-----------------------------	------------------------	---------------------------	-------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------

Descrição: ADAPTADOR WI-FI USB COMPATÍVEL COM PADRÃO IEEE 802.11N. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: Velocidade mínima de 300 Mbps, interface USB 2.0 ou superior, compatível com Windows 10/11, novo e sem uso, com garantia mínima de 12 meses.

Item: 36	Quantidade: 15,00	Unidade: UND	Marca: SANTANA	Modelo: 5+018-1403	Preço Unitário: R\$ 10,00	Valor Total: R\$150,00
--------------------	-----------------------------	------------------------	--------------------------	------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------

Descrição: CABO USB TIPO A PARA TIPO B. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: Compatível com USB 2.0, velocidade de até 480 Mbps, comprimento mínimo de 1,8 metros, novo e sem uso.

Item: 37	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: VINIK	Modelo: TG010	Preço Unitário: R\$ 17,00	Valor Total: R\$510,00
--------------------	-----------------------------	------------------------	------------------------	-------------------------	-------------------------------------	----------------------------------

Descrição: PASTA TÉRMICA COM CONDUTIVIDADE Pasta térmica com condutividade mínima de 4 W/mK, faixa de temperatura operacional de -50C a 200C, não condutiva eletricamente, não corrosiva, embalagem mínima de 5g, nova e sem uso.

Item: 39	Quantidade: 90,00	Unidade: UND	Marca: BRAZILPC	Modelo: CABO DE FORÇA	Preço Unitário: R\$ 11,50	Valor Total: R\$1.035,00
--------------------	-----------------------------	------------------------	---------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------

Descrição: CABO DE FORÇA PADRÃO TRIPOLAR Cabo de força padrão tripolar NBR 14136 com conector IEC C13, comprimento mínimo de 1,5 metro, tensão suportada de 250V e corrente mínima de 10A, novo e sem uso.

Item: 41	Quantidade: 14,00	Unidade: UND	Marca: FLEX	Modelo: XC-AL-02	Preço Unitário: R\$ 45,00	Valor Total: R\$630,00
--------------------	-----------------------------	------------------------	-----------------------	----------------------------	-------------------------------------	----------------------------------

Descrição: ALICATE DE CRIMPAGEM Alicate de crimpagem compatível com conectores RJ45, com função de corte e decapagem, corpo em aço resistente e cabo ergonômico, novo e sem uso.

Item: 66	Quantidade: 52,00	Unidade: UND	Marca: POSITIVO	Modelo: VISION R15M AMD	Preço Unitário: R\$ 3.850,00	Valor Total: R\$200.200,00
--------------------	-----------------------------	------------------------	---------------------------	--------------------------------------	---	--------------------------------------

Descrição: Notebook Para Uso Avançado Especificações Mínimas recomendadas: Processador Intel Core de 12ª geração (modelos i3, i5 ou i7) ou AMD Ryzen equivalente; sistema operacional Windows 10 ou 11, edição Home; chip gráfico integrado com, no mínimo, 2 (dois) gigabytes de memória de vídeo (VRAM); memória RAM com tecnologia DDR4, com capacidade mínima de 8 (oito) gigabytes; unidade de armazenamento em estado sólido (SSD) com capacidade mínima de 512 (quinhentos e doze) gigabytes; e tela com tamanho mínimo de 15,6 (quinze vírgula seis) polegadas, com resolução Full HD de 1920x1080 pixels.

Item: 69	Quantidade: 7,00	Unidade: UND	Marca: TP-LINK	Modelo: TL-SG3452X	Preço Unitário: R\$ 4.350,00	Valor Total: R\$30.450,00
--------------------	----------------------------	------------------------	--------------------------	------------------------------	---	-------------------------------------

Descrição: SWITCH GERENCIÁVEL DE CAMADA 3 PARA RACK 19 POLEGADAS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: Mínimo 48 portas RJ45 Gigabit e 4 portas SFP 10G ou superior, suporte a PoE conforme necessidade do ambiente, capacidade mínima de comutação compatível com o quantitativo de portas, suporte a VLAN, roteamento estático, ACL, QoS, STP/RSTP/MSTP e IGMP Snooping, fonte interna 100240V AC, certificações CE e FCC ou equivalentes, novo e sem uso, com garantia mínima de 12 meses.

Total: R\$ 1.168.795,00

Página 2 de 11



16/09/2026, 10:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Item: 70	Quantidade: 57,00	Unidade: UND	Marca: PCYES	Modelo: PMGQ23F100WG	Preço Unitário: R\$ 583,00	Valor Total: R\$33.231,00
-------------	-------------------	-----------------	--------------	-------------------------	-------------------------------	------------------------------

Descrição: MONITOR EXTERNO 24 POLEGADAS FULL HD COM TAXA DE ATUALIZAÇÃO 100HZ Especificações Mínimas Recomendadas: tela com tamanho de 24 (vinte e quatro) polegadas, tecnologia de painel do tipo VA ou IPS, com taxa de atualização de 100 Hz ou superior; resolução Full HD de 1920x1080 pixels; fonte de alimentação com voltagem bivolt automática; no mínimo 1 (uma) porta VGA e 2 (duas) portas HDMI, sendo obrigatória a inclusão dos respectivos cabos de conexão.

Item: 72	Quantidade: 6,00	Unidade: UND	Marca: POSITIVO	Modelo: TAB10 T3010D	Preço Unitário: R\$ 1.800,00	Valor Total: R\$10.800,00
-------------	------------------	-----------------	-----------------	----------------------	---------------------------------	------------------------------

Descrição: Tablet com as seguintes especificações mínimas Tela sensível ao toque, tecnologia capacitiva, com tamanho mínimo de 10 polegadas; Resolução mínima de 2160 x 1620 pixels ou superior; Processador com arquitetura de 64 bits, desempenho equivalente ou superior a benchmark mínimo compatível com aplicações institucionais de alto desempenho; Memória RAM mínima de 4 GB; Armazenamento interno mínimo de 64 GB; Sistema operacional com atualizações garantidas pelo fabricante por, no mínimo, 5 (cinco) anos; Compatibilidade nativa com ambientes educacionais e institucionais, incluindo gerenciamento centralizado de dispositivos (MDM); Câmera frontal mínima de 12 MP, com suporte a videochamadas em alta definição; Conectividade Wi-Fi de alto desempenho; Bateria com autonomia mínima de 10 horas de uso contínuo; Peso máximo aproximado de 500 g; Acompanhado de carregador original e cabo; Garantia mínima de 12 meses; Produto novo, sem uso, de linha atual do fabricante.

Total: R\$ 1.168.795,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2027**, a contar do dia **15/09/2026**.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito nº CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Bairro Centro Histórico, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Samuel Carvalho dos Santos Júnior**, CPF nº 007.***.***-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal da Administração**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, o Senhor Thiago Gomes Menezes, CPF nº 012.***.***-93, juntamente com seus partícipes: **Superintendência de Transporte e Trânsito – SMTT**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.598.106/0001-27, neste ato representada por seu Superintendente, o Senhor José Alan Mota de Oliveira, brasileiro, CPF nº 002.***.***-60; **Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social - SEMFAS**, inscrita no CNPJ sob nº 14.810.888/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social, o senhor Gledson Oliveira de Sousa, CPF nº 001.***.***-80; **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, o senhor Altemar José dos Santos, CPF nº 904.***.***-91; e o **Fundo Municipal da Saúde - FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde e do Saneamento Básico, a senhora Adriana Menezes de Souza, CPF nº 008.***.***-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, para **Registro de Preços nº 23/2026/SRP/PMNSS**, publicada em 22/07/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), observadas as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2026/SRP/PMNSS**, sujeitando-se as partes às disposições do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a aquisição de equipamentos de processamento de dados, equipamentos de informática, componentes de hardware, dispositivos de conectividade, periféricos e

Página 3 de 11



16/09/2026, 10:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

acessórios destinados à manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura tecnológica das Secretarias e Autarquia que integram o município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PNSS e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação da Ata, inclusive a prorrogação integral dos quantitativos registrados e o eventual cancelamento de saldo remanescente ao término do primeiro ano, somente poderá ocorrer dentro do prazo de vigência da própria Ata e desde que atendidos os requisitos previstos no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

Parágrafo único – A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta ata caberá à Secretaria Municipal da Administração no seu aspecto operacional e legal.

Gestor da Ata de Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Administração;

Órgão demandante:

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT;

Secretarias Participantes:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados no Anexo 1 da presente Ata, em ordem de classificação das propostas por grupo/item.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de

Página 4 de 11



16/09/2026, 10:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Segundo - Os bens deverão ser entregues nos seguintes locais, mediante solicitação:

ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE: Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 72, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO: Rua José Lopes Filho, nº 701, bairro São Brás na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: Avenida Edeildes Rodrigues, nº 185, bairro Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Almoarifado da Secretaria de Educação, Rua 6, nº 6, quadra 15, lote 7, Distrito Industrial, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO: Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de entrega de bens em desacordo com as especificações, a Administração notificará a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, para substituição, que deverá ocorrer no mesmo prazo de 10 (dez) dias, sem ônus para o Município, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a regular substituição.

Parágrafo quarto - O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou instrumento equivalente, emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou aderente(s), contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega.

Parágrafo Segundo – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Parágrafo Quarto – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quinto – O fornecedor que deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória do processo de contratação de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Edital de Licitação, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS:

Página 5 de 11



16/09/2026, 10:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

I – Executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Edital de Licitação, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

III – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, no tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV – Possibilitar à unidade gestora efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

V – Comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

VI – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

VII – Fiscalizar a perfeita execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;

VIII – Indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

IX – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativas à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será observado quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

X – Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora;

XI – Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual; e

XII – Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA:

A Secretaria Municipal da Administração, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

I – Gerenciar a ata de registro de preços;

Página 6 de 11



16/09/2026, 10:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

II – Adotar as medidas de gerenciamento, através do sistema informatizado, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

III - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e

IV – Comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

Parágrafo único – A unidade gerenciadora da ata de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes no âmbito de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA: DA ADEÇÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES):

Parágrafo único – Não será permitida a adesão de unidade não-participante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

Os prazos e condições para liquidação e pagamento, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência, correspondente ao Anexo II do Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNSS.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, independentemente de pedido do fornecedor e mediante demonstração do atendimento dos requisitos legais.

Parágrafo Segundo – O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que for devido, vedada a retroatividade em período anterior ao implemento do interregno mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – O reajuste dos preços registrados não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro prevista na Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que demonstrados os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos para mais ou para menos, em decorrência de eventual variação dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que altere o custo dos bens ou serviços.

Parágrafo Primeiro – A alteração dos preços registrados com base no reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal do interessado e observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo – Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso por razões de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou em vista de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, o órgão gerenciador poderá:

Página 7 de 11



16/09/2026, 10:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

1. a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, caso as negociações para o novo preço resem frustadas;
2. b) Convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para verificar se aceitam manter o fornecimento pelo preço registrado;
3. c) Proceder à atualização do preço registrado, desde que devidamente comprovada a alteração analítica dos custos e demonstrada a vantagem para a Administração.

Parágrafo Terceiro – Para fins de comprovação do pedido de reequilíbrio para mais, o fornecedor registrado deverá instruir o requerimento relatando os motivos que causaram o desequilíbrio econômico-financeiro, com:

1. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida à época da elaboração da proposta apresentada na licitação ou da assinatura do contrato firmado com o Município, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
2. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida quando da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
3. Nota Fiscal de Compra cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação, ou Nota Fiscal de Compra emitida próximo a data do contrato firmado com o Município, podendo ter sido emitida antes ou depois, da contratação;
4. Nota Fiscal de Compra atual, emitida com data próxima a solicitação do reequilíbrio;
5. Jornais, revistas, folders, informativos, publicações da internet, etc., informando sobre o reajuste dos preços dos produtos alvo da solicitação de reequilíbrio, com impressão perfeitamente legível, cujas notícias devem ter sido veículos em datas próximas a solicitação do reequilíbrio contratual e se refiram a fatos ocorridos local ou regionalmente.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de publicação da internet, o documento deve apresentar cabeçalho ou rodapé contendo o link do endereço eletrônico, possibilitando a aferição da sua veracidade e autenticidade.

Parágrafo Quinto – A nota fiscal poderá ser substituída por orçamento emitido pelo Fornecedor da empresa, cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação ou Comprovante de Estoque dos Produtos (parte do balanço da empresa), onde se comprove que os produtos estocados serviram de base para iniciar a execução do contrato firmado com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo Sexto – Os produtos constantes das Notas Fiscais de Compra apresentadas à época da elaboração da proposta ou da celebração do contrato, bem como do Comprovante de Estoque ou dos Orçamentos dos Fornecedores da empresa devem se referir a mesma marca e ao mesmo fornecedor daqueles indicados nas Notas Fiscais de Compra atualizadas, cujos preços serviram de base para a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme orientações da Controladoria Geral da União.

Parágrafo Sétimo – Quando o preço de mercado se tornar inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado no mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir o seu preço registrado ao valor de mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
2. Havendo a liberação do fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores do cadastro de reserva para igual negociação.

Parágrafo Oitavo – Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio fundados em variações ordinárias de mercado ou que configurem álea econômica normal do negócio.

Parágrafo Nono – Enquanto não houver decisão formal do Órgão Gerenciador sobre o pedido de reequilíbrio, os fornecimentos deverão ser mantidos regularmente pelo preço originalmente registrado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Décimo – A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

Página 8 de 11



16/09/2026, 10:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Parágrafo Décimo Segundo – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de toda a ata de registro de preços, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Terceiro – As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

Parágrafo Décimo Quarto – As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Unidade Gerenciadora:

1. o fornecedor descumprir as exigências da ata de registro de preços ou do Edital de Licitação;
2. ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebrados em decorrência de ata de registro de preços;
3. o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela unidade participante, sem justificativa aceitável;
4. apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor beneficiário da ata se recusar a adequá-los, na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e do art. 301 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso;
5. caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e
6. for solicitado pelo fornecedor beneficiário da ata, em decorrência de fato que venha a comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

II – Pelo Fornecedor:

1. mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita às unidades participantes e ao fornecedor beneficiário da ata mediante o encaminhamento de ofício ou de correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento pelo destinatário em qualquer dos casos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora do Socorro, bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à unidade gerenciadora da ata, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

Página 9 de 11



16/09/2026, 10:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Fornecedor:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

II – O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato e da ata de registro de preços são aquelas previstas no item 13 do Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada neste e também no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Integram esta Ata o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNSS e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item/grupo;

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da unidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Página 10 de 11



16/09/2026, 10:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF sob nº 13.128.814/0001-58

THIAGO GOMES MENEZES

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado digitalmente
THIAGO GOMES MENEZES
Data: 22/09/2026 16:25:12 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
Assinado de forma digital por SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR:00721950531
Samuel Carvalho dos Santos junior
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

JL SERVICOS E COMERCIO LTDA
07.595.299/0001-13

Jorge Luiz Santos Ribeiro
296.***.***-**

Dados: 15/09/2026 14:16:37



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 150 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

16/09/2026, 10:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO/SE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 150

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 141



No dia 16 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.128.814/0001-58, com sede à n° CEP – Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Samuel Carvalho dos Santos junior**, portador do CPF nº **007.***.***.*****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: HAMATE ELETROINFO LTDA **CNPJ:** 63.102.067/0001-57

Representante: Jaciano Carvalho Moreira

Telefone: (61) 9612-9484

Email: jacionomoreira@hotmail.com

Endereço: AV JERÔNIMO MONTEIRO, 1000 - CENTRO, Vitória - ES - 29010-002

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
3	90,00	UND	Grandstream	GWN7660	R\$ 450,00	R\$40.500,00

Descrição: ACCESS POINT CORPORATIVO DUAL BAND 2.4 GHZ E 5 GHZ. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: Padrão IEEE 802.11ac ou superior, velocidade mínima agregada de 1750 Mbps, mínimo 1 porta Gigabit Ethernet, suporte a múltiplos SSIDs, suporte a gerenciamento centralizado por software ou controlador, alimentação PoE padrão IEEE 802.3af ou superior, instalação em teto ou parede, novo e sem uso, com garantia mínima de 12 meses.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
14	25,00	UND	Coretech	Spectra 8GB DDR3	R\$ 150,00	R\$3.750,00

Descrição: MEMÓRIA RAM PARA DESKTOP PADRÃO DDR3 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: Padrão DDR3 UDIMM não-ECC, capacidade de 8 GB, frequência mínima de 1600 MHz, 240 pinos, compatível com placas-mãe DDR3 existentes no parque computacional do órgão, nova e sem uso, com garantia mínima de 12 meses.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
16	3,00	UND	Knup	KP-HD820	R\$ 160,00	R\$480,00

Descrição: DOCK STATION PARA HDD/SSD SATA 2,5 E 3,5 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: Interface USB 3.0 ou superior, suporte à leitura simultânea de dois discos, função de clonagem offline com indicadores luminosos, fonte de alimentação inclusa, suporte a discos de até 18TB, compatível com Windows, Linux e macOS, nova e sem uso, com garantia mínima de 12 meses.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
17	25,00	UND	Revenger	Placa FM2/FM2+ A68/A88	R\$ 195,00	R\$4.875,00

Descrição: PLACA-MÃE FORMATO MICRO-ATX ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: Compatível com processadores e memórias DDR3 existentes no parque computacional do órgão, com no mínimo 2 slots DDR3 suportando até 16GB, frequências 1066/1333/1600 MHz, portas USB 2.0 e mínimo 2 USB 3.0, saídas VGA e HDMI, 1 porta RJ45 Gigabit, conectores ATX 24 pinos e 4 pinos CPU, áudio integrado, nova e sem uso, com garantia mínima de 12 meses.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
24	25,00	UND	RILZ	PCE-AC1200	R\$ 120,00	R\$3.000,00

Descrição: ADAPTADOR DE REDE WI-FI PADRÃO PCI EXPRESS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: Compatível com IEEE 802.11ac ou superior, dual band 2.4 GHz e 5 GHz, velocidade agregada mínima AC1200, suporte a WPA2 ou superior, antenas internas ou externas, compatível com Windows 10/11, novo e sem uso, com garantia mínima de 12 meses.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
28	15,00	UND	LANCABLE	Cabo De Rede Cat6 U/utp 24awg - 305m	R\$ 550,00	R\$8.250,00

Total: R\$ 105.370,20



16/09/2026, 10:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Descrição: CABO DE REDE CATEGORIA 6 COM 4 PARES TRANÇADOS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: Comprimento mínimo de 305 metros, revestimento resistente, compatível com padrão TIA/EIA-568, classificação antichama para uso interno, novo e sem uso.

Item: 29	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: Ultra Link	Modelo: UI-1024d	Preço Unitário: R\$ 500,00	Valor Total: R\$15.000,00
--------------------	-----------------------------	------------------------	-----------------------------	-------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------

Descrição: SWITCH COM 24 PORTAS RJ45 10/100/1000 MBPS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: Auto negociação, Auto MDI/MDIX, capacidade mínima de comutação compatível com 48 Gbps, fonte 100240V AC, novo e sem uso, com garantia mínima de 12 meses.

Item: 30	Quantidade: 75,00	Unidade: UND	Marca: Unicaserv	Modelo: Caixa De Sobrepor 3x3 Completa Espelho 2 Saídas RJ45	Preço Unitário: R\$ 15,00	Valor Total: R\$1.125,00
--------------------	-----------------------------	------------------------	-------------------------	--	-------------------------------------	------------------------------------

Descrição: CAIXA DE SOBREPOR 3X3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: Duas saídas RJ45 padrão keystone, material resistente, cor branca, nova e sem uso.

Item: 33	Quantidade: 25,00	Unidade: UND	Marca: YUSO	Modelo: Cabo Vga 1.5m Macho X Macho	Preço Unitário: R\$ 10,00	Valor Total: R\$250,00
--------------------	-----------------------------	------------------------	--------------------	--	-------------------------------------	----------------------------------

Descrição: CABO VGA MACHO X MACHO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: Comprimento mínimo de 1,5 metros, com blindagem contra interferência eletromagnética, compatível com padrão SVGA, novo e sem uso.

Item: 34	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: Kingdom	Modelo: Cabo Hdmi Macho X Hdmi Macho 2.0, 1,5 Metros, 1080p	Preço Unitário: R\$ 12,00	Valor Total: R\$360,00
--------------------	-----------------------------	------------------------	-----------------------	---	-------------------------------------	----------------------------------

Descrição: CABO HDMI MACHO X MACHO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: Comprimento mínimo de 1,5 metros, compatível com padrão HDMI 1.4 ou superior, suporte mínimo a resolução Full HD 1080p, transmissão digital de áudio e vídeo, novo e sem uso.

Item: 35	Quantidade: 6,00	Unidade: UND	Marca: Oásis	Modelo: OHI-2902	Preço Unitário: R\$ 200,00	Valor Total: R\$1.200,00
--------------------	----------------------------	------------------------	---------------------	-------------------------	--------------------------------------	------------------------------------

Descrição: ASPIRADOR E SOPRADOR PORTÁTIL SEM FIO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: Bateria recarregável e carregador incluso, função dupla de aspiração e sopro, potência adequada para limpeza de componentes eletrônicos, autonomia compatível com uso técnico, acompanhado de bicos adaptadores, novo e sem uso, com garantia mínima de 12 meses.

Item: 40	Quantidade: 12,00	Unidade: KIT	Marca: ZOHAR	Modelo: Kit 6 Chaves Fenda Phillips	Preço Unitário: R\$ 55,85	Valor Total: R\$670,20
--------------------	-----------------------------	------------------------	---------------------	--	-------------------------------------	----------------------------------

Descrição: KIT COM 6 CHAVES MANUAIS Kit com 6 chaves manuais, sendo 3 chaves de fenda e 3 chaves Phillips, pontas magnéticas, haste em aço temperado e cabo ergonômico antiderrapante, novo e sem uso.

Item: 42	Quantidade: 25,00	Unidade: UND	Marca: Exbom	Modelo: Cabo Adaptador HDMI para VGA Full HD 1080p, com Áudio P2 e Plug & Play	Preço Unitário: R\$ 30,00	Valor Total: R\$750,00
--------------------	-----------------------------	------------------------	---------------------	--	-------------------------------------	----------------------------------

Descrição: ADAPTADOR CONVERSOR HDMI Adaptador conversor HDMI para VGA com saída de áudio P2 3,5 mm, compatível com resolução mínima de 1080p, funcionamento plug and play, novo e sem uso.

Item: 48	Quantidade: 3,00	Unidade: UND	Marca: Exbom	Modelo: HT-314b	Preço Unitário: R\$ 50,00	Valor Total: R\$150,00
--------------------	----------------------------	------------------------	---------------------	------------------------	-------------------------------------	----------------------------------

Descrição: ALICATE DE INSERÇÃO PARA KEYSTONE O alicate de inserção para keystone deverá ser projetado para instalação de conectores tipo keystone em tomadas e painéis, com sistema de pressão eficiente para garantir uma conexão firme e segura. O dispositivo deverá ser compatível com conectores keystone de diversas categorias (Cat5e, Cat6, etc.), permitindo a inserção e corte do excesso de fio em uma única operação. Fabricado em aço de alta resistência, o alicate deverá ter um design ergonômico, com cabo antiderrapante para garantir conforto e segurança durante o uso. O alicate deve ser leve e de fácil manuseio, adequado para uso em instalações e manutenções de sistemas de cabeamento estruturado. Garantia: 12 meses contra defeitos de fabricação.

Item: 57	Quantidade: 3,00	Unidade: UND	Marca: Exbom	Modelo: FEPRO-TC300	Preço Unitário: R\$ 100,00	Valor Total: R\$300,00
--------------------	----------------------------	------------------------	---------------------	----------------------------	--------------------------------------	----------------------------------

Total: R\$ 105.370,20

Página 2 de 10



16/09/2026, 10:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Descrição: TESTADOR DE CABO ZUMBIDOR O testador de cabos zumbidor deverá ser projetado para verificar a continuidade e a integridade de cabos de rede, incluindo cabos UTP e STP, e verificar a correta sequência dos fios em cabos de até 8 vias (RJ45). O dispositivo deve emitir um sinal sonoro (zumbido) quando detectar conexões corretas, facilitando a identificação de falhas como cabos rompidos, curtos-circuitos ou fios mal conectados. O testador deve ser compacto e fácil de manusear, com uma estrutura robusta para suportar o uso em ambientes de trabalho. A alimentação será realizada por baterias de baixo custo, como pilhas AA, garantindo praticidade e custo reduzido na manutenção do dispositivo. O testador de cabos deverá ter um visor simples, para visualização de falhas, e permitir a verificação de cabos de rede de até 100 metros de comprimento, sem perda significativa de sinal. Ele também deverá ser capaz de realizar testes de continuidade em cabos de telefone e outros cabos de dados. Garantia: O fornecedor deverá oferecer garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, com reposição ou reparo do produto, conforme os termos acordados.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
60	4,00	UND	The Black Tools	TB-21PW	R\$ 290,00	R\$1.160,00

Descrição: PARAFUSADEIRA FURADEIRA COM IMPACTO Parafusadeira e furadeira com impacto, alimentação por bateria recarregável, tensão mínima de 12V, mandril compatível com brocas padrão, controle de velocidade variável, acompanhada de maleta para transporte, nova e sem uso, com garantia mínima de 12 meses.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
61	3,00	UND	Minipa	ET-3200	R\$ 350,00	R\$1.050,00

Descrição: ALICATE AMPÉRÍMETRO 1000A Alicate amperímetro digital portátil, destinado à medição de corrente elétrica alternada, com capacidade mínima de medição de até 1000A em corrente alternada (AC), com visor digital de cristal líquido (LCD) de fácil leitura, função de retenção de dados (data hold), indicação de bateria fraca e desligamento automático. O equipamento deverá possuir abertura de garra compatível com cabos de grande bitola, além de realizar medições complementares de tensão AC/DC, resistência e continuidade. Deve apresentar categoria de segurança compatível com no mínimo CAT III 600V, conforme normas técnicas aplicáveis, acompanhado de pontas de prova, estojo de proteção e manual em português. Alimentação por bateria.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
62	20,00	UND	Knup	500gb	R\$ 450,00	R\$9.000,00

Descrição: HD EXTERNO PORTÁTIL 500GB USB 3.0 Unidade de armazenamento externo portátil, com capacidade mínima de 500GB, interface USB 3.0 ou superior, compatível com USB 2.0, com taxa de transferência compatível com o padrão da interface. O dispositivo deverá ser compacto, leve e de fácil transporte, com alimentação via porta USB, dispensando fonte externa. Compatível com sistemas operacionais Windows, Linux e/ou macOS. Deve possuir proteção contra impactos leves e garantia mínima de 12 meses. Acompanha cabo USB.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
67	30,00	UND	Grandstream	GWN7660	R\$ 450,00	R\$13.500,00

Descrição: ACCESS POINT CORPORATIVO DUAL BAND 2.4 GHZ E 5 GHZ. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: Padrão IEEE 802.11ac ou superior, velocidade mínima agregada de 1750 Mbps, mínimo 1 porta Gigabit Ethernet, suporte a múltiplos SSIDs, suporte a gerenciamento centralizado por software ou controlador, alimentação PoE padrão IEEE 802.3af ou superior, instalação em teto ou parede, novo e sem uso, com garantia mínima de 12 meses.

Total: R\$ 105.370,20

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 16/09/2027, a contar do dia 16/09/2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito nº CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Bairro Centro Histórico, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor Samuel Carvalho dos Santos Júnior, CPF nº 007.***-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal da Administração**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, o Senhor Thiago Gomes Menezes, CPF nº 012.***-83, juntamente com seus partícipes: **Superintendência de Transporte e Trânsito – SMTT**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.598.106/0001-27, neste ato representada por seu Superintendente, o Senhor José Alan Mota de Oliveira, brasileiro, CPF nº 002.***-60; **Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social - SEMFAS**, inscrita no CNPJ sob nº 14.810.888/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social, o senhor Gledson Oliveira de Sousa, CPF nº 001.***-80; **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, o senhor Altemar José dos Santos, CPF nº 904.***-91; e o **Fundo Municipal da Saúde - FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde e do Saneamento Básico, a senhora Adriana Menezes de Souza, CPF nº 008.***-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, para **Registro de Preços nº 23/2026/SRP/PMNS**, publicada em 22/07/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), observadas as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2026/SRP/PMNS**, sujeitando-se as partes às disposições do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Página 3 de 10

Certificação Digital: UONHJVZP-LRGGINMQ-TYROPYNI-1GCBXSXAW

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



16/09/2026, 10:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a aquisição de equipamentos de processamento de dados, equipamentos de informática, componentes de hardware, dispositivos de conectividade, periféricos e acessórios destinados à manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura tecnológica das Secretarias e Autarquia que integram o município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PNSS e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação da Ata, inclusive a prorrogação integral dos quantitativos registrados e o eventual cancelamento de saldo remanescente ao término do primeiro ano, somente poderá ocorrer dentro do prazo de vigência da própria Ata e desde que atendidos os requisitos previstos no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

Parágrafo único – A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta ata caberá à Secretaria Municipal da Administração no seu aspecto operacional e legal.

Gestor da Ata de Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Administração;

Órgão demandante:

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT;

Secretarias Participantes:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados no Anexo 1 da presente Ata, em ordem de classificação das propostas por grupo/item.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Página 4 de 10



16/09/2026, 10:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Parágrafo Segundo - Os bens deverão ser entregues nos seguintes locais, mediante solicitação:

ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE: Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 72, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO: Rua José Lopes Filho, nº 701, bairro São Brás na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: Avenida Edelides Rodrigues, nº 185, bairro Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Almoarifado da Secretaria de Educação, Rua 6, nº 6, quadra 15, lote 7, Distrito Industrial, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO: Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de entrega de bens em desacordo com as especificações, a Administração notificará a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, para substituição, que deverá ocorrer no mesmo prazo de 10 (dez) dias, sem ônus para o Município, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a regular substituição.

Parágrafo quarto - O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou instrumento equivalente, emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou aderente(s), contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega.

Parágrafo Segundo – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Parágrafo Quarto – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quinto – O fornecedor que deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória do processo de contratação de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Edital de Licitação, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS:

I – Executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Edital de Licitação, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

III – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, no tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

Página 5 de 10



16/09/2026, 10:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

IV – Possibilitar à unidade gestora efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

V – Comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

VI – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

VII – Fiscalizar a perfeita execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;

VIII – Indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

IX – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativas à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será observado quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

X – Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora;

XI – Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual; e

XII – Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA:

A Secretaria Municipal da Administração, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

I – Gerenciar a ata de registro de preços;

II – Adotar as medidas de gerenciamento, através do sistema informatizado, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

III - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e

IV – Comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

Parágrafo único – A unidade gerenciadora da ata de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes no âmbito de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA: DA ADEÇÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES):

Parágrafo único – Não será permitida a adesão de unidade não-participante.

Página 6 de 10



16/09/2026, 10:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

Os prazos e condições para liquidação e pagamento, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência, correspondente ao Anexo II do Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, independentemente de pedido do fornecedor e mediante demonstração do atendimento dos requisitos legais.

Parágrafo Segundo – O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que for devido, vedada a retroatividade em período anterior ao implemento do interregno mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – O reajuste dos preços registrados não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro prevista na Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que demonstrados os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos para mais ou para menos, em decorrência de eventual variação dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que altere o custo dos bens ou serviços.

Parágrafo Primeiro – A alteração dos preços registrados com base no reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal do interessado e observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo – Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso por razões de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou em vista de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, o órgão gerenciador poderá:

1. a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, caso as negociações para o novo preço resem frustadas;
2. b) Convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para verificar se aceitam manter o fornecimento pelo preço registrado;
3. c) Proceder à atualização do preço registrado, desde que devidamente comprovada a alteração analítica dos custos e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Parágrafo Terceiro – Para fins de comprovação do pedido de reequilíbrio para mais, o fornecedor registrado deverá instruir o requerimento relatando os motivos que causaram o desequilíbrio econômico-financeiro, com:

1. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida à época da elaboração da proposta apresentada na licitação ou da assinatura do contrato firmado com o Município, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
2. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida quando da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
3. Nota Fiscal de Compra cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação, ou Nota Fiscal de Compra emitida próximo a data do contrato firmado com o Município, podendo ter sido emitida antes ou depois, da contratação;
4. Nota Fiscal de Compra atual, emitida com data próxima a solicitação do reequilíbrio;
5. Jornais, revistas, folders, informativos, publicações da internet, etc., informando sobre o reajuste dos preços dos produtos alvo da solicitação de reequilíbrio, com impressão perfeitamente legível, cujas notícias devem ter sido veiculadas em datas próximas a solicitação do reequilíbrio contratual e se refiram a fatos ocorridos local ou regionalmente.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de publicação da internet, o documento deve apresentar cabeçalho ou rodapé contendo o link do endereço eletrônico, possibilitando a aferição da sua veracidade e autenticidade.

Página 7 de 10



16/09/2026, 10:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Parágrafo Quinto – A nota fiscal poderá ser substituída por orçamento emitido pelo Fornecedor da empresa, cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação ou Comprovante de Estoque dos Produtos (parte do balanço da empresa), onde se comprove que os produtos estocados serviram de base para iniciar a execução do contrato firmado com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo Sexto – Os produtos constantes das Notas Fiscais de Compra apresentadas à época da elaboração da proposta ou da celebração do contrato, bem como do Comprovante de Estoque ou dos Orçamentos dos Fornecedores da empresa devem se referir a mesma marca e ao mesmo fornecedor daqueles indicados nas Notas Fiscais de Compra atualizadas, cujos preços serviram de base para a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme orientações da Controladoria Geral da União.

Parágrafo Sétimo – Quando o preço de mercado se tornar inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado no mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir o seu preço registrado ao valor de mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
2. Havendo a liberação do fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores do cadastro de reserva para igual negociação.

Parágrafo Oitavo – Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio fundados em variações ordinárias de mercado ou que configurem área econômica normal do negócio.

Parágrafo Nono – Enquanto não houver decisão formal do Órgão Gerenciador sobre o pedido de reequilíbrio, os fornecimentos deverão ser mantidos regularmente pelo preço originalmente registrado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Décimo – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Parágrafo Décimo Segundo – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de toda a ata de registro de preços, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Terceiro – As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

Parágrafo Décimo Quarto – As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Unidade Gerenciadora:

1. o fornecedor descumprir as exigências da ata de registro de preços ou do Edital de Licitação;
2. ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebrados em decorrência de ata de registro de preços;
3. o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo

Página 8 de 10



16/09/2026, 10:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- estabelecido pela unidade participante, sem justificativa aceitável;
4. apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor beneficiário da ata se recusar a adequá-los, na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e do art. 301 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso;
 5. caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e
 6. for solicitado pelo fornecedor beneficiário da ata, em decorrência de fato que venha a comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

II – Pelo Fornecedor:

1. mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita às unidades participantes e ao fornecedor beneficiário da ata mediante o encaminhamento de ofício ou de correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento pelo destinatário em qualquer dos casos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora do Socorro, bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à unidade gerenciadora da ata, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Fornecedor:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

II – O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato e da ata de registro de preços são aquelas previstas no item 13 do Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada neste e também no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

Página 9 de 10



16/09/2026, 10:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

II – Integram esta Ata o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNSS e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item/grupo;

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da unidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF sob nº 13.128.814/0001-58

THIAGO GOMES MENEZES

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado digitalmente
THIAGO GOMES MENEZES
Data: 22/09/2026 16:28:42 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR00721950531 Assinado de forma digital por SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR00721950531

Samuel Carvalho dos Santos junior
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

HAMATE ELETROINFO LTDA
63.102.067/0001-57

Jaciano Carvalho Moreira
730.*.***-****

Dados: 16/09/2026 10:23:07



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 151 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

16/09/2026, 10:45

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO/SE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 151

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 141



No dia 16 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.128.814/0001-58, com sede à n° CEP - – Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Samuel Carvalho dos Santos Junior**, portador do CPF nº **007.***.***.*****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: TERO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA **CNPJ:** 24.565.507/0001-50

Representante: Elciclei de Almeida Damasceno

Telefone: (71) 9904-4341

Email: elciclei.damasceno@terostecnologia.com.br

Endereço: R JOAO CHAGAS ORTINS DE FREITAS, 577 - BURAQUINHO, Lauro de Freitas - BA - 42710-610

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
4	83,00	UND	2Flex	Cabo de Rede Cat5e Caixa com 305 Metros -	751,00	R\$62.333,00

Descrição: CABO DE REDE CATEGORIA 5E COM 4 PARES TRANÇADOS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: Comprimento mínimo de 305 metros, condutor em cobre ou cobre revestido, compatível com padrão TIA/EIA-568, para uso interno, novo e sem uso.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
44	145,00	UND	ELG	SUPORTEE 10 A 85	55,00	R\$7.975,00

Descrição: SUPORTE DE PAREDE PARA TELEVISÃO DE 10 A 85 POLEGADAS Suporte De Televisão Material: Aço, Tipo: Vesa Fixo, Tamanho: Para Tv De 10 A 85, Características Adicionais: Carga Máxima 100 Kg, Com Trava De Segurança E Meca

Total: R\$ 70.308,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/09/2027**, a contar do dia **16/09/2026**.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Bairro Centro Histórico, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Samuel Carvalho dos Santos Júnior**, CPF nº 007.***.***-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal da Administração**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, o Senhor Thiago Gomes Menezes, CPF nº 012.***.***-93, juntamente com seus partícipes: **Superintendência de Transporte e Trânsito – SMTT**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.598.106/0001-27, neste ato representada por seu Superintendente, o Senhor José Alan Mota de Oliveira, brasileiro, CPF nº 002.***.***-60; **Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social – SEMFAS**, inscrita no CNPJ sob nº 14.810.888/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social, o Senhor Gledson Oliveira de Sousa, CPF nº 001.***.***-80; **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, o senhor Altemar José dos Santos, CPF nº 904.***.***-91; e o **Fundo Municipal da Saúde – FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde e do Saneamento Básico, a senhora Adriana Menezes de Souza, CPF nº 008.***.***-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, para **Registro de Preços nº 23/2026/SRP/PMNS**, publicada em 22/07/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), observadas as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2026/SRP/PMNS**, sujeitando-se as partes às disposições do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO



16/09/2026, 10:45

LICITANET - Ata de Registro de Preço

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a aquisição de equipamentos de processamento de dados, equipamentos de informática, componentes de hardware, dispositivos de conectividade, periféricos e acessórios destinados à manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura tecnológica das Secretarias e Autarquia que integram o município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PNSS e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação da Ata, inclusive a prorrogação integral dos quantitativos registrados e o eventual cancelamento de saldo remanescente ao término do primeiro ano, somente poderá ocorrer dentro do prazo de vigência da própria Ata e desde que atendidos os requisitos previstos no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

Parágrafo único – A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta ata caberá à Secretaria Municipal da Administração no seu aspecto operacional e legal.

Gestor da Ata de Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Administração;

Órgão demandante:

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT;

Secretarias Participantes:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados no Anexo 1 da presente Ata, em ordem de classificação das propostas por grupo/ítem.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Segundo - Os bens deverão ser entregues nos seguintes locais, mediante solicitação:

ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE: Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 72, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE;

Página 2 de 8



16/09/2026, 10:45

LICITANET - Ata de Registro de Preço

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO: Rua José Lopes Filho, n° 701, bairro São Brás na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: Avenida Edelides Rodrigues, n° 185, bairro Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Almoarifado da Secretaria de Educação, Rua 6, n° 6, quadra 15, lote 7, Distrito Industrial, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO: Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de entrega de bens em desacordo com as especificações, a Administração notificará a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, para substituição, que deverá ocorrer no mesmo prazo de 10 (dez) dias, sem ônus para o Município, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a regular substituição.

Parágrafo quarto - O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou instrumento equivalente, emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou aderente(s), contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega.

Parágrafo Segundo – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Parágrafo Quarto – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quinto – O fornecedor que deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória do processo de contratação de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Edital de Licitação, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital de Licitação n° 23/2026/SRP/PMNS:

I – Executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Edital de Licitação, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

III – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, no tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV – Possibilitar à unidade gestora efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

Página 3 de 8



16/09/2026, 10:45

LICITANET - Ata de Registro de Preço

V – Comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

VI – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

VII – Fiscalizar a perfeita execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;

VIII – Indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

IX – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativas à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será observado quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

X – Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora;

XI – Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual; e

XII – Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA:

A Secretaria Municipal da Administração, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

I – Gerenciar a ata de registro de preços;

II – Adotar as medidas de gerenciamento, através do sistema informatizado, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

III - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e

IV – Comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

Parágrafo único – A unidade gerenciadora da ata de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes no âmbito de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA: DA ADESÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES):

Parágrafo único – Não será permitida a adesão de unidade não-participante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

Página 4 de 8



16/09/2026, 10:45

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Os prazos e condições para liquidação e pagamento, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência, correspondente ao Anexo II do Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, independentemente de pedido do fornecedor e mediante demonstração do atendimento dos requisitos legais.

Parágrafo Segundo – O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que for devido, vedada a retroatividade em período anterior ao implemento do interregno mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – O reajuste dos preços registrados não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro prevista na Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que demonstrados os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos para mais ou para menos, em decorrência de eventual variação dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que altere o custo dos bens ou serviços.

Parágrafo Primeiro – A alteração dos preços registrados com base no reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal do interessado e observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo – Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso por razões de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou em vista de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, o órgão gerenciador poderá:

1. a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, caso as negociações para o novo preço resem frustadas;
2. b) Convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para verificar se aceitam manter o fornecimento pelo preço registrado;
3. c) Proceder à atualização do preço registrado, desde que devidamente comprovada a alteração analítica dos custos e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Parágrafo Terceiro – Para fins de comprovação do pedido de reequilíbrio para mais, o fornecedor registrado deverá instruir o requerimento relatando os motivos que causaram o desequilíbrio econômico-financeiro, com:

1. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida à época da elaboração da proposta apresentada na licitação ou da assinatura do contrato firmado com o Município, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
2. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida quando da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
3. Nota Fiscal de Compra cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação, ou Nota Fiscal de Compra emitida próximo a data do contrato firmado com o Município, podendo ter sido emitida antes ou depois, da contratação;
4. Nota Fiscal de Compra atual, emitida com data próxima a solicitação do reequilíbrio;
5. Jornais, revistas, folders, informativos, publicações da internet, etc., informando sobre o reajuste dos preços dos produtos alvo da solicitação de reequilíbrio, com impressão perfeitamente legível, cujas notícias devem ter sido veículos em datas próximas a solicitação do reequilíbrio contratual e se refiram a fatos ocorridos local ou regionalmente.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de publicação da internet, o documento deve apresentar cabeçalho ou rodapé contendo o link do endereço eletrônico, possibilitando a aferição da sua veracidade e autenticidade.

Parágrafo Quinto – A nota fiscal poderá ser substituída por orçamento emitido pelo Fornecedor da empresa, cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação ou Comprovante de Estoque dos Produtos (parte do balanço da empresa), onde se comprove que os produtos estocados serviram de base para iniciar a execução do contrato firmado com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Página 5 de 8



16/09/2026, 10:45

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Parágrafo Sexto – Os produtos constantes das Notas Fiscais de Compra apresentadas à época da elaboração da proposta ou da celebração do contrato, bem como do Comprovante de Estoque ou dos Orçamentos dos Fornecedores da empresa devem se referir a mesma marca e ao mesmo fornecedor daqueles indicados nas Notas Fiscais de Compra atualizadas, cujos preços serviram de base para a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme orientações da Controladoria Geral da União.

Parágrafo Sétimo – Quando o preço de mercado se tornar inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado no mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir o seu preço registrado ao valor de mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
2. Havendo a liberação do fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores do cadastro de reserva para igual negociação.

Parágrafo Oitavo – Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio fundados em variações ordinárias de mercado ou que configurem área econômica normal do negócio.

Parágrafo Nono – Enquanto não houver decisão formal do Órgão Gerenciador sobre o pedido de reequilíbrio, os fornecimentos deverão ser mantidos regularmente pelo preço originalmente registrado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Décimo – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Parágrafo Décimo Segundo – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de toda a ata de registro de preços, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Terceiro – As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

Parágrafo Décimo Quarto – As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Unidade Gerenciadora:

1. o fornecedor descumprir as exigências da ata de registro de preços ou do Edital de Licitação;
2. ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebrados em decorrência de ata de registro de preços;
3. o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela unidade participante, sem justificativa aceitável;
4. apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor beneficiário da ata se recusar a adequá-los, na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e do art. 301 do Decreto

Página 6 de 8



16/09/2026, 10:45

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso;

5. caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e
6. for solicitado pelo fornecedor beneficiário da ata, em decorrência de fato que venha a comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

II – Pelo Fornecedor:

1. mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita às unidades participantes e ao fornecedor beneficiário da ata mediante o encaminhamento de ofício ou de correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento pelo destinatário em qualquer dos casos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora do Socorro, bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à unidade gerenciadora da ata, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Fornecedor:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

II – O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato e da ata de registro de preços são aquelas previstas no item 13 do Edital, consoante graduação da penalidade de multa compensatória discriminada neste e também no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Integram esta Ata o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item/grupo;

Página 7 de 8



16/09/2026, 10:45

LICITANET - Ata de Registro de Preço

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da unidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF sob nº 13.128.814/0001-58



Documento assinado digitalmente
THIAGO GOMES MENEZES
Data: 22/09/2026 16:34:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

THIAGO GOMES MENEZES

Secretário Municipal de Administração

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR:00721950531 / Assinado de forma digital por SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR:00721950531
Samuel Carvalho dos Santos junior
PREFEITO MUNICIPAL

**TEROS COMERCIO E SERVICOS DE
INFORMATICA LTDA**
24.565.507/0001-50

Assinado de forma digital por:

Elciclei de Almeida Damasceno

048.*.***-****

Dados: 16/09/2026 08:39:11



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 152 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

22/09/2026, 08:39

LICITANET - Ata de Registro de Preço



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 152

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 141



No dia 21 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.128.814/0001-58, com sede à n° CEP - – Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Samuel Carvalho dos Santos Junior**, portador do CPF nº **007.***.***-31**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **BELMICRO TECNOLOGIA S/A** CNPJ: **71.052.559/0005-37**

Representante: **AROLD VASCONCELOS COSTA KER**

Telefone: (31) 2532-0301

Email: licitacao@belmicro.com.br

Endereço: **EST TULIPA, 000 - CAMPINHO DA SERRA I, Serra - ES - 29178-050**

Item: 7	Quantidade: 102,00	Unidade: UND	Marca: HQ	Modelo: QLED50SM	Preço Unitário: R\$ 1.626,86	Valor Total: R\$165.939,72
---------	--------------------	--------------	-----------	------------------	------------------------------	----------------------------

Descrição: TELEVISÃO SMART COM TELA DE 50 POLEGADAS Televisão Smart com tela mínima de 50 Polegadas - tela plana, resolução em 4K Ultra Hd - Tipo Led - Característica- Entrada Hdmi - Wi-Fi - 60Hz - Bivolt - Com Controle Remoto - Prazo De Garantia mínima de 12 Meses.

Total: R\$ 165.939,72

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **21/09/2027**, a contar do dia **21/09/2026**.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Bairro Centro Histórico, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Samuel Carvalho dos Santos Júnior**, CPF nº 007.***.***-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal da Administração**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, o Senhor Thiago Gomes Menezes, CPF nº 012.***.***-93, juntamente com seus partícipes: **Superintendência de Transporte e Trânsito – SMTT**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.598.106/0001-27, neste ato representada por seu Superintendente, o Senhor José Alan Mota de Oliveira, brasileiro, CPF nº 002.***.***-60; **Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social - SEMFAS**, inscrita no CNPJ sob nº 14.810.888/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social, o senhor Gledson Oliveira de Sousa, CPF nº 001.***.***-80; **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, o senhor Altemar José dos Santos, CPF nº 904.***.***-91; e o **Fundo Municipal da Saúde - FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde e do Saneamento Básico, a senhora Adriana Menezes de Souza, CPF nº 008.***.***-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, para **Registro de Preços nº 23/2026/SRP/PMNS**, publicada em 22/07/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), observadas as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2026/SRP/PMNS**, sujeitando-se as partes às disposições do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a aquisição de equipamentos de processamento de dados, equipamentos de informática, componentes de hardware, dispositivos de conectividade, periféricos e acessórios destinados à manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura tecnológica das Secretarias e Autarquia que integram o município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT.



22/09/2026, 08:39

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação da Ata, inclusive a prorrogação integral dos quantitativos registrados e o eventual cancelamento de saldo remanescente ao término do primeiro ano, somente poderá ocorrer dentro do prazo de vigência da própria Ata e desde que atendidos os requisitos previstos no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

Parágrafo único – A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta ata caberá à Secretaria Municipal da Administração no seu aspecto operacional e legal.

Gestor da Ata de Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Administração;

Órgão demandante:

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT;

Secretarias Participantes:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados no Anexo 1 da presente Ata, em ordem de classificação das propostas por grupo/item.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Segundo - Os bens deverão ser entregues nos seguintes locais, mediante solicitação:

ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE: Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 72, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO: Rua José Lopes Filho, nº 701, bairro São Brás na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: Avenida Edelides Rodrigues, nº 185, bairro Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE;

Página 2 de 8



22/09/2026, 08:39

LICITANET - Ata de Registro de Preço

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Almoarifado da Secretaria de Educação, Rua 6, nº 6, quadra 15, lote 7, Distrito Industrial, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO: Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de entrega de bens em desacordo com as especificações, a Administração notificará a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, para substituição, que deverá ocorrer no mesmo prazo de 10 (dez) dias, sem ônus para o Município, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a regular substituição.

Parágrafo quarto - O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou instrumento equivalente, emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou aderente(s), contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega.

Parágrafo Segundo – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Parágrafo Quarto – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quinto – O fornecedor que deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória do processo de contratação de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Edital de Licitação, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS:

I – Executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Edital de Licitação, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

III – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, no tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV – Possibilitar à unidade gestora efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

V – Comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

VI – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

Página 3 de 8



22/09/2026, 08:39

LICITANET - Ata de Registro de Preço

VII – Fiscalizar a perfeita execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;

VIII – Indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

IX – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativas à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será observado quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

X – Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora;

XI – Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual; e

XII – Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA:

A Secretaria Municipal da Administração, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

I – Gerenciar a ata de registro de preços;

II – Adotar as medidas de gerenciamento, através do sistema informatizado, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

III - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e

IV – Comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

Parágrafo único – A unidade gerenciadora da ata de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes no âmbito de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA: DA ADESÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES):

Parágrafo único – Não será permitida a adesão de unidade não-participante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

Os prazos e condições para liquidação e pagamento, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência, correspondente ao Anexo II do Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNSS.

Página 4 de 8



22/09/2026, 08:39

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, independentemente de pedido do fornecedor e mediante demonstração do atendimento dos requisitos legais.

Parágrafo Segundo – O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que for devido, vedada a retroatividade em período anterior ao implemento do interregno mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – O reajuste dos preços registrados não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro prevista na Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que demonstrados os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos para mais ou para menos, em decorrência de eventual variação dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que altere o custo dos bens ou serviços.

Parágrafo Primeiro – A alteração dos preços registrados com base no reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal do interessado e observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo – Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso por razões de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou em vista de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, o órgão gerenciador poderá:

1. a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, caso as negociações para o novo preço retem frustradas;
2. b) Convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para verificar se aceitam manter o fornecimento pelo preço registrado;
3. c) Proceder à atualização do preço registrado, desde que devidamente comprovada a alteração analítica dos custos e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Parágrafo Terceiro – Para fins de comprovação do pedido de reequilíbrio para mais, o fornecedor registrado deverá instruir o requerimento relatando os motivos que causaram o desequilíbrio econômico-financeiro, com:

1. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida à época da elaboração da proposta apresentada na licitação ou da assinatura do contrato firmado com o Município, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
2. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida quando da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
3. Nota Fiscal de Compra cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação, ou Nota Fiscal de Compra emitida próximo a data do contrato firmado com o Município, podendo ter sido emitida antes ou depois, da contratação;
4. Nota Fiscal de Compra atual, emitida com data próxima a solicitação do reequilíbrio;
5. Jornais, revistas, folders, informativos, publicações da internet, etc., informando sobre o reajuste dos preços dos produtos alvo da solicitação de reequilíbrio, com impressão perfeitamente legível, cujas notícias devem ter sido veiculadas em datas próximas a solicitação do reequilíbrio contratual e se refiram a fatos ocorridos local ou regionalmente.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de publicação da internet, o documento deve apresentar cabeçalho ou rodapé contendo o link do endereço eletrônico, possibilitando a aferição da sua veracidade e autenticidade.

Parágrafo Quinto – A nota fiscal poderá ser substituída por orçamento emitido pelo Fornecedor da empresa, cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação ou Comprovante de Estoque dos Produtos (parte do balanço da empresa), onde se comprove que os produtos estocados serviram de base para iniciar a execução do contrato firmado com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo Sexto – Os produtos constantes das Notas Fiscais de Compra apresentadas à época da elaboração da proposta ou da celebração do contrato, bem como do Comprovante de Estoque ou dos Orçamentos dos Fornecedores da empresa devem se referir a mesma marca e ao mesmo fornecedor daqueles indicados nas Notas Fiscais de Compra atualizadas, cujos preços serviram de base para a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme orientações da Controladoria Geral da União.

Parágrafo Sétimo – Quando o preço de mercado se tornar inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado no mercado.

Página 5 de 8



22/09/2026, 08:39

LICITANET - Ata de Registro de Preço

1. O fornecedor que não aceitar reduzir o seu preço registrado ao valor de mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
2. Havendo a liberação do fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores do cadastro de reserva para igual negociação.

Parágrafo Oitavo – Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio fundados em variações ordinárias de mercado ou que configurem álea econômica normal do negócio.

Parágrafo Nono – Enquanto não houver decisão formal do Órgão Gerenciador sobre o pedido de reequilíbrio, os fornecimentos deverão ser mantidos regularmente pelo preço originalmente registrado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Décimo – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Parágrafo Décimo Segundo – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de toda a ata de registro de preços, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Terceiro – As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

Parágrafo Décimo Quarto – As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Unidade Gerenciadora:

1. o fornecedor descumprir as exigências da ata de registro de preços ou do Edital de Licitação;
2. ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebrados em decorrência de ata de registro de preços;
3. o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela unidade participante, sem justificativa aceitável;
4. apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor beneficiário da ata se recusar a adequá-los, na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e do art. 301 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso;
5. caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e
6. for solicitado pelo fornecedor beneficiário da ata, em decorrência de fato que venha a comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Página 6 de 8



22/09/2026, 08:39

LICITANET - Ata de Registro de Preço

II – Pelo Fornecedor:

1. mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita às unidades participantes e ao fornecedor beneficiário da ata mediante o encaminhamento de ofício ou de correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento pelo destinatário em qualquer dos casos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora do Socorro, bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à unidade gerenciadora da ata, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Fornecedor:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

II – O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato e da ata de registro de preços são aquelas previstas no item 13 do Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada neste e também no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Integram esta Ata o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item/grupo;

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da unidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

Página 7 de 8



22/09/2026, 08:39

LICITANET - Ata de Registro de Preço

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531

Assinado de forma digital por
SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR:00721950531

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF sob nº 13.128.814/0001-58

THIAGO GOMES MENEZES



Documento assinado digitalmente
THIAGO GOMES MENEZES
Data: 22/09/2026 16:32:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretário Municipal de Administração

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Samuel Carvalho dos Santos junior
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

BELMICRO TECNOLOGIA S/A
71.052.559/0005-37

AROLD VASCONCELOS COSTA
KER

933.*.***_****

Dados: 21/09/2026 14:37:25



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 153 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

16/09/2026, 10:48

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO/SE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 153

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 141



No dia 15 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.128.814/0001-58, com sede à n° CEP - – Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Samuel Carvalho dos Santos junior**, portador do CPF n° **007.***.***.88**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GLG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA **CNPJ:** 48.009.721/0001-99

Representante: GRA*****

Telefone: (79) 3214-3200

Email: glga*****

Endereço: R SAO CRISTOVAO, 1581 - GETULIO VARGAS, Aracaju - SE - 49055-620

Item: 8	Quantidade:	Unidade:	Marca: Dell PowerEdge	Modelo: Dell PowerEdge	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
	2,00	UND	R550	R550	55.300,00	R\$110.600,00

Total: R\$ 276.150,00



16/09/2026, 10:48

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Descrição: SERVIDOR TIPO RACK O servidor tipo rack deverá possuir gabinete padrão rack com altura compatível e original do fabricante do equipamento, incluindo trilhos deslizantes, gerenciador de cabos, manuais e todos os componentes necessários para instalação em rack, conforme padrão do produto. Deverá incluir tampa frontal do tipo bezel para proteger a remoção de discos por pessoas não autorizadas e possuir display embutido no painel frontal para exibição de alertas de funcionamento dos componentes internos, como falhas de processador, memória, fontes de alimentação, discos rígidos e ventiladores. O gabinete deverá ter projeto tool-less, ou seja, sem necessidade de ferramentas para abertura ou instalação e remoção de placas de expansão. O sistema de ventilação deverá ser adequado para refrigeração interna na configuração máxima do equipamento, dentro dos limites de temperatura apropriados, com refrigeração redundante interna ao servidor. O equipamento deverá dispor de duas fontes de alimentação internas, redundantes e hot-pluggable, com potência mínima de 750W, certificação mínima 80 Plus Platinum comprovada no site oficial (www.plugloadsolutions.com), operando em faixa de tensão de 100 a 240 VAC em 50/60 Hz com chaveamento automático e fornecimento de cabos de alimentação padrão brasileiro para instalação em circuitos elétricos distintos. O processador deverá possuir, no mínimo, 16 núcleos, 32 threads, clock de 2.9 GHz a 3.9 GHz, 22 MB de cache e TDP de até 150W, com suporte à tecnologia de virtualização Intel-VT ou AMD-V, acompanhado de chipset da mesma marca do fabricante dos processadores, suportando comunicação em velocidade compatível, com no mínimo dois slots PCI-Express Gen3 ou superior. A BIOS deverá permitir controle de permissão por senhas distintas para inicialização e acesso às configurações, possuir número de série e campo editável para identificação de ativo consultável via software de gerenciamento. A memória deverá ser do tipo DDR4 Registered ECC, com velocidade mínima de 2933 MHz, totalizando 128 GB instalados e SERVIDOR TIPO RACK: O servidor tipo rack deverá possuir gabinete padrão rack com altura compatível e original do fabricante do equipamento, incluindo trilhos deslizantes, gerenciador de cabos, manuais e todos os componentes necessários para instalação em rack, conforme padrão do produto. Deverá incluir tampa frontal do tipo bezel para proteger a remoção de discos por pessoas não autorizadas e possuir display embutido no painel frontal para exibição de alertas de funcionamento dos componentes internos, como falhas de processador, memória, fontes de alimentação, discos rígidos e ventiladores. O gabinete deverá ter projeto tool-less, ou seja, sem necessidade de ferramentas para abertura ou instalação e remoção de placas de expansão. O sistema de ventilação deverá ser adequado para refrigeração interna na configuração máxima do equipamento, dentro dos limites de temperatura apropriados, com refrigeração redundante interna ao servidor. O equipamento deverá dispor de duas fontes de alimentação internas, redundantes e hot-pluggable, com potência mínima de 750W, certificação mínima 80 Plus Platinum comprovada no site oficial (www.plugloadsolutions.com), operando em faixa de tensão de 100 a 240 VAC em 50/60 Hz com chaveamento automático e fornecimento de cabos de alimentação padrão brasileiro para instalação em circuitos elétricos distintos. O processador deverá possuir, no mínimo, 16 núcleos, 32 threads, clock de 2.9 GHz a 3.9 GHz, 22 MB de cache e TDP de até 150W, com suporte à tecnologia de virtualização Intel-VT ou AMD-V, acompanhado de chipset da mesma marca do fabricante dos processadores, suportando comunicação em velocidade compatível, com no mínimo dois slots PCI-Express Gen3 ou superior. A BIOS deverá permitir controle de permissão por senhas distintas para inicialização e acesso às configurações, possuir número de série e campo editável para identificação de ativo consultável via software de gerenciamento. A memória deverá ser do tipo DDR4 Registered ECC, com velocidade mínima de 2933 MHz, totalizando 128 GB instalados e expansível até 768 GB, suportando até 24 pentes (12 por processador), espelhamento de memória (Memory Mirroring) e módulos instalados em configuração compatível. O equipamento deverá possuir armazenamento composto por, no mínimo, seis unidades de discos rígidos SAS de 10.000 rpm, hot-pluggable, totalizando no mínimo 4 TB de capacidade, sendo compatível com a controladora RAID e permitindo expansão com, no mínimo, dois slots adicionais para novos discos. Os discos deverão ser internos, não sendo aceitos gabinetes externos, e compatíveis com controladora RAID de 12 Gb/s com cache mínimo de 1 GB, suportando RAID 0, 1, 10, 5, 50, 6 e 60, com expansão de capacidade on-line, retomada automática após perda de energia, migração on-line, suporte a disco global hot-spare e tecnologia SMART. Todas as portas de entrada e saída deverão ser identificadas, devendo o servidor possuir no mínimo quatro portas USB (sendo duas 3.0 e uma interna), duas portas VGA (uma frontal e uma traseira) e uma porta serial DB-9 integrada. O servidor deverá possuir placa de rede com duas portas 10Gb SFP e quatro interfaces Gigabit integradas, com suporte a Transmit Segmentation Offloading, funcionamento automático em 10/100/1000 Mbps full-duplex, boot via iSCSI e PXE, suporte a Receive Side Scaling e Jumbo Frames. A controladora de vídeo poderá ser onboard ou offboard, compatível com barramento PCI ou PCI Express, com no mínimo 4 GB de memória dedicada e resolução mínima de 1920x1080 pixels. O equipamento deverá dispor de placa de gerenciamento remoto out-of-band, com porta dedicada RJ45, não compartilhada com interfaces de rede principais, com suporte a criptografia SSL, console web, controle remoto KVM mesmo sem sistema operacional, autenticação via Active Directory, mídia virtual, monitoramento de consumo energético, desligamento e reinicialização remotos, inventário de hardware e firmware, atualização de BIOS e firmware, emissão de alertas e notificações por e-mail, com todas as licenças incluídas. O servidor deverá ser compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows Server 2022, Red Hat Enterprise Linux 9 ou posterior e VMware vSphere 8 ou posterior, com comprovação nos respectivos Hardware Compatibility Lists. O equipamento deverá ser acompanhado de mídia de inicialização e configuração com drivers atualizados, e o fabricante deverá disponibilizar download gratuito de drivers e firmwares em seu site oficial. Todos os acessórios e cabos necessários para pleno funcionamento deverão ser fornecidos, incluindo kit de trilhos e braço organizador para rack 19, permitindo deslizamento do equipamento, e tampa frontal tipo bezel contra remoção de discos. O servidor deverá estar em conformidade com as normas IEC 60950-1 e UL 60950-1 para segurança elétrica e de materiais, e o fabricante deverá constar na lista de membros da DMTF (Distributed Management Task Force). O equipamento deverá possuir garantia mínima de 60 meses de hardware, com cobertura 24x7. Deverá acompanhar licença OEM para virtualização, compatível com a quantidade de processadores instalados, permitindo criação ilimitada de máquinas virtuais, migração em tempo real entre hosts de mesmo cluster, escalabilidade mínima de 10 hosts, suporte técnico de 5 anos, suporte de nível 1 e 2 prestado pelo mesmo time do servidor e disponibilidade 24x7. Também deverá incluir licença OEM para gerenciamento de virtualização baseada em instâncias, com suporte mínimo a 64 hosts, compatibilidade com a licença de virtualização, suporte técnico de 5 anos e disponibilidade 24x7.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
11	210,00	UND	Crucial BX500 240GB SATA SSD	Crucial BX500 240GB SATA SSD	250,00	R\$52.500,00

Descrição: SSD INTERNO 240GB ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: Tipo Solid State Drive, formato 2,5 polegadas, novo e sem uso, com capacidade mínima de 240 GB, interface SATA III 6 Gb/s compatível com versões anteriores, velocidade mínima de leitura sequencial de 500 MB/s e gravação mínima de 450 MB/s, suporte às tecnologias TRIM e S.M.A.R.T., correção de erros (ECC) integrada, vida útil estimada mínima de 1.000.000 horas (MTTF) ou equivalente conforme especificação do fabricante, compatível com desktops e notebooks padrão SATA, com garantia mínima de 12 meses.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
12	45,00	UND	Crucial BX500 480GB SATA SSD	Crucial BX500 480GB SATA SSD	430,00	R\$19.350,00

Total: R\$ 276.150,00

Página 2 de 10

Certificação Digital: UONHJVZP-LRGGINMQ-TYROPYNI-1GCBXSXAW

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



16/09/2026, 10:48

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Descrição: SSD INTERNO 480GB ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: 2,5 polegadas, novo e sem uso, capacidade mínima de 480 GB, interface SATA III 6 Gb/s, velocidade mínima de leitura sequencial de 500 MB/s e gravação mínima de 450 MB/s, suporte a TRIM e S.M.A.R.T., correção de erros (ECC), vida útil mínima estimada de 1.000.000 horas ou equivalente por especificação do fabricante, com garantia mínima de 12 meses.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
68	27,00	UND	Intelbras Cat5e UTP 305m	Intelbras Cat5e UTP 305m	700,00	R\$18.900,00

Descrição: CABO DE REDE CATEGORIA 5E COM 4 PARES TRANÇADOS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: Comprimento mínimo de 305 metros, condutor em cobre ou cobre revestido, compatível com padrão TIA/EIA-568, para uso interno, novo e sem uso.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
71	34,00	UND	TCL P755 50 polegadas	TCL P755 50 polegadas	2.200,00	R\$74.800,00

Descrição: TELEVISÃO SMART COM TELA DE 50 POLEGADAS Televisão Smart com tela mínima de 50 Polegadas - tela plana, resolução em 4K Ultra Hd - Tipo Led - Característica- Entrada Hdmi - Wi-Fi - 60Hz - Bivolt - Com Controle Remoto - Prazo De Garantia mínima de 12 Meses.

Total: R\$ 276.150,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2027**, a contar do dia **15/09/2026**.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito nº CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Bairro Centro Histórico, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Samuel Carvalho dos Santos Júnior**, CPF nº 007.***-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal da Administração**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, o Senhor Thiago Gomes Menezes, CPF nº 012.***-93, juntamente com seus partícipes: **Superintendência de Transporte e Trânsito – SMTT**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.598.106/0001-27, neste ato representada por seu Superintendente, o Senhor José Alan Mota de Oliveira, brasileiro, CPF nº 002.***-60; **Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social – SEMFAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social, o senhor Gledson Oliveira de Sousa, CPF nº 001.***-80; **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, o senhor Altemar José dos Santos, CPF nº 904.***-91; e o **Fundo Municipal da Saúde – FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde e do Saneamento Básico, a senhora Adriana Menezes de Souza, CPF nº 008.***-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, para **Registro de Preços nº 23/2026/SRP/PMNNS**, publicada em 22/07/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), observadas as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2026/SRP/PMNNS**, sujeitando-se as partes às disposições do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a aquisição de equipamentos de processamento de dados, equipamentos de informática, componentes de hardware, dispositivos de conectividade, periféricos e acessórios destinados à manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura tecnológica das Secretarias e Autarquia que integram o município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PNSS e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação da Ata, inclusive a prorrogação integral dos quantitativos registrados e o eventual cancelamento de saldo remanescente ao término do primeiro ano, somente poderá ocorrer dentro do prazo de vigência da própria Ata e desde que atendidos os requisitos previstos no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

Página 3 de 10



16/09/2026, 10:48

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Parágrafo único – A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta ata caberá à Secretaria Municipal da Administração no seu aspecto operacional e legal.

Gestor da Ata de Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Administração;

Órgão demandante:

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT;

Secretarias Participantes:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados no Anexo 1 da presente Ata, em ordem de classificação das propostas por grupo/item.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Segundo - Os bens deverão ser entregues nos seguintes locais, mediante solicitação:

ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE: Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 72, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO: Rua José Lopes Filho, nº 701, bairro São Brás na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: Avenida Edelides Rodrigues, nº 185, bairro Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Almoarifado da Secretaria de Educação, Rua 6, nº 6, quadra 15, lote 7, Distrito Industrial, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO: Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de entrega de bens em desacordo com as especificações, a Administração notificará a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, para substituição, que deverá ocorrer no mesmo prazo de 10 (dez) dias, sem ônus para o Município, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a regular substituição.

Parágrafo quarto - O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Página 4 de 10



16/09/2026, 10:48

LICITANET - Ata de Registro de Preço

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou instrumento equivalente, emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou aderente(s), contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega.

Parágrafo Segundo – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Parágrafo Quarto – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quinto – O fornecedor que deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória do processo de contratação de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Edital de Licitação, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS:

I – Executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Edital de Licitação, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

III – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, no tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV – Possibilitar à unidade gestora efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

V – Comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

VI – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

VII – Fiscalizar a perfeita execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;

VIII – Indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

IX – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativas à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será observado quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

Página 5 de 10



16/09/2026, 10:48

LICITANET - Ata de Registro de Preço

X – Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora;

XI – Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual; e

XII – Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA:

A Secretaria Municipal da Administração, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

I – Gerenciar a ata de registro de preços;

II – Adotar as medidas de gerenciamento, através do sistema informatizado, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

III - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e

IV – Comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

Parágrafo único – A unidade gerenciadora da ata de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes no âmbito de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA: DA ADESÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES):

Parágrafo único – Não será permitida a adesão de unidade não-participante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

Os prazos e condições para liquidação e pagamento, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência, correspondente ao Anexo II do Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, independentemente de pedido do fornecedor e mediante demonstração do atendimento dos requisitos legais.

Parágrafo Segundo – O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que for devido, vedada a retroatividade em período anterior ao implemento do interregno mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – O reajuste dos preços registrados não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro prevista na Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que demonstrados os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Página 6 de 10



16/09/2026, 10:48

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos para mais ou para menos, em decorrência de eventual variação dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que altere o custo dos bens ou serviços.

Parágrafo Primeiro – A alteração dos preços registrados com base no reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal do interessado e observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo – Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso por razões de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou em vista de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, o órgão gerenciador poderá:

1. a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, caso as negociações para o novo preço retem frustradas;
2. b) Convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para verificar se aceitam manter o fornecimento pelo preço registrado;
3. c) Proceder à atualização do preço registrado, desde que devidamente comprovada a alteração analítica dos custos e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Parágrafo Terceiro – Para fins de comprovação do pedido de reequilíbrio para mais, o fornecedor registrado deverá instruir o requerimento relatando os motivos que causaram o desequilíbrio econômico-financeiro, com:

1. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida à época da elaboração da proposta apresentada na licitação ou da assinatura do contrato firmado com o Município, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
2. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida quando da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
3. Nota Fiscal de Compra cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação, ou Nota Fiscal de Compra emitida próximo a data do contrato firmado com o Município, podendo ter sido emitida antes ou depois, da contratação;
4. Nota Fiscal de Compra atual, emitida com data próxima a solicitação do reequilíbrio;
5. Jornais, revistas, folders, informativos, publicações da internet, etc., informando sobre o reajuste dos preços dos produtos alvo da solicitação de reequilíbrio, com impressão perfeitamente legível, cujas notícias devem ter sido veículos em datas próximas a solicitação do reequilíbrio contratual e se refiram a fatos ocorridos local ou regionalmente.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de publicação da internet, o documento deve apresentar cabeçalho ou rodapé contendo o link do endereço eletrônico, possibilitando a aferição da sua veracidade e autenticidade.

Parágrafo Quinto – A nota fiscal poderá ser substituída por orçamento emitido pelo Fornecedor da empresa, cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação ou Comprovante de Estoque dos Produtos (parte do balanço da empresa), onde se comprove que os produtos estocados serviram de base para iniciar a execução do contrato firmado com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo Sexto – Os produtos constantes das Notas Fiscais de Compra apresentadas à época da elaboração da proposta ou da celebração do contrato, bem como do Comprovante de Estoque ou dos Orçamentos dos Fornecedores da empresa devem se referir a mesma marca e ao mesmo fornecedor daqueles indicados nas Notas Fiscais de Compra atualizadas, cujos preços serviram de base para a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme orientações da Controladoria Geral da União.

Parágrafo Sétimo – Quando o preço de mercado se tornar inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado no mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir o seu preço registrado ao valor de mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
2. Havendo a liberação do fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores do cadastro de reserva para igual negociação.

Parágrafo Oitavo – Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio fundados em variações ordinárias de mercado ou que configurem álea econômica normal do negócio.

Parágrafo Nono – Enquanto não houver decisão formal do Órgão Gerenciador sobre o pedido de reequilíbrio, os fornecimentos deverão ser mantidos regularmente pelo preço originalmente registrado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Décimo – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Página 7 de 10



16/09/2026, 10:48

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Parágrafo Décimo Segundo – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de toda a ata de registro de preços, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Terceiro – As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

Parágrafo Décimo Quarto – As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Unidade Gerenciadora:

1. o fornecedor descumprir as exigências da ata de registro de preços ou do Edital de Licitação;
2. ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebrados em decorrência de ata de registro de preços;
3. o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela unidade participante, sem justificativa aceitável;
4. apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor beneficiário da ata se recusar a adequá-los, na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e do art. 301 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso;
5. caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e
6. for solicitado pelo fornecedor beneficiário da ata, em decorrência de fato que venha a comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

II – Pelo Fornecedor:

1. mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita às unidades participantes e ao fornecedor beneficiário da ata mediante o encaminhamento de ofício ou de correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento pelo destinatário em qualquer dos casos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora do Socorro, bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à unidade gerenciadora da ata, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

Página 8 de 10



16/09/2026, 10:48

LICITANET - Ata de Registro de Preço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Fornecedor:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

II – O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato e da ata de registro de preços são aquelas previstas no item 13 do Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada neste e também no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Integram esta Ata o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNSS e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item/grupo;

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da unidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito



16/09/2026, 10:48

LICITANET - Ata de Registro de Preço

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF sob nº 13.128.814/0001-58

THIAGO GOMES MENEZES

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado digitalmente
THIAGO GOMES MENEZES
Data: 22/09/2026 16:23:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS
JUNIOR/00721950531

Assinado de forma digital por
SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR/00721950531
Samuel Carvalho dos Santos junior
PREFEITO MUNICIPAL

GLG COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA
48.009.721/0001-99

Assinado de forma digital por:

GRA*****

011.***-**-**

Dados: 15/09/2026 15:06:19



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

16/09/2026, 10:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO/SE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 141



No dia 15 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.128.814/0001-58, com sede à n° CEP - – Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Samuel Carvalho dos Santos Junior**, portador do CPF nº **007.***.***.*****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA **CNPJ:** 16.847.666/0001-10

Representante: Lucas F. Lopes

Telefone: (16) 3397-2999

Email: falcao@hlcomercial.com

Endereço: RUA PASCHOAL BONAVINA, 55 - PARQUE RESIDENCIAL VALE DO SOL, Araraquara - SP - 14804-086

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
10	110,00	UND	ATA UPS SISTEMAS	TOP STATION 600	362,00	R\$39.820,00

Descrição: NOBREAK INTERATIVO 600VA BIVOLT O nobreak deverá possuir potência nominal mínima de 600 VA e potência real mínima de 420W. A topologia do equipamento deve ser interativa (line-interactive), com regulação automática de tensão. A tensão de entrada deve ser bivolt automática, com operação em 120V ou 220V, sem necessidade de seleção manual. A tensão de saída deve ser compatível com o padrão nacional, com operação em 120V ou conforme especificado pelo fabricante. O nobreak deve possuir no mínimo 6 tomadas de saída no padrão NBR 14136 (2PT, 10 A).O equipamento deve contar com bateria interna selada do tipo chumbo-ácida, recarregável, livre de manutenção, com tensão de 12V e capacidade mínima de 7 Ah. O tempo de recarga total da bateria não deve ultrapassar 12 horas. A autonomia deverá ser de no mínimo 5 minutos com carga de aproximadamente 50 da capacidade nominal.Deve oferecer proteções contra subtensão e sobretensão na entrada, com comutação automática para o modo bateria, além de proteção contra descarga profunda da bateria, sobrecarga na saída, curto-circuito e sobrecarga no carregamento da bateria. Deve contar com fusível de proteção substituível e apresentar sinalizações visuais e/ou sonoras para os modos de operação, como funcionamento em rede, em bateria, falha e sobrecarga.O nobreak deverá operar em temperatura ambiente de 0 °C a 40 °C e umidade relativa de até 90, sem condensação. Todos os componentes e acessórios necessários para o funcionamento devem acompanhar o equipamento. A garantia mínima exigida é de 12 meses e deve haver disponibilidade de assistência técnica no território nacional.

Total: R\$ 39.820,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2027**, a contar do dia **15/09/2026**.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito nº CNPJ/MF sob o nº13.128.814/0001-58, localizada à Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Bairro Centro Histórico, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Samuel Carvalho dos Santos Júnior**, CPF nº 007.***.***-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal da Administração**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, o Senhor Thiago Gomes Menezes, CPF nº 012.***.***-93, juntamente com seus partícipes: **Superintendência de Transporte e Trânsito – SMTT**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.598.106/0001-27, neste ato representada por seu Superintendente, o Senhor José Alan Mota de Oliveira, brasileiro, CPF nº 002.***.***-60; **Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social – SEMFAS**, inscrita no CNPJ sob nº 14.810.888/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social, o senhor Gledson Oliveira de Sousa, CPF nº 001.***.***-80; **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, o senhor Altemar José dos Santos, CPF nº 904.***.***-91; e o **Fundo Municipal da Saúde – FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde e do Saneamento Básico, a senhora Adriana Menezes de Souza, CPF nº 008.***.***-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, para **Registro de Preços nº 23/2026/SRP/PMNSS**, publicada em 22/07/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), observadas as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2026/SRP/PMNSS**, sujeitando-se as partes às disposições do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



16/09/2026, 10:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a aquisição de equipamentos de processamento de dados, equipamentos de informática, componentes de hardware, dispositivos de conectividade, periféricos e acessórios destinados à manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura tecnológica das Secretarias e Autarquia que integram o município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PNSS e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação da Ata, inclusive a prorrogação integral dos quantitativos registrados e o eventual cancelamento de saldo remanescente ao término do primeiro ano, somente poderá ocorrer dentro do prazo de vigência da própria Ata e desde que atendidos os requisitos previstos no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

Parágrafo único – A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta ata caberá à Secretaria Municipal da Administração no seu aspecto operacional e legal.

Gestor da Ata de Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Administração;

Órgão demandante:

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT;

Secretarias Participantes:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados no Anexo 1 da presente Ata, em ordem de classificação das propostas por grupo/item.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Segundo - Os bens deverão ser entregues nos seguintes locais, mediante solicitação:

Página 2 de 8



16/09/2026, 10:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE: Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 72, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO: Rua José Lopes Filho, nº 701, bairro São Brás na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: Avenida Edelides Rodrigues, nº 185, bairro Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Almoarifado da Secretaria de Educação, Rua 6, nº 6, quadra 15, lote 7, Distrito Industrial, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO: Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de entrega de bens em desacordo com as especificações, a Administração notificará a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, para substituição, que deverá ocorrer no mesmo prazo de 10 (dez) dias, sem ônus para o Município, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a regular substituição.

Parágrafo quarto - O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou instrumento equivalente, emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou aderente(s), contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega.

Parágrafo Segundo – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Parágrafo Quarto – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quinto – O fornecedor que deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória do processo de contratação de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Edital de Licitação, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS:

I – Executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Edital de Licitação, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

III – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, no tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV – Possibilitar à unidade gestora efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

Página 3 de 8



16/09/2026, 10:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

V – Comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

VI – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

VII – Fiscalizar a perfeita execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;

VIII – Indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

IX – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativas à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será observado quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

X – Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora;

XI – Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual; e

XII – Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA:

A Secretaria Municipal da Administração, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

I – Gerenciar a ata de registro de preços;

II – Adotar as medidas de gerenciamento, através do sistema informatizado, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

III - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e

IV – Comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

Parágrafo único – A unidade gerenciadora da ata de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes no âmbito de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA: DA ADESÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES):

Parágrafo único – Não será permitida a adesão de unidade não-participante.

Página 4 de 8



16/09/2026, 10:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

Os prazos e condições para liquidação e pagamento, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência, correspondente ao Anexo II do Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, independentemente de pedido do fornecedor e mediante demonstração do atendimento dos requisitos legais.

Parágrafo Segundo – O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que for devido, vedada a retroatividade em período anterior ao implemento do interregno mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – O reajuste dos preços registrados não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro prevista na Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que demonstrados os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos para mais ou para menos, em decorrência de eventual variação dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que altere o custo dos bens ou serviços.

Parágrafo Primeiro – A alteração dos preços registrados com base no reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal do interessado e observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo – Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso por razões de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou em vista de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, o órgão gerenciador poderá:

1. a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, caso as negociações para o novo preço retem frustradas;
2. b) Convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para verificar se aceitam manter o fornecimento pelo preço registrado;
3. c) Proceder à atualização do preço registrado, desde que devidamente comprovada a alteração analítica dos custos e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Parágrafo Terceiro – Para fins de comprovação do pedido de reequilíbrio para mais, o fornecedor registrado deverá instruir o requerimento relatando os motivos que causaram o desequilíbrio econômico-financeiro, com:

1. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida à época da elaboração da proposta apresentada na licitação ou da assinatura do contrato firmado com o Município, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
2. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida quando da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
3. Nota Fiscal de Compra cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação, ou Nota Fiscal de Compra emitida próximo a data do contrato firmado com o Município, podendo ter sido emitida antes ou depois, da contratação;
4. Nota Fiscal de Compra atual, emitida com data próxima a solicitação do reequilíbrio;
5. Jornais, revistas, folders, informativos, publicações da internet, etc., informando sobre o reajuste dos preços dos produtos alvo da solicitação de reequilíbrio, com impressão perfeitamente legível, cujas notícias devem ter sido veículos em datas próximas a solicitação do reequilíbrio contratual e se refiram a fatos ocorridos local ou regionalmente.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de publicação da internet, o documento deve apresentar cabeçalho ou rodapé contendo o link do endereço eletrônico, possibilitando a aferição da sua veracidade e autenticidade.

Parágrafo Quinto – A nota fiscal poderá ser substituída por orçamento emitido pelo Fornecedor da empresa, cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação ou Comprovante de Estoque dos Produtos (parte do balanço da empresa), onde se comprove que os produtos estocados serviram de base para iniciar a execução do contrato firmado com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Página 5 de 8



16/09/2026, 10:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Parágrafo Sexto – Os produtos constantes das Notas Fiscais de Compra apresentadas à época da elaboração da proposta ou da celebração do contrato, bem como do Comprovante de Estoque ou dos Orçamentos dos Fornecedores da empresa devem se referir a mesma marca e ao mesmo fornecedor daqueles indicados nas Notas Fiscais de Compra atualizadas, cujos preços servirão de base para a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme orientações da Controladoria Geral da União.

Parágrafo Sétimo – Quando o preço de mercado se tornar inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado no mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir o seu preço registrado ao valor de mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
2. Havendo a liberação do fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores do cadastro de reserva para igual negociação.

Parágrafo Oitavo – Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio fundados em variações ordinárias de mercado ou que configurem área econômica normal do negócio.

Parágrafo Nono – Enquanto não houver decisão formal do Órgão Gerenciador sobre o pedido de reequilíbrio, os fornecimentos deverão ser mantidos regularmente pelo preço originalmente registrado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Décimo – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Parágrafo Décimo Segundo – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de toda a ata de registro de preços, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Terceiro – As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

Parágrafo Décimo Quarto – As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Unidade Gerenciadora:

1. o fornecedor descumprir as exigências da ata de registro de preços ou do Edital de Licitação;
2. ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebrados em decorrência de ata de registro de preços;
3. o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela unidade participante, sem justificativa aceitável;
4. apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor beneficiário da ata se recusar a adequá-los, na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e do art. 301 do Decreto

Página 6 de 8



16/09/2026, 10:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso;

5. caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e
6. for solicitado pelo fornecedor beneficiário da ata, em decorrência de fato que venha a comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

II – Pelo Fornecedor:

1. mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita às unidades participantes e ao fornecedor beneficiário da ata mediante o encaminhamento de ofício ou de correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento pelo destinatário em qualquer dos casos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora do Socorro, bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à unidade gerenciadora da ata, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Fornecedor:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

II – O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato e da ata de registro de preços são aquelas previstas no item 13 do Edital, consoante graduação da penalidade de multa compensatória discriminada neste e também no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Integram esta Ata o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item/grupo;

Página 7 de 8



16/09/2026, 10:49

LICITANET - Ata de Registro de Preço

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da unidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF sob nº 13.128.814/0001-58

Documento assinado digitalmente

THIAGO GOMES MENEZES



THIAGO GOMES MENEZES

Data: 22/09/2026 16:20:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretário Municipal de Administração

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR.00721950531
Assinado de forma digital por SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR.00721950531
Samuel Carvalho dos Santos junior
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA
16.847.666/0001-10

Lucas F. Lopes

378.*.***.22**

Dados: 15/09/2026 13:39:48



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 155 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

17/09/2026, 11:31

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO/SE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 155

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 141



No dia 17 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.128.814/0001-58, com sede à n° CEP - – Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Samuel Carvalho dos Santos Junior**, portador do CPF nº **007.***.***.*****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SOBRAL NUNES COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA **CNPJ:** 50.833.829/0001-43

Representante: Rafael Barreto Sobral Nunes

Telefone: (79) 9981-7282

Email: sobralnunesltda@hotmail.com

Endereço: Rua Urquiza Leal, 439 - Salgado Filho, Aracaju - SE - 49020-490

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
15	140,00	UND	CONFORME TR	CONFORME TR	R\$ 75,00	R\$10.500,00

Descrição: FONTE DE ALIMENTAÇÃO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: Fonte de alimentação padrão ATX para desktop, potência real mínima de 200W, eficiência mínima de 80 em carga típica ou equivalente, com PFC ativo ou passivo, conector principal 204 pinos, conector auxiliar ATX 12V, ventoinha interna, proteções contra curto-circuito, sobretensão, sobrecorrente e sobrepotência, entrada AC 115/230V bivolt automático ou com chave seletora, nova e sem uso, com garantia mínima de 12 meses.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
38	50,00	UND	CONFORME TR	CONFORME TR	R\$ 10,00	R\$500,00

Descrição: BATERIA TIPO MOEDA Bateria tipo moeda 3V padrão CR2032 ou equivalente, para BIOS/CMOS, embalagem com 5 unidades, nova e sem uso.

Total: R\$ 11.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **17/09/2027**, a contar do dia **17/09/2026**.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito nº CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Bairro Centro Histórico, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Samuel Carvalho dos Santos Júnior**, CPF nº 007.***.***.***, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal da Administração**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, o Senhor Thiago Gomes Menezes, CPF nº 012.***.***.93, juntamente com seus partícipes: **Superintendência de Transporte e Trânsito – SMTT**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.598.106/0001-27, neste ato representada por seu Superintendente, o Senhor José Alan Mota de Oliveira, brasileiro, CPF nº 002.***.***.60; **Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social – SEMFAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social, o Senhor Gledson Oliveira de Sousa, CPF nº 001.***.***.80; **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, o senhor Altemar José dos Santos, CPF nº 904.***.***.91; e o **Fundo Municipal da Saúde – FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde e do Saneamento Básico, a senhora Adriana Menezes de Souza, CPF nº 008.***.***.64, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, para **Registro de Preços nº 23/2026/SRP/PMNS**, publicada em 22/07/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), observadas as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2026/SRP/PMNS**, sujeitando-se as partes às disposições do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO



17/09/2026, 11:31

LICITANET - Ata de Registro de Preço

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a aquisição de equipamentos de processamento de dados, equipamentos de informática, componentes de hardware, dispositivos de conectividade, periféricos e acessórios destinados à manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura tecnológica das Secretarias e Autarquia que integram o município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PNSS e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação da Ata, inclusive a prorrogação integral dos quantitativos registrados e o eventual cancelamento de saldo remanescente ao término do primeiro ano, somente poderá ocorrer dentro do prazo de vigência da própria Ata e desde que atendidos os requisitos previstos no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

Parágrafo único – A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta ata caberá à Secretaria Municipal da Administração no seu aspecto operacional e legal.

Gestor da Ata de Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Administração;

Órgão demandante:

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT;

Secretarias Participantes:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados no Anexo 1 da presente Ata, em ordem de classificação das propostas por grupo/item.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Segundo - Os bens deverão ser entregues nos seguintes locais, mediante solicitação:

Página 2 de 8



17/09/2026, 11:31

LICITANET - Ata de Registro de Preço

ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE: Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 72, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO: Rua José Lopes Filho, nº 701, bairro São Brás na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: Avenida Edelides Rodrigues, nº 185, bairro Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Almojarifado da Secretaria de Educação, Rua 6, nº 6, quadra 15, lote 7, Distrito Industrial, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO: Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de entrega de bens em desacordo com as especificações, a Administração notificará a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, para substituição, que deverá ocorrer no mesmo prazo de 10 (dez) dias, sem ônus para o Município, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a regular substituição.

Parágrafo quarto - O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou instrumento equivalente, emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou aderente(s), contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega.

Parágrafo Segundo – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Parágrafo Quarto – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quinto – O fornecedor que deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória do processo de contratação de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Edital de Licitação, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS:

I – Executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Edital de Licitação, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

III – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, no tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV – Possibilitar à unidade gestora efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

Página 3 de 8



17/09/2026, 11:31

LICITANET - Ata de Registro de Preço

V – Comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

VI – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

VII – Fiscalizar a perfeita execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;

VIII – Indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

IX – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativas à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será observado quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

X – Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora;

XI – Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual; e

XII – Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA:

A Secretaria Municipal da Administração, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

I – Gerenciar a ata de registro de preços;

II – Adotar as medidas de gerenciamento, através do sistema informatizado, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

III - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e

IV – Comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

Parágrafo único – A unidade gerenciadora da ata de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes no âmbito de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA: DA ADESÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES):

Parágrafo único – Não será permitida a adesão de unidade não-participante.

Página 4 de 8



17/09/2026, 11:31

LICITANET - Ata de Registro de Preço

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

Os prazos e condições para liquidação e pagamento, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência, correspondente ao Anexo II do Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, independentemente de pedido do fornecedor e mediante demonstração do atendimento dos requisitos legais.

Parágrafo Segundo – O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que for devido, vedada a retroatividade em período anterior ao implemento do interregno mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – O reajuste dos preços registrados não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro prevista na Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que demonstrados os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos para mais ou para menos, em decorrência de eventual variação dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que altere o custo dos bens ou serviços.

Parágrafo Primeiro – A alteração dos preços registrados com base no reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal do interessado e observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo – Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso por razões de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou em vista de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, o órgão gerenciador poderá:

1. a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, caso as negociações para o novo preço retem frustradas;
2. b) Convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para verificar se aceitam manter o fornecimento pelo preço registrado;
3. c) Proceder à atualização do preço registrado, desde que devidamente comprovada a alteração analítica dos custos e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Parágrafo Terceiro – Para fins de comprovação do pedido de reequilíbrio para mais, o fornecedor registrado deverá instruir o requerimento relatando os motivos que causaram o desequilíbrio econômico-financeiro, com:

1. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida à época da elaboração da proposta apresentada na licitação ou da assinatura do contrato firmado com o Município, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
2. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida quando da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
3. Nota Fiscal de Compra cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação, ou Nota Fiscal de Compra emitida próximo a data do contrato firmado com o Município, podendo ter sido emitida antes ou depois, da contratação;
4. Nota Fiscal de Compra atual, emitida com data próxima a solicitação do reequilíbrio;
5. Jornais, revistas, folders, informativos, publicações da internet, etc., informando sobre o reajuste dos preços dos produtos alvo da solicitação de reequilíbrio, com impressão perfeitamente legível, cujas notícias devem ter sido veículos em datas próximas a solicitação do reequilíbrio contratual e se refiram a fatos ocorridos local ou regionalmente.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de publicação da internet, o documento deve apresentar cabeçalho ou rodapé contendo o link do endereço eletrônico, possibilitando a aferição da sua veracidade e autenticidade.

Parágrafo Quinto – A nota fiscal poderá ser substituída por orçamento emitido pelo Fornecedor da empresa, cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação ou Comprovante de Estoque dos Produtos (parte do balanço da empresa), onde se comprove que os produtos estocados serviram de base para iniciar a execução do contrato firmado com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Página 5 de 8



17/09/2026, 11:31

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Parágrafo Sexto – Os produtos constantes das Notas Fiscais de Compra apresentadas à época da elaboração da proposta ou da celebração do contrato, bem como do Comprovante de Estoque ou dos Orçamentos dos Fornecedores da empresa devem se referir a mesma marca e ao mesmo fornecedor daqueles indicados nas Notas Fiscais de Compra atualizadas, cujos preços serviram de base para a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme orientações da Controladoria Geral da União.

Parágrafo Sétimo – Quando o preço de mercado se tornar inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado no mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir o seu preço registrado ao valor de mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
2. Havendo a liberação do fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores do cadastro de reserva para igual negociação.

Parágrafo Oitavo – Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio fundados em variações ordinárias de mercado ou que configurem área econômica normal do negócio.

Parágrafo Nono – Enquanto não houver decisão formal do Órgão Gerenciador sobre o pedido de reequilíbrio, os fornecimentos deverão ser mantidos regularmente pelo preço originalmente registrado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Décimo – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Parágrafo Décimo Segundo – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de toda a ata de registro de preços, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Terceiro – As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

Parágrafo Décimo Quarto – As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Unidade Gerenciadora:

1. o fornecedor descumprir as exigências da ata de registro de preços ou do Edital de Licitação;
2. ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebrados em decorrência de ata de registro de preços;
3. o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela unidade participante, sem justificativa aceitável;
4. apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor beneficiário da ata se recusar a adequá-los, na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e do art. 301 do Decreto

Página 6 de 8



17/09/2026, 11:31

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso;

5. caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e
6. for solicitado pelo fornecedor beneficiário da ata, em decorrência de fato que venha a comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

II – Pelo Fornecedor:

1. mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita às unidades participantes e ao fornecedor beneficiário da ata mediante o encaminhamento de ofício ou de correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento pelo destinatário em qualquer dos casos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora do Socorro, bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à unidade gerenciadora da ata, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Fornecedor:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

II – O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato e da ata de registro de preços são aquelas previstas no item 13 do Edital, consoante graduação da penalidade de multa compensatória discriminada neste e também no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Integram esta Ata o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item/grupo;

Página 7 de 8



17/09/2026, 11:31

LICITANET - Ata de Registro de Preço

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da unidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF sob nº 13.128.814/0001-58



THIAGO GOMES MENEZES

Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente
THIAGO GOMES MENEZES
Data: 22/09/2026 16:11:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR00721950531 Assinado de forma digital por SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR00721950531

Samuel Carvalho dos Santos junior
PREFEITO MUNICIPAL

SOBRAL NUNES COMERCIO E
TECNOLOGIA LTDA
50.833.829/0001-43

Assinado de forma digital por:

Rafael Barreto Sobral Nunes

033.*.***-****

Dados: 17/09/2026 11:20:41



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 156 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

16/09/2026, 10:52

LICITANET - Ata de Registro de Preço



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 156

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 141



No dia 15 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.128.814/0001-58, com sede à n° CEP – Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Samuel Carvalho dos Santos Junior**, portador do CPF nº 007.***.***.**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **XLAN LTDA** CNPJ: **44.818.547/0001-74**

Representante: Luiz apolinario custodio junior

Telefone: (48) 3380-0608

Email: xlan@xlan.com.br

Endereço: RUA VEREADOR ARTHUR MANOEL MARIANO, 362 - FORQUILHINHA, São José - SC - 88106-500

Item: 18	Quantidade: 4,00	Unidade: UND	Marca: TP-LINK	Modelo: SG3452	Preço Unitário: R\$ 2.304,75	Valor Total: R\$9.219,00
----------	------------------	--------------	----------------	----------------	------------------------------	--------------------------

Descrição: SWITCH GERENCIÁVEL DE CAMADA 2 PARA RACK PADRÃO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: 19 polegadas, mínimo de 48 portas RJ45 10/100/1000 Mbps e 4 portas SFP 1 Gbps, capacidade mínima de comutação de 52 Gbps, suporte a VLAN 802.1Q, QoS, STP/RSTP, LACP, IGMP Snooping, SNMP v1/v2c/v3, SSH, NTP e syslog, interface de gerenciamento via web e/ou CLI, tabela MAC compatível com ambiente corporativo, fonte interna 100240V AC 50/60Hz, formato 1U, temperatura operacional mínima de 0 a 40C, certificações CE e FCC ou equivalentes, novo e sem uso, com garantia mínima de 12 meses.

Total: R\$ 9.219,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2027**, a contar do dia **15/09/2026**.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito nº CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Bairro Centro Histórico, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Samuel Carvalho dos Santos Júnior**, CPF nº 007.***.***-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal da Administração**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, o Senhor Thiago Gomes Menezes, CPF nº 012.***.***-93, juntamente com seus partícipes: **Superintendência de Transporte e Trânsito – SMTT**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.598.106/0001-27, neste ato representada por seu Superintendente, o Senhor José Alan Mota de Oliveira, brasileiro, CPF nº 002.***.***-60; **Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social – SEMFAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social, o senhor Gledson Oliveira de Sousa, CPF nº 001.***.***-80; **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, o senhor Altemar José dos Santos, CPF nº 904.***.***-91; e o **Fundo Municipal da Saúde – FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde e do Saneamento Básico, a senhora Adriana Menezes de Souza, CPF nº 008.***.***-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, para **Registro de Preços nº 23/2026/SRP/PMNS**, publicada em 22/07/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), observadas as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2026/SRP/PMNS**, sujeitando-se as partes às disposições do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a aquisição de equipamentos de processamento de dados, equipamentos de informática, componentes de hardware, dispositivos de conectividade, periféricos e acessórios destinados à manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura tecnológica das Secretarias e Autarquia que integram o município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme condições, quantidades e exigências



16/09/2026, 10:52

LICITANET - Ata de Registro de Preço

estabelecidas no edital e seus anexos, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PNSS e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação da Ata, inclusive a prorrogação integral dos quantitativos registrados e o eventual cancelamento de saldo remanescente ao término do primeiro ano, somente poderá ocorrer dentro do prazo de vigência da própria Ata e desde que atendidos os requisitos previstos no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

Parágrafo único – A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta ata caberá à Secretaria Municipal da Administração no seu aspecto operacional e legal.

Gestor da Ata de Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Administração;

Órgão demandante:

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT;

Secretarias Participantes:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados no Anexo 1 da presente Ata, em ordem de classificação das propostas por grupo/item.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Segundo - Os bens deverão ser entregues nos seguintes locais, mediante solicitação:

ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE: Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 72, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO: Rua José Lopes Filho, nº 701, bairro São Brás na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE;

Página 2 de 8



16/09/2026, 10:52

LICITANET - Ata de Registro de Preço

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: Avenida Edelides Rodrigues, nº 185, bairro Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Almoarifado da Secretaria de Educação, Rua 6, nº 6, quadra 15, lote 7, Distrito Industrial, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO: Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de entrega de bens em desacordo com as especificações, a Administração notificará a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, para substituição, que deverá ocorrer no mesmo prazo de 10 (dez) dias, sem ônus para o Município, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a regular substituição.

Parágrafo quarto - O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou instrumento equivalente, emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou aderente(s), contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega.

Parágrafo Segundo – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Parágrafo Quarto – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quinto – O fornecedor que deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória do processo de contratação de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Edital de Licitação, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNSS:

I – Executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Edital de Licitação, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

III – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, no tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV – Possibilitar à unidade gestora efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

V – Comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

Página 3 de 8



16/09/2026, 10:52

LICITANET - Ata de Registro de Preço

VI – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

VII – Fiscalizar a perfeita execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;

VIII – Indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

IX – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativas à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será observado quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

X – Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora;

XI – Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual; e

XII – Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA:

A Secretaria Municipal da Administração, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

I – Gerenciar a ata de registro de preços;

II – Adotar as medidas de gerenciamento, através do sistema informatizado, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

III - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e

IV – Comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

Parágrafo único – A unidade gerenciadora da ata de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes no âmbito de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA: DA ADEÇÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES):

Parágrafo único – Não será permitida a adesão de unidade não-participante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

Página 4 de 8



16/09/2026, 10:52

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Os prazos e condições para liquidação e pagamento, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência, correspondente ao Anexo II do Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNSS.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, independentemente de pedido do fornecedor e mediante demonstração do atendimento dos requisitos legais.

Parágrafo Segundo – O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que for devido, vedada a retroatividade em período anterior ao implemento do interregno mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – O reajuste dos preços registrados não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro prevista na Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que demonstrados os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos para mais ou para menos, em decorrência de eventual variação dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que altere o custo dos bens ou serviços.

Parágrafo Primeiro – A alteração dos preços registrados com base no reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal do interessado e observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo – Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso por razões de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou em vista de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, o órgão gerenciador poderá:

1. a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, caso as negociações para o novo preço restem frustradas;
2. b) Convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para verificar se aceitam manter o fornecimento pelo preço registrado;
3. c) Proceder à atualização do preço registrado, desde que devidamente comprovada a alteração analítica dos custos e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Parágrafo Terceiro – Para fins de comprovação do pedido de reequilíbrio para mais, o fornecedor registrado deverá instruir o requerimento relatando os motivos que causaram o desequilíbrio econômico-financeiro, com:

1. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida à época da elaboração da proposta apresentada na licitação ou da assinatura do contrato firmado com o Município, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
2. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida quando da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
3. Nota Fiscal de Compra cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação, ou Nota Fiscal de Compra emitida próximo a data do contrato firmado com o Município, podendo ter sido emitida antes ou depois, da contratação;
4. Nota Fiscal de Compra atual, emitida com data próxima a solicitação do reequilíbrio;
5. Jornais, revistas, folders, informativos, publicações da internet, etc., informando sobre o reajuste dos preços dos produtos alvo da solicitação de reequilíbrio, com impressão perfeitamente legível, cujas notícias devem ter sido veiculadas em datas próximas a solicitação do reequilíbrio contratual e se refiram a fatos ocorridos local ou regionalmente.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de publicação da internet, o documento deve apresentar cabeçalho ou rodapé contendo o link do endereço eletrônico, possibilitando a aferição da sua veracidade e autenticidade.

Parágrafo Quinto – A nota fiscal poderá ser substituída por orçamento emitido pelo Fornecedor da empresa, cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação ou Comprovante de Estoque dos Produtos (parte do balanço da empresa), onde se comprove que os produtos estocados serviram de base para iniciar a execução do contrato firmado com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo Sexto – Os produtos constantes das Notas Fiscais de Compra apresentadas à época da elaboração da proposta ou da celebração do contrato, bem como do Comprovante de Estoque ou dos Orçamentos dos Fornecedores da empresa devem se referir a mesma marca e ao mesmo fornecedor daqueles indicados nas Notas Fiscais de Compra atualizadas, cujos preços serviram de base para a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro,

Página 5 de 8



16/09/2026, 10:52

LICITANET - Ata de Registro de Preço

conforme orientações da Controladoria Geral da União.

Parágrafo Sétimo – Quando o preço de mercado se tornar inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado no mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir o seu preço registrado ao valor de mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
2. Havendo a liberação do fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores do cadastro de reserva para igual negociação.

Parágrafo Oitavo – Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio fundados em variações ordinárias de mercado ou que configurem área econômica normal do negócio.

Parágrafo Nono – Enquanto não houver decisão formal do Órgão Gerenciador sobre o pedido de reequilíbrio, os fornecimentos deverão ser mantidos regularmente pelo preço originalmente registrado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Décimo – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Parágrafo Décimo Segundo – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de toda a ata de registro de preços, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Terceiro – As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

Parágrafo Décimo Quarto – As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Unidade Gerenciadora:

1. o fornecedor descumprir as exigências da ata de registro de preços ou do Edital de Licitação;
2. ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebrados em decorrência de ata de registro de preços;
3. o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela unidade participante, sem justificativa aceitável;
4. apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor beneficiário da ata se recusar a adequá-los, na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e do art. 301 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso;
5. caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e

Página 6 de 8



16/09/2026, 10:52

LICITANET - Ata de Registro de Preço

6. for solicitado pelo fornecedor beneficiário da ata, em decorrência de fato que venha a comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

II – Pelo Fornecedor:

1. mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita às unidades participantes e ao fornecedor beneficiário da ata mediante o encaminhamento de ofício ou de correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento pelo destinatário em qualquer dos casos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora do Socorro, bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à unidade gerenciadora da ata, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Fornecedor:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

II – O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato e da ata de registro de preços são aquelas previstas no item 13 do Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada neste e também no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Integram esta Ata o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNSS e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item/grupo;

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da unidade gerenciadora.

Página 7 de 8



16/09/2026, 10:52

LICITANET - Ata de Registro de Preço

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF sob nº 13.128.814/0001-58

Documento assinado digitalmente



THIAGO GOMES MENEZES
Data: 22/09/2026 16:17:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO GOMES MENEZES

Secretário Municipal de Administração

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR00721950531 Assinado de forma digital por SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR00721950531

Samuel Carvalho dos Santos junior
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

XLAN LTDA
44.818.547/0001-74

Luiz apolinario custodio junior

029.*.***-****

Dados: 15/09/2026 16:24:47



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 157 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

18/09/2026, 08:42

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO/SE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 157

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 141



No dia 18 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.128.814/0001-58, com sede à n° CEP – Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Samuel Carvalho dos Santos Junior**, portador do CPF nº **007.***.***-***, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA CNPJ: 49.490.183/0001-60

Representante: THAILA SAIANA ANDREATA DA SILVA

Telefone: (46) 9119-8223

Email: t.l.solucoes@hotmail.com

Endereço: R TOCANTINS, 1704 - BAIXADA, Pato Branco - PR - 85506-040

Item: 19	Quantidade: 45,00	Unidade: UND	Marca: MERCUSYS	Modelo: MS108G	Preço Unitário: R\$ 110,00	Valor Total: R\$4.950,00
-----------------	--------------------------	---------------------	------------------------	-----------------------	-----------------------------------	---------------------------------

Descrição: SWITCH NÃO GERENCIÁVEL COM 8 PORTAS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: RJ45 10/100/1000 Mbps, suporte a auto negociação e Auto MDI/MDIX, compatível com padrões IEEE 802.3, 802.3u, 802.3ab e 802.3x, controle de fluxo 802.3x, tabela MAC compatível com rede local, fonte 100240V AC, novo e sem uso, com garantia mínima de 12 meses.

Total: R\$ 4.950,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **18/09/2027**, a contar do dia **18/09/2026**.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito nº CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Bairro Centro Histórico, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Samuel Carvalho dos Santos Júnior**, CPF nº 007.***.***-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal da Administração**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, o Senhor Thiago Gomes Menezes, CPF nº 012.***.***-93, juntamente com seus partícipes: **Superintendência de Transporte e Trânsito – SMTT**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.598.106/0001-27, neste ato representada por seu Superintendente, o Senhor José Alan Mota de Oliveira, brasileiro, CPF nº 002.***.***-60; **Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social - SEMFAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social, o senhor Gledson Oliveira de Sousa, CPF nº 001.***.***-80; **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, o senhor Altemar José dos Santos, CPF nº 904.***.***-91; e o **Fundo Municipal da Saúde - FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde e do Saneamento Básico, a senhora Adriana Menezes de Souza, CPF nº 008.***.***-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, para **Registro de Preços nº 23/2026/SRP/PMNS**, publicada em 22/07/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), observadas as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2026/SRP/PMNS**, sujeitando-se as partes às disposições do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a aquisição de equipamentos de processamento de dados, equipamentos de informática, componentes de hardware, dispositivos de conectividade, periféricos e acessórios destinados à manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura tecnológica das Secretarias e Autarquia que integram o município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT.

Página 1 de 8

Certificação Digital: UONHJVZP-LRGGINMQ-TYROPYNI-1GCBXSXW

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



18/09/2026, 08:42

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação da Ata, inclusive a prorrogação integral dos quantitativos registrados e o eventual cancelamento de saldo remanescente ao término do primeiro ano, somente poderá ocorrer dentro do prazo de vigência da própria Ata e desde que atendidos os requisitos previstos no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

Parágrafo único – A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta ata caberá à Secretaria Municipal da Administração no seu aspecto operacional e legal.

Gestor da Ata de Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Administração;

Órgão demandante:

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT;

Secretarias Participantes:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados no Anexo 1 da presente Ata, em ordem de classificação das propostas por grupo/item.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Segundo - Os bens deverão ser entregues nos seguintes locais, mediante solicitação:

ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE: Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 72, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO: Rua José Lopes Filho, nº 701, bairro São Brás na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: Avenida Edelides Rodrigues, nº 185, bairro Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE;

Página 2 de 8



18/09/2026, 08:42

LICITANET - Ata de Registro de Preço

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Almoarifado da Secretaria de Educação, Rua 6, n° 6, quadra 15, lote 7, Distrito Industrial, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO: Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de entrega de bens em desacordo com as especificações, a Administração notificará a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, para substituição, que deverá ocorrer no mesmo prazo de 10 (dez) dias, sem ônus para o Município, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a regular substituição.

Parágrafo quarto - O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou instrumento equivalente, emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou aderente(s), contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega.

Parágrafo Segundo – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Parágrafo Quarto – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quinto – O fornecedor que deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória do processo de contratação de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Edital de Licitação, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS:

I – Executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Edital de Licitação, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

III – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, no tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV – Possibilitar à unidade gestora efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

V – Comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

VI – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

Página 3 de 8



18/09/2026, 08:42

LICITANET - Ata de Registro de Preço

VII – Fiscalizar a perfeita execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;

VIII – Indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

IX – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativas à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será observado quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

X – Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora;

XI – Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual; e

XII – Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA:

A Secretaria Municipal da Administração, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

I – Gerenciar a ata de registro de preços;

II – Adotar as medidas de gerenciamento, através do sistema informatizado, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

III - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e

IV – Comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

Parágrafo único – A unidade gerenciadora da ata de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes no âmbito de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA: DA ADESÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES):

Parágrafo único – Não será permitida a adesão de unidade não-participante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

Os prazos e condições para liquidação e pagamento, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência, correspondente ao Anexo II do Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNSS.

Página 4 de 8



18/09/2026, 08:42

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, independentemente de pedido do fornecedor e mediante demonstração do atendimento dos requisitos legais.

Parágrafo Segundo – O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que for devido, vedada a retroatividade em período anterior ao implemento do interregno mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – O reajuste dos preços registrados não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro prevista na Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que demonstrados os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos para mais ou para menos, em decorrência de eventual variação dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que altere o custo dos bens ou serviços.

Parágrafo Primeiro – A alteração dos preços registrados com base no reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal do interessado e observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo – Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso por razões de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou em vista de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, o órgão gerenciador poderá:

1. a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, caso as negociações para o novo preço restem frustradas;
2. b) Convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para verificar se aceitam manter o fornecimento pelo preço registrado;
3. c) Proceder à atualização do preço registrado, desde que devidamente comprovada a alteração analítica dos custos e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Parágrafo Terceiro – Para fins de comprovação do pedido de reequilíbrio para mais, o fornecedor registrado deverá instruir o requerimento relatando os motivos que causaram o desequilíbrio econômico-financeiro, com:

1. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida à época da elaboração da proposta apresentada na licitação ou da assinatura do contrato firmado com o Município, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
2. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida quando da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
3. Nota Fiscal de Compra cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação, ou Nota Fiscal de Compra emitida próximo a data do contrato firmado com o Município, podendo ter sido emitida antes ou depois, da contratação;
4. Nota Fiscal de Compra atual, emitida com data próxima a solicitação do reequilíbrio;
5. Jornais, revistas, folders, informativos, publicações da internet, etc., informando sobre o reajuste dos preços dos produtos alvo da solicitação de reequilíbrio, com impressão perfeitamente legível, cujas notícias devem ter sido veiculadas em datas próximas a solicitação do reequilíbrio contratual e se referirem a fatos ocorridos local ou regionalmente.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de publicação da internet, o documento deve apresentar cabeçalho ou rodapé contendo o link do endereço eletrônico, possibilitando a aferição da sua veracidade e autenticidade.

Parágrafo Quinto – A nota fiscal poderá ser substituída por orçamento emitido pelo Fornecedor da empresa, cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação ou Comprovante de Estoque dos Produtos (parte do balanço da empresa), onde se comprove que os produtos estocados serviram de base para iniciar a execução do contrato firmado com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo Sexto – Os produtos constantes das Notas Fiscais de Compra apresentadas à época da elaboração da proposta ou da celebração do contrato, bem como do Comprovante de Estoque ou dos Orçamentos dos Fornecedores da empresa devem se referir a mesma marca e ao mesmo fornecedor daqueles indicados nas Notas Fiscais de Compra atualizadas, cujos preços serviram de base para a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme orientações da Controladoria Geral da União.

Parágrafo Sétimo – Quando o preço de mercado se tornar inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado no mercado.

Página 5 de 8



18/09/2026, 08:42

LICITANET - Ata de Registro de Preço

1. O fornecedor que não aceitar reduzir o seu preço registrado ao valor de mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
2. Havendo a liberação do fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores do cadastro de reserva para igual negociação.

Parágrafo Oitavo – Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio fundados em variações ordinárias de mercado ou que configurem álea econômica normal do negócio.

Parágrafo Nono – Enquanto não houver decisão formal do Órgão Gerenciador sobre o pedido de reequilíbrio, os fornecimentos deverão ser mantidos regularmente pelo preço originalmente registrado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Décimo – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Parágrafo Décimo Segundo – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de toda a ata de registro de preços, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Terceiro – As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

Parágrafo Décimo Quarto – As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Unidade Gerenciadora:

1. o fornecedor descumprir as exigências da ata de registro de preços ou do Edital de Licitação;
2. ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebrados em decorrência de ata de registro de preços;
3. o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela unidade participante, sem justificativa aceitável;
4. apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor beneficiário da ata se recusar a adequá-los, na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e do art. 301 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso;
5. caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e
6. for solicitado pelo fornecedor beneficiário da ata, em decorrência de fato que venha a comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Página 6 de 8



18/09/2026, 08:42

LICITANET - Ata de Registro de Preço

II – Pelo Fornecedor:

1. mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita às unidades participantes e ao fornecedor beneficiário da ata mediante o encaminhamento de ofício ou de correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento pelo destinatário em qualquer dos casos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora do Socorro, bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à unidade gerenciadora da ata, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Fornecedor:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

II – O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato e da ata de registro de preços são aquelas previstas no item 13 do Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada neste e também no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Integram esta Ata o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNSS e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item/grupo;

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da unidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

Página 7 de 8



18/09/2026, 08:42

LICITANET - Ata de Registro de Preço

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF sob nº 13.128.814/0001-58

THIAGO GOMES MENEZES

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado digitalmente

THIAGO GOMES MENEZES

Data: 22/09/2026 15:59:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR00721950531

Samuel Carvalho dos Santos junior

PREFEITO MUNICIPAL

**T L SOLUCOES TECNOLOGICAS
LTDA
49.490.183/0001-60**

Assinado de forma digital por:

**THAILA SAIANA ANDREATA DA
SILVA**

107.*.***.*****

Dados: 18/09/2026 07:44:04



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 158 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

16/09/2026, 10:53

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO/SE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 158

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 141



No dia 15 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.128.814/0001-58, com sede à n° CEP – Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Samuel Carvalho dos Santos junior**, portador do CPF nº 007.***.***, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: E-PAPER LTDA **CNPJ:** 58.455.922/0001-73

Representante: claudio aparecido gomes

Telefone: (11) 4027-6031

Email: claudioagomes1971@gmail.com

Endereço: RUA TREZE DE MAIO, 134 - JARDIM FREDIANI, Santana de Parnaíba - SP - 06502-150

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
20	45,00	UND	Knup Kp-t90	Knup Kp-t90	59,90	R\$2.695,50

Descrição: PLACA DE REDE INTERNA PADRÃO PCI EXPRESS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: 1 porta RJ45 10/100/1000 Mbps, compatível com IEEE 802.3, 802.3u e 802.3ab, indicadores LED de atividade e link, compatível com Windows 10/11 e Linux, perfil padrão ou low profile com espelho incluso, nova e sem uso, com garantia mínima de 12 meses.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
21	10,00	UND	Realtek 8169	Realtek 8169	139,90	R\$1.399,00

Descrição: PLACA DE REDE INTERNA PADRÃO PCI 32 BITS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: 1 porta RJ45 10/100/1000 Mbps, suporte a auto negociação, compatível com padrões IEEE 802.3, indicadores LED de atividade, nova e sem uso, com garantia mínima de 12 meses.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
22	71,00	UND	mfl - RJ45 CAT5	mfl - RJ45 CAT5	18,01	R\$1.278,71

Descrição: CONECTOR DO TIPO RJ45 CATEGORIA 5E PADRÃO 8P8C. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: Compatível com cabos UTP CAT5e, material termoplástico, contatos metálicos com tratamento anticorrosivo, compatível com padrões T568A e T568B, fornecido em pacote com 100 unidades, novo e sem uso. PACOTE COM 100 UNIDADES

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
26	110,00	UND	MERCUSYS MR50G	MERCUSYS MR50G	195,01	R\$21.451,10

Descrição: ROTEADOR WI-FI DUAL BAND 2.4 GHZ E 5 GHZ. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: Padrão IEEE 802.11ac ou superior, velocidade mínima AC1200, mínimo 4 antenas externas, 1 porta WAN Gigabit e mínimo 4 portas LAN Gigabit, suporte a WPA2 ou superior, alimentação bivolt, novo e sem uso, com garantia mínima de 12 meses.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
31	340,00	UND	fiolux - 20301005111	fiolux - 20301005111	23,95	R\$8.143,00

Descrição: FILTRO DE LINHA COM DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS) INCORPORADO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: Mínimo de 5 tomadas padrão NBR 14136, tensão 100240V bivolt, frequência 50/60 Hz, corrente nominal mínima de 10A, chave liga/desliga com indicador luminoso, cabo de alimentação com comprimento mínimo de 1 metro, material resistente a impacto, novo e sem uso, com garantia mínima de 12 meses.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
50	500,00	UND	.solucao - RJ45 Cat6	.solucao - RJ45 Cat6	6,78	R\$3.390,00

Total: R\$ 79.091,91



16/09/2026, 10:53

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Descrição: KEYSTONE JACK CAT6 O Keystone Jack Cat6 deverá ser um conector fêmea RJ45 do tipo Keystone, compatível com cabos de rede Cat6. O conector deverá ser fabricado em material resistente e durável, com contatos de alta qualidade, garantindo a transmissão de dados sem perda de sinal. A cor do conector deverá ser branca, compatível com o padrão estético de instalações de redes. O produto deverá atender às normas internacionais de cabeamento, como ISO/IEC 11801 e ANSI/TIA-568, garantindo qualidade e desempenho adequados para as mais diversas aplicações de rede. O produto deverá ser livre de defeitos de fabricação e atender integralmente às especificações da categoria Cat6, assegurando o desempenho ideal para redes de 100 Mbps. O fornecedor deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
52	12,00	UND	.Link+ - Cat.6e	Link+ - Cat.6e	299,90	R\$3.598,80

Descrição: PATCH PANEL 24 PORTAS O patch panel deverá possuir 24 portas RJ45 fêmea na parte frontal e terminais IDC padrão 110 ou Krone na parte traseira, sendo de categoria 6, em conformidade com as normas ANSI/TIA/EIA-568-C.2 e ISO/IEC 11801. O equipamento deverá ser fabricado em chapa de aço com pintura epóxi a pó, garantindo alta resistência mecânica e proteção contra corrosão. Deverá possuir sistema de conexão tipo keystone para terminação rápida, segura e de baixa perda, compatível com cabos UTP de categoria 6, e oferecer suporte integral às tecnologias de alimentação via PoE conforme os padrões IEEE 802.3af (PoE) e IEEE 802.3at (PoE). O patch panel deverá permitir fixação em rack padrão de 19 polegadas, acompanhando kit completo de parafusos e porcas gaiola para instalação, etiquetas de identificação individual das portas e tampas plásticas de proteção dos conectores. O produto deverá possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e atender integralmente aos padrões de qualidade e desempenho exigidos para sistemas de cabeamento estruturado de alto desempenho em ambientes corporativos.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
56	6,00	UND	.TL-sg3452p Tp-link	.TL-sg3452p Tp-link	5.956,00	R\$35.736,00

Descrição: SWITCH 48 PORTAS PoE O switch PoE de 48 portas deverá ser do tipo gerenciável de camada 2, dispondo de quarenta e oito portas Gigabit Ethernet RJ45 com suporte aos padrões IEEE 802.3af (PoE) e IEEE 802.3at (PoE), além de pelo menos duas portas SFP para uplink via fibra óptica. Deverá possuir capacidade mínima de switching de 100 Gbps ou superior, fonte de alimentação interna com potência mínima de 700 W dedicada ao fornecimento de PoE, com tolerâncias e distribuição de carga adequadas para operação contínua. O equipamento deverá suportar criação e gerenciamento de VLANs, qualidade de serviço (QoS), agregação de links (LACP), espelhamento de portas e monitoramento via SNMP, além de permitir administração segura por meio de interface web e CLI, com suporte a protocolos SSH e HTTPS. O switch deverá permitir montagem em rack padrão de 19 polegadas, contar com recursos de segurança de rede e isolamento de tráfego, e fornecer alimentação PoE adequada para dispositivos como câmeras IP, pontos de acesso Wi-Fi de alta performance e telefones IP, garantindo desempenho estável e margem de expansão para futuras demandas de rede corporativa.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
64	2,00	UND	.TP-Link TL-R605	.TP-Link TL-R605	699,90	R\$1.399,80

Descrição: ROTEADOR GIGABIT CORPORATIVO Roteador de rede com múltiplas interfaces Ethernet, destinado à gestão e distribuição de tráfego de dados em ambiente corporativo, com no mínimo 5 portas Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps), suporte a funções avançadas de roteamento, firewall, NAT, controle de banda, VLAN, VPN e gerenciamento via interface web e/ou linha de comando. Deve suportar protocolos de rede padrão (TCP/IP, DHCP, DNS), permitir configuração de regras de segurança e possuir capacidade de operação contínua em ambiente corporativo. Alimentação bivolt automática. Acompanha fonte de alimentação e manual.

Total: R\$ 79.091,91

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2027**, a contar do dia **15/09/2026**.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito nº CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Bairro Centro Histórico, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Samuel Carvalho dos Santos Júnior**, CPF nº 007.***.***-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal da Administração**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, o Senhor Thiago Gomes Menezes, CPF nº 012.***.***-93, juntamente com seus partícipes: **Superintendência de Transporte e Trânsito – SMTT**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.598.106/0001-27, neste ato representada por seu Superintendente, o Senhor José Alan Mota de Oliveira, brasileiro, CPF nº 002.***.***-60; **Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social - SEMFAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social, o senhor Gledson Oliveira de Sousa, CPF nº 001.***.***-80; **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, o senhor Altemar José dos Santos, CPF nº 904.***.***-91; e o **Fundo Municipal da Saúde - FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde e do Saneamento Básico, a senhora Adriana Menezes de Souza, CPF nº 008.***.***-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, para **Registro de Preços nº 23/2026/SRP/PMNSS**, publicada em 22/07/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), observadas as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2026/SRP/PMNSS**, sujeitando-se as partes às disposições do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



16/09/2026, 10:53

LICITANET - Ata de Registro de Preço

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a aquisição de equipamentos de processamento de dados, equipamentos de informática, componentes de hardware, dispositivos de conectividade, periféricos e acessórios destinados à manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura tecnológica das Secretarias e Autarquia que integram o município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PNSS e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação da Ata, inclusive a prorrogação integral dos quantitativos registrados e o eventual cancelamento de saldo remanescente ao término do primeiro ano, somente poderá ocorrer dentro do prazo de vigência da própria Ata e desde que atendidos os requisitos previstos no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

Parágrafo único – A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta ata caberá à Secretaria Municipal da Administração no seu aspecto operacional e legal.

Gestor da Ata de Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Administração;

Órgão demandante:

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT;

Secretarias Participantes:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados no Anexo 1 da presente Ata, em ordem de classificação das propostas por grupo/item.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Segundo - Os bens deverão ser entregues nos seguintes locais, mediante solicitação:

Página 3 de 9



16/09/2026, 10:53

LICITANET - Ata de Registro de Preço

ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE: Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 72, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO: Rua José Lopes Filho, nº 701, bairro São Brás na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: Avenida Edelides Rodrigues, nº 185, bairro Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Almojarifado da Secretaria de Educação, Rua 6, nº 6, quadra 15, lote 7, Distrito Industrial, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO: Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de entrega de bens em desacordo com as especificações, a Administração notificará a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, para substituição, que deverá ocorrer no mesmo prazo de 10 (dez) dias, sem ônus para o Município, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a regular substituição.

Parágrafo quarto - O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou instrumento equivalente, emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou aderente(s), contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega.

Parágrafo Segundo – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Parágrafo Quarto – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quinto – O fornecedor que deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória do processo de contratação de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Edital de Licitação, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS:

I – Executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Edital de Licitação, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

III – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, no tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV – Possibilitar à unidade gestora efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

Página 4 de 9



16/09/2026, 10:53

LICITANET - Ata de Registro de Preço

V – Comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

VI – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

VII – Fiscalizar a perfeita execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;

VIII – Indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

IX – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativas à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será observado quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

X – Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora;

XI – Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual; e

XII – Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA:

A Secretaria Municipal da Administração, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

I – Gerenciar a ata de registro de preços;

II – Adotar as medidas de gerenciamento, através do sistema informatizado, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

III - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e

IV – Comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

Parágrafo único – A unidade gerenciadora da ata de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes no âmbito de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA: DA ADEÇÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES):

Parágrafo único – Não será permitida a adesão de unidade não-participante.

Página 5 de 9



16/09/2026, 10:53

LICITANET - Ata de Registro de Preço

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

Os prazos e condições para liquidação e pagamento, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência, correspondente ao Anexo II do Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, independentemente de pedido do fornecedor e mediante demonstração do atendimento dos requisitos legais.

Parágrafo Segundo – O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que for devido, vedada a retroatividade em período anterior ao implemento do interregno mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – O reajuste dos preços registrados não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro prevista na Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que demonstrados os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos para mais ou para menos, em decorrência de eventual variação dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que altere o custo dos bens ou serviços.

Parágrafo Primeiro – A alteração dos preços registrados com base no reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal do interessado e observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo – Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso por razões de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou em vista de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, o órgão gerenciador poderá:

1. a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, caso as negociações para o novo preço retem frustradas;
2. b) Convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para verificar se aceitam manter o fornecimento pelo preço registrado;
3. c) Proceder à atualização do preço registrado, desde que devidamente comprovada a alteração analítica dos custos e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Parágrafo Terceiro – Para fins de comprovação do pedido de reequilíbrio para mais, o fornecedor registrado deverá instruir o requerimento relatando os motivos que causaram o desequilíbrio econômico-financeiro, com:

1. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida à época da elaboração da proposta apresentada na licitação ou da assinatura do contrato firmado com o Município, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
2. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida quando da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
3. Nota Fiscal de Compra cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação, ou Nota Fiscal de Compra emitida próximo a data do contrato firmado com o Município, podendo ter sido emitida antes ou depois, da contratação;
4. Nota Fiscal de Compra atual, emitida com data próxima a solicitação do reequilíbrio;
5. Jornais, revistas, folders, informativos, publicações da internet, etc., informando sobre o reajuste dos preços dos produtos alvo da solicitação de reequilíbrio, com impressão perfeitamente legível, cujas notícias devem ter sido veículos em datas próximas a solicitação do reequilíbrio contratual e se refiram a fatos ocorridos local ou regionalmente.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de publicação da internet, o documento deve apresentar cabeçalho ou rodapé contendo o link do endereço eletrônico, possibilitando a aferição da sua veracidade e autenticidade.

Parágrafo Quinto – A nota fiscal poderá ser substituída por orçamento emitido pelo Fornecedor da empresa, cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação ou Comprovante de Estoque dos Produtos (parte do balanço da empresa), onde se comprove que os produtos estocados serviram de base para iniciar a execução do contrato firmado com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Página 6 de 9



16/09/2026, 10:53

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Parágrafo Sexto – Os produtos constantes das Notas Fiscais de Compra apresentadas à época da elaboração da proposta ou da celebração do contrato, bem como do Comprovante de Estoque ou dos Orçamentos dos Fornecedores da empresa devem se referir a mesma marca e ao mesmo fornecedor daqueles indicados nas Notas Fiscais de Compra atualizadas, cujos preços serviram de base para a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme orientações da Controladoria Geral da União.

Parágrafo Sétimo – Quando o preço de mercado se tornar inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado no mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir o seu preço registrado ao valor de mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
2. Havendo a liberação do fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores do cadastro de reserva para igual negociação.

Parágrafo Oitavo – Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio fundados em variações ordinárias de mercado ou que configurem área econômica normal do negócio.

Parágrafo Nono – Enquanto não houver decisão formal do Órgão Gerenciador sobre o pedido de reequilíbrio, os fornecimentos deverão ser mantidos regularmente pelo preço originalmente registrado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Décimo – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Parágrafo Décimo Segundo – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de toda a ata de registro de preços, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Terceiro – As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

Parágrafo Décimo Quarto – As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Unidade Gerenciadora:

1. o fornecedor descumprir as exigências da ata de registro de preços ou do Edital de Licitação;
2. ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebrados em decorrência de ata de registro de preços;
3. o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela unidade participante, sem justificativa aceitável;
4. apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor beneficiário da ata se recusar a adequá-los, na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e do art. 301 do Decreto

Página 7 de 9



16/09/2026, 10:53

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso;

5. caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e
6. for solicitado pelo fornecedor beneficiário da ata, em decorrência de fato que venha a comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

II – Pelo Fornecedor:

1. mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita às unidades participantes e ao fornecedor beneficiário da ata mediante o encaminhamento de ofício ou de correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento pelo destinatário em qualquer dos casos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora do Socorro, bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à unidade gerenciadora da ata, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Fornecedor:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

II – O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato e da ata de registro de preços são aquelas previstas no item 13 do Edital, consoante graduação da penalidade de multa compensatória discriminada neste e também no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Integram esta Ata o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item/grupo;

Página 8 de 9



16/09/2026, 10:53

LICITANET - Ata de Registro de Preço

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da unidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF sob nº 13.128.814/0001-58

Documento assinado digitalmente
THIAGO GOMES MENEZES
Data: 22/09/2026 16:09:39-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

THIAGO GOMES MENEZES

Secretário Municipal de Administração

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531

Assinado de forma digital por
SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR:00721950531
Samuel Carvalho dos Santos junior
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

claudio aparecido gomes

765.*.***.22**

E-PAPER LTDA
58.455.922/0001-73

Dados: 15/09/2026 17:37:17



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 159 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

16/09/2026, 10:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO/SE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 159

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 141



No dia 15 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.128.814/0001-58, com sede à n° CEP - – Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Samuel Carvalho dos Santos Junior**, portador do CPF nº **007.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: COMERCIAL CAETANO LTDA **CNPJ:** 32.676.601/0001-05

Representante: Lucia de Fatima

Telefone: (79) 3012-4400

Email: comercialcaetano2@gmail.com

Endereço: AVENIDA SIMEAO SOBRAL, 774 - SANTO ANTONIO, Aracaju - SE - 49060-640

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
32	320,00	UND	COLETEK MS-31	COLETEK MS-31	9,50	R\$3.040,00

Descrição: MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: Sensor óptico com resolução mínima de 1000 DPI, sistema plug and play, mínimo de 3 botões incluindo scroll com clique, design ambidestro, cabo mínimo de 1,2 metros, novo e sem uso, com garantia mínima de 12 meses.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
45	16,00	UND	HQ HQS40NKH	HQ HQS40NKH	1.440,00	R\$23.040,00

Descrição: TELEVISÃO SMART COM TELA DE 40 POLEGADAS Smart Tv Tamanho da Tela Em Polegada: Mínimo 40 Polegadas Tipo Da Tela: Tela Plana, Lcd Com Tecnologia Led, Widescreen Opcionais e Controle Remoto Tensão: 100-220V Acessórios: Com Base Suporte De Mesa.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
46	20,00	UND	COLETEK KB-M10	COLETEK KB-M10	24,98	R\$499,60

Descrição: Teclado PS2 ABNT2 Teclado PS2 ABNT2 Compatível com: Windows 9x, 2000, ME, XP, NT ou superiores; Conexão: USB

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
47	20,00	UND	POSITIVO VISION C14	POSITIVO VISION C14	1.950,00	R\$39.000,00

Descrição: COMPUTADOR PORTATIL NOTEBOOK TELA LCD 14 PROCESSADOR 1.6 A 2.2 RAM 4GB

Total: R\$ 65.579,60

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2027**, a contar do dia **15/09/2026**.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito nº CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Bairro Centro Histórico, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Samuel Carvalho dos Santos Junior**, CPF nº 002.***.***-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal da Administração**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, o Senhor Thiago Gomes Menezes, CPF nº 012.***.***-93, juntamente com seus partícipes: **Superintendência de Transporte e Trânsito – SMTT**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.598.106/0001-27, neste ato representada por seu Superintendente, o Senhor José Alan Mota de Oliveira, brasileiro, CPF nº 002.***.***-60; **Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social – SEMFAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social, o Senhor Gledson Oliveira de Sousa, CPF nº 001.***.***-80; **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, o senhor Altermar José dos Santos, CPF nº 904.***.***-91; e o **Fundo Municipal da Saúde – FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde e do Saneamento



16/09/2026, 10:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Básico, a senhora Adriana Menezes de Souza, CPF nº 008.***.***-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, para **Registro de Preços nº 23/2026/SRP/PMNSS**, publicada em 22/07/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), observadas as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2026/SRP/PMNSS**, sujeitando-se as partes às disposições do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a aquisição de equipamentos de processamento de dados, equipamentos de informática, componentes de hardware, dispositivos de conectividade, periféricos e acessórios destinados à manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura tecnológica das Secretarias e Autarquia que integram o município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNSS e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação da Ata, inclusive a prorrogação integral dos quantitativos registrados e o eventual cancelamento de saldo remanescente ao término do primeiro ano, somente poderá ocorrer dentro do prazo de vigência da própria Ata e desde que atendidos os requisitos previstos no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

Parágrafo único – A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta ata caberá à Secretaria Municipal da Administração no seu aspecto operacional e legal.

Gestor da Ata de Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Administração;

Órgão demandante:

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT;

Secretarias Participantes:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados no Anexo 1 da presente Ata, em ordem de classificação das propostas por grupo/item.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

Página 2 de 8



16/09/2026, 10:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Segundo - Os bens deverão ser entregues nos seguintes locais, mediante solicitação:

ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE: Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 72, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO: Rua José Lopes Filho, nº 701, bairro São Brás na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: Avenida Edeildes Rodrigues, nº 185, bairro Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Almoarifado da Secretaria de Educação, Rua 6, nº 6, quadra 15, lote 7, Distrito Industrial, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO: Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de entrega de bens em desacordo com as especificações, a Administração notificará a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, para substituição, que deverá ocorrer no mesmo prazo de 10 (dez) dias, sem ônus para o Município, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a regular substituição.

Parágrafo quarto - O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou instrumento equivalente, emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou aderente(s), contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega.

Parágrafo Segundo – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Parágrafo Quarto – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quinto – O fornecedor que deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória do processo de contratação de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Edital de Licitação, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS:

I – Executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Edital de Licitação, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

Página 3 de 8



16/09/2026, 10:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

III – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, no tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV – Possibilitar à unidade gestora efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

V – Comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

VI – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

VII – Fiscalizar a perfeita execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;

VIII – Indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

IX – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativas à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será observado quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

X – Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora;

XI – Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual; e

XII – Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA:

A Secretaria Municipal da Administração, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

I – Gerenciar a ata de registro de preços;

II – Adotar as medidas de gerenciamento, através do sistema informatizado, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

III - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e

IV – Comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

Parágrafo único – A unidade gerenciadora da ata de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes no âmbito de suas atribuições.

Página 4 de 8



16/09/2026, 10:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

CLÁUSULA NONA: DA ADEÇÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES):

Parágrafo único – Não será permitida a adesão de unidade não-participante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

Os prazos e condições para liquidação e pagamento, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência, correspondente ao Anexo II do Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNSS.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, independentemente de pedido do fornecedor e mediante demonstração do atendimento dos requisitos legais.

Parágrafo Segundo – O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que for devido, vedada a retroatividade em período anterior ao implemento do interregno mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – O reajuste dos preços registrados não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro prevista na Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que demonstrados os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos para mais ou para menos, em decorrência de eventual variação dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que altere o custo dos bens ou serviços.

Parágrafo Primeiro – A alteração dos preços registrados com base no reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal do interessado e observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo – Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso por razões de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou em vista de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, o órgão gerenciador poderá:

1. a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, caso as negociações para o novo preço retem frustradas;
2. b) Convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para verificar se aceitam manter o fornecimento pelo preço registrado;
3. c) Proceder à atualização do preço registrado, desde que devidamente comprovada a alteração analítica dos custos e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Parágrafo Terceiro – Para fins de comprovação do pedido de reequilíbrio para mais, o fornecedor registrado deverá instruir o requerimento relatando os motivos que causaram o desequilíbrio econômico-financeiro, com:

1. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida à época da elaboração da proposta apresentada na licitação ou da assinatura do contrato firmado com o Município, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
2. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida quando da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
3. Nota Fiscal de Compra cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação, ou Nota Fiscal de Compra emitida próximo a data do contrato firmado com o Município, podendo ter sido emitida antes ou depois, da contratação;
4. Nota Fiscal de Compra atual, emitida com data próxima a solicitação do reequilíbrio;
5. Jornais, revistas, folders, informativos, publicações da internet, etc., informando sobre o reajuste dos preços dos produtos alvo da solicitação de reequilíbrio, com impressão perfeitamente legível, cujas

Página 5 de 8



16/09/2026, 10:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

notícias devem ter sido veículos em datas próximas a solicitação do reequilíbrio contratual e se refiram a fatos ocorridos local ou regionalmente.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de publicação da internet, o documento deve apresentar cabeçalho ou rodapé contendo o link do endereço eletrônico, possibilitando a aferição da sua veracidade e autenticidade.

Parágrafo Quinto – A nota fiscal poderá ser substituída por orçamento emitido pelo Fornecedor da empresa, cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação ou Comprovante de Estoque dos Produtos (parte do balanço da empresa), onde se comprove que os produtos estocados serviram de base para iniciar a execução do contrato firmado com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo Sexto – Os produtos constantes das Notas Fiscais de Compra apresentadas à época da elaboração da proposta ou da celebração do contrato, bem como do Comprovante de Estoque ou dos Orçamentos dos Fornecedores da empresa devem se referir a mesma marca e ao mesmo fornecedor daqueles indicados nas Notas Fiscais de Compra atualizadas, cujos preços serviram de base para a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme orientações da Controladoria Geral da União.

Parágrafo Sétimo – Quando o preço de mercado se tornar inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado no mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir o seu preço registrado ao valor de mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
2. Havendo a liberação do fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores do cadastro de reserva para igual negociação.

Parágrafo Oitavo – Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio fundados em variações ordinárias de mercado ou que configurem área econômica normal do negócio.

Parágrafo Nono – Enquanto não houver decisão formal do Órgão Gerenciador sobre o pedido de reequilíbrio, os fornecimentos deverão ser mantidos regularmente pelo preço originalmente registrado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Décimo – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Parágrafo Décimo Segundo – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de toda a ata de registro de preços, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Terceiro – As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

Parágrafo Décimo Quarto – As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Unidade Gerenciadora:

1. o fornecedor descumprir as exigências da ata de registro de preços ou do Edital de Licitação;

Página 6 de 8



16/09/2026, 10:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

2. ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebrados em decorrência de ata de registro de preços;
3. o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela unidade participante, sem justificativa aceitável;
4. apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor beneficiário da ata se recusar a adequá-los, na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e do art. 301 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso;
5. caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e
6. for solicitado pelo fornecedor beneficiário da ata, em decorrência de fato que venha a comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

II – Pelo Fornecedor:

1. mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita às unidades participantes e ao fornecedor beneficiário da ata mediante o encaminhamento de ofício ou de correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento pelo destinatário em qualquer dos casos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora do Socorro, bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à unidade gerenciadora da ata, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Fornecedor:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

II – O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato e da ata de registro de preços são aquelas previstas no item 13 do Edital, consoante graduação da penalidade de multa compensatória discriminada neste e também no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Página 7 de 8



16/09/2026, 10:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Integram esta Ata o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNSS e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item/grupo;

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da unidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF sob nº 13.128.814/0001-58

THIAGO GOMES MENEZES

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado digitalmente

THIAGO GOMES MENEZES

Data: 22/09/2026 16:05:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
Assinado de forma digital por SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR:00721950531
Samuel Carvalho dos Santos junior
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

COMERCIAL CAETANO LTDA
32.676.601/0001-05

Lucia de Fatima

345.***.***_**

Dados: 15/09/2026 14:11:19



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 160 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

16/09/2026, 10:47

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO/SE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 160

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 141



No dia 15 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.128.814/0001-58, com sede à n° CEP – Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Samuel Carvalho dos Santos Junior**, portador do CPF nº **007.***.***.88**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: PEG INFORMATICA LTDA **CNPJ:** 01.105.481/0001-62

Representante: LUC*****

Telefone: (34) 3821-6404

Email: gnuc*****

Endereço: AVENIDA PARACATU, 678 - CENTRO, Patos de Minas - MG - 38700-096

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
43	55,00	UND	TEKBOND	300ML	R\$ 21,90	R\$1.204,50

Descrição: LIMPA CONTATO ELÉTRICO Limpa contato elétrico com conteúdo mínimo de 300 ml, secagem rápida, não condutivo, não corrosivo, indicado para circuitos eletrônicos, novo e sem uso.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
49	22,00	UND	Megatron	Cat6 CM	R\$ 1.024,70	R\$22.543,40

Descrição: CABO DE REDE UTP CAT6 100 COBRE 305 METROS O cabo de rede Cat6 deve ser fabricado com condutores internos de cobre puro (100), garantindo alta qualidade de transmissão e mínima resistência elétrica, para suportar velocidades de até 10 Gbps em distâncias de até 55 metros, conforme as especificações da categoria 6. O cabo deve atender às normas ANSI/TIA-568-C.2 e ISO/IEC 11801, proporcionando excelente desempenho em redes de alta velocidade, como 10BASE-T, 100BASE-TX, 1000BASE-T e 10GBASE-T. O cabo deverá ser estruturado com pares trançados, cada par isolado por material plástico de alta qualidade, que minimiza interferências eletromagnéticas (EMI) e a diafonia entre os pares. A capa externa deverá ser resistente, de cor padrão azul, para proteger os condutores e facilitar a identificação do cabo, sendo adequada para uso em ambientes internos e de baixo risco mecânico. O produto será fornecido em uma caixa com rolo contínuo de 305 metros, sem emendas, para evitar perdas de performance. A temperatura de operação do cabo deve ser de -20 °C a 75 °C, sem comprometer a integridade ou a eficiência na transmissão de dados. O cabo será certificado conforme os padrões internacionais de qualidade, como UL (Underwriters Laboratories) e RoHS (Restrição de Substâncias Perigosas), e passará por testes rigorosos para garantir que atenda aos requisitos de transmissão e segurança elétrica. A embalagem será projetada para facilitar o manuseio e armazenamento do cabo, garantindo que ele chegue intacto ao usuário final. O produto deverá contar com uma garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, e o fornecedor deve garantir a disponibilidade de assistência técnica e reposição durante o período de garantia, além de fornecer suporte técnico quando necessário.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
54	1,00	UND	MikroTik	CCR2116-12G-4S+	R\$ 8.900,00	R\$8.900,00

Descrição: ROTEADOR CORPORATIVO DE ALTO DESEMPENHO COM SUPORTE A CONEXÕES GIGABIT E FIBRA ÓPTICA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: Processador com no mínimo 16 núcleos e frequência mínima de 2,0 GHz, arquitetura 64 bits, memória RAM mínima de 16 GB, armazenamento interno mínimo de 128 MB, sistema operacional dedicado a roteamento com suporte a firewall, NAT, VPN, VLAN, QoS e gerenciamento avançado, mínimo de 4 portas Ethernet 10/100/1000 Mbps, mínimo de 4 portas SFP para conexão por fibra óptica, porta de console para gerenciamento, mínimo de 2 entradas de alimentação AC (100-240V), consumo máximo de até 72W, sistema de resfriamento ativo, operação em temperatura de -20C a 60C, monitoramento de temperatura interna, certificações CE, EAC, RoHS ou equivalentes, novo e sem uso, com garantia mínima de 12 meses.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
63	10,00	UND	MULTI	32GB	R\$ 41,49	R\$414,90

Descrição: PEN DRIVE 32GB Dispositivo de armazenamento portátil do tipo pen drive, com capacidade mínima de 32GB, interface USB 2.0 ou superior, compatível com diferentes sistemas operacionais. Deve possuir estrutura resistente, com proteção para o conector USB (tampa ou retrátil), permitindo múltiplos ciclos de gravação e leitura. Taxa de transferência compatível com o padrão da interface. Garantia mínima de 12 meses.

Total: R\$ 33.062,80

Página 1 de 9

Certificação Digital: UONHJVZP-LRGGINMQ-TYROPYNI-1GCBXSAW

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/se/nossasenhoradosocorro>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



16/09/2026, 10:47

LICITANET - Ata de Registro de Preço

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2027**, a contar do dia **15/09/2026**.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito nº CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Bairro Centro Histórico, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Samuel Carvalho dos Santos Júnior**, CPF nº 007.***-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal da Administração**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, o Senhor Thiago Gomes Menezes, CPF nº 012.***-93, juntamente com seus partícipes: **Superintendência de Transporte e Trânsito – SMTT**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.598.106/0001-27, neste ato representada por seu Superintendente, o Senhor José Alan Mota de Oliveira, brasileiro, CPF nº 002.***-60; **Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social – SEMFAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social, o senhor Gledson Oliveira de Sousa, CPF nº 001.***-80; **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, o senhor Altemar José dos Santos, CPF nº 904.***-91; e o **Fundo Municipal da Saúde – FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde e do Saneamento Básico, a senhora Adriana Menezes de Souza, CPF nº 008.***-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, para **Registro de Preços nº 23/2026/SRP/PMNS**, publicada em 22/07/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), observadas as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2026/SRP/PMNS**, sujeitando-se as partes às disposições do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a aquisição de equipamentos de processamento de dados, equipamentos de informática, componentes de hardware, dispositivos de conectividade, periféricos e acessórios destinados à manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura tecnológica das Secretarias e Autarquia que integram o município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação da Ata, inclusive a prorrogação integral dos quantitativos registrados e o eventual cancelamento de saldo remanescente ao término do primeiro ano, somente poderá ocorrer dentro do prazo de vigência da própria Ata e desde que atendidos os requisitos previstos no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

Parágrafo único – A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta ata caberá à Secretaria Municipal da Administração no seu aspecto operacional e legal.

Gestor da Ata de Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Administração;

Órgão demandante:

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT;



16/09/2026, 10:47

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Secretarias Participantes:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados no Anexo 1 da presente Ata, em ordem de classificação das propostas por grupo/item.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Segundo - Os bens deverão ser entregues nos seguintes locais, mediante solicitação:

ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE: Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 72, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO: Rua José Lopes Filho, nº 701, bairro São Brás na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: Avenida Edelides Rodrigues, nº 185, bairro Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Almojarifado da Secretaria de Educação, Rua 6, nº 6, quadra 15, lote 7, Distrito Industrial, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO: Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de entrega de bens em desacordo com as especificações, a Administração notificará a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, para substituição, que deverá ocorrer no mesmo prazo de 10 (dez) dias, sem ônus para o Município, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a regular substituição.

Parágrafo quarto - O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou instrumento equivalente, emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou aderente(s), contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega.

Parágrafo Segundo – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Parágrafo Quarto – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quinto – O fornecedor que deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória do processo de contratação de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim

Página 3 de 9



16/09/2026, 10:47

LICITANET - Ata de Registro de Preço

sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Edital de Licitação, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS:

I – Executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Edital de Licitação, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

III – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, no tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV – Possibilitar à unidade gestora efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

V – Comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

VI – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

VII – Fiscalizar a perfeita execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;

VIII – Indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

IX – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativas à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será observado quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

X – Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora;

XI – Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual; e

XII – Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA:

A Secretaria Municipal da Administração, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

I – Gerenciar a ata de registro de preços;

Página 4 de 9



16/09/2026, 10:47

LICITANET - Ata de Registro de Preço

II – Adotar as medidas de gerenciamento, através do sistema informatizado, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

III - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e

IV – Comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

Parágrafo único – A unidade gerenciadora da ata de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes no âmbito de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA: DA ADEÇÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES);

Parágrafo único – Não será permitida a adesão de unidade não-participante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

Os prazos e condições para liquidação e pagamento, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência, correspondente ao Anexo II do Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNSS.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, independentemente de pedido do fornecedor e mediante demonstração do atendimento dos requisitos legais.

Parágrafo Segundo – O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que for devido, vedada a retroatividade em período anterior ao implemento do interregno mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – O reajuste dos preços registrados não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro prevista na Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que demonstrados os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos para mais ou para menos, em decorrência de eventual variação dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que altere o custo dos bens ou serviços.

Parágrafo Primeiro – A alteração dos preços registrados com base no reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal do interessado e observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo – Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso por razões de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou em vista de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, o órgão gerenciador poderá:

1. a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, caso as negociações para o novo preço restem frustradas;
2. b) Convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para verificar se aceitam manter o fornecimento pelo preço registrado;
3. c) Proceder à atualização do preço registrado, desde que devidamente comprovada a alteração analítica dos custos e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Página 5 de 9



16/09/2026, 10:47

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Parágrafo Terceiro – Para fins de comprovação do pedido de reequilíbrio para mais, o fornecedor registrado deverá instruir o requerimento relatando os motivos que causaram o desequilíbrio econômico-financeiro, com:

1. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida à época da elaboração da proposta apresentada na licitação ou da assinatura do contrato firmado com o Município, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
2. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida quando da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
3. Nota Fiscal de Compra cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação, ou Nota Fiscal de Compra emitida próximo a data do contrato firmado com o Município, podendo ter sido emitida antes ou depois, da contratação;
4. Nota Fiscal de Compra atual, emitida com data próxima a solicitação do reequilíbrio;
5. Jornais, revistas, folders, informativos, publicações da internet, etc., informando sobre o reajuste dos preços dos produtos alvo da solicitação de reequilíbrio, com impressão perfeitamente legível, cujas notícias devem ter sido veiculados em datas próximas a solicitação do reequilíbrio contratual e se refiram a fatos ocorridos local ou regionalmente.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de publicação da internet, o documento deve apresentar cabeçalho ou rodapé contendo o link do endereço eletrônico, possibilitando a aferição da sua veracidade e autenticidade.

Parágrafo Quinto – A nota fiscal poderá ser substituída por orçamento emitido pelo Fornecedor da empresa, cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação ou Comprovante de Estoque dos Produtos (parte do balanço da empresa), onde se comprove que os produtos estocados serviram de base para iniciar a execução do contrato firmado com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo Sexto – Os produtos constantes das Notas Fiscais de Compra apresentadas à época da elaboração da proposta ou da celebração do contrato, bem como do Comprovante de Estoque ou dos Orçamentos dos Fornecedores da empresa devem se referir a mesma marca e ao mesmo fornecedor daqueles indicados nas Notas Fiscais de Compra atualizadas, cujos preços serviram de base para a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme orientações da Controladoria Geral da União.

Parágrafo Sétimo – Quando o preço de mercado se tornar inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado no mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir o seu preço registrado ao valor de mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
2. Havendo a liberação do fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores do cadastro de reserva para igual negociação.

Parágrafo Oitavo – Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio fundados em variações ordinárias de mercado ou que configurem área econômica normal do negócio.

Parágrafo Nono – Enquanto não houver decisão formal do Órgão Gerenciador sobre o pedido de reequilíbrio, os fornecimentos deverão ser mantidos regularmente pelo preço originalmente registrado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Décimo – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Parágrafo Décimo Segundo – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de toda a ata de registro de preços, conforme o caso.

Página 6 de 9



16/09/2026, 10:47

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Parágrafo Décimo Terceiro – As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

Parágrafo Décimo Quarto – As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Unidade Gerenciadora:

1. o fornecedor descumprir as exigências da ata de registro de preços ou do Edital de Licitação;
2. ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebrados em decorrência de ata de registro de preços;
3. o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela unidade participante, sem justificativa aceitável;
4. apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor beneficiário da ata se recusar a adequá-los, na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e do art. 301 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso;
5. caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e
6. for solicitado pelo fornecedor beneficiário da ata, em decorrência de fato que venha a comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

II – Pelo Fornecedor:

1. mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita às unidades participantes e ao fornecedor beneficiário da ata mediante o encaminhamento de ofício ou de correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento pelo destinatário em qualquer dos casos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora do Socorro, bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à unidade gerenciadora da ata, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Fornecedor:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

II – O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Página 7 de 9



16/09/2026, 10:47

LICITANET - Ata de Registro de Preço

As sanções referentes à execução do contrato e da ata de registro de preços são aquelas previstas no item 13 do Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada neste e também no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- II – Integram esta Ata o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNSS e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item/grupo;
- III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da unidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF sob nº 13.128.814/0001-58

THIAGO GOMES MENEZES

Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente
THIAGO GOMES MENEZES
Data: 22/09/2026 16:03:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Página 8 de 9



16/09/2026, 10:47

SAMUEL CARVALHO
DOS SANTOS
JUNIOR00721950531

Assinado de forma digital
por SAMUEL CARVALHO
DOS SANTOS
JUNIOR00721950531

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Samuel Carvalho dos Santos junior
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

PEG INFORMATICA LTDA
01.105.481/0001-62

LUC*****
561.***.***.***

Dados: 15/09/2026 15:29:45



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 161- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

18/09/2026, 08:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO/SE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 161

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 141



No dia 17 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.128.814/0001-58, com sede à n° CEP - – Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Samuel Carvalho dos Santos Junior**, portador do CPF nº **007.***.***.*****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA **CNPJ:** 55.935.697/0001-84

Representante: Frederico da Costa Batista

Telefone: (62) 9866-0394

Email: faptecnologiagyn@gmail.com

Endereço: Rua 55, 500 - Jardim Goiás, Goiânia - GO - 74810-230

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: CR	Modelo: KSB	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
51	12,00	UND	ENERGIA	1200BS	549,00	R\$6.588,00

Descrição: NOBREAK INTERATIVO 1200VA - BIVOLT O nobreak deverá possuir potência nominal mínima de 1200 VA e potência real mínima de 840W. A topologia do equipamento deve ser interativa (line-interactive), com regulação automática de tensão. A tensão de entrada deve ser bivolt automática, com operação em 120V ou 220V, sem necessidade de seleção manual. A tensão de saída deve ser compatível com o padrão nacional, com operação em 120 V ou conforme especificado pelo fabricante. O nobreak deve possuir no mínimo 6 tomadas de saída no padrão NBR 14136 (2PT, 10 A). O equipamento deve contar com baterias internas seladas do tipo chumbo-ácida, recarregáveis, livres de manutenção, com tensão total de 24V e capacidade mínima de 7 Ah. O tempo de recarga total das baterias não deve ultrapassar 12 horas. A autonomia deverá ser de no mínimo 5 minutos com carga de aproximadamente 50 da capacidade nominal. Deve oferecer proteções contra subtensão e sobretensão na entrada, com comutação automática para o modo bateria, além de proteção contra descarga profunda das baterias, sobrecarga na saída, curto-circuito e sobrecarga no carregamento das baterias. Deve contar com fusível de proteção substituível e apresentar sinalizações visuais e/ou sonoras para os modos de operação, como funcionamento em rede, em bateria, falha e sobrecarga. O nobreak deverá operar em temperatura ambiente de 0°C a 40°C e umidade relativa de até 90, sem condensação. Todos os componentes e acessórios necessários para o funcionamento devem acompanhar o equipamento. A garantia mínima exigida é de 12 meses e deve haver disponibilidade de assistência técnica no território nacional.

Total: R\$ 6.588,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **17/09/2027**, a contar do dia **17/09/2026**.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito nº CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Bairro Centro Histórico, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Samuel Carvalho dos Santos Júnior**, CPF nº 007.***.***-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal da Administração**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, o Senhor Thiago Gomes Menezes, CPF nº 012.***.***-93, juntamente com seus partícipes: **Superintendência de Transporte e Trânsito – SMTT**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.598.106/0001-27, neste ato representada por seu Superintendente, o Senhor José Alan Mota de Oliveira, brasileiro, CPF nº 002.***.***-60; **Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social – SEMFAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social, o senhor Gledson Oliveira de Sousa, CPF nº 001.***.***-80; **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, o senhor Altemar José dos Santos, CPF nº 904.***.***-91; e o **Fundo Municipal da Saúde – FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde e do Saneamento Básico, a senhora Adriana Menezes de Souza, CPF nº 008.***.***-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, para **Registro de Preços nº 23/2026/SRP/PMNSS**, publicada em 22/07/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), observadas as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2026/SRP/PMNSS**, sujeitando-se as partes às disposições do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



18/09/2026, 08:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a aquisição de equipamentos de processamento de dados, equipamentos de informática, componentes de hardware, dispositivos de conectividade, periféricos e acessórios destinados à manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura tecnológica das Secretarias e Autarquia que integram o município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PNSS e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação da Ata, inclusive a prorrogação integral dos quantitativos registrados e o eventual cancelamento de saldo remanescente ao término do primeiro ano, somente poderá ocorrer dentro do prazo de vigência da própria Ata e desde que atendidos os requisitos previstos no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

Parágrafo único – A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta ata caberá à Secretaria Municipal da Administração no seu aspecto operacional e legal.

Gestor da Ata de Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Administração;

Órgão demandante:

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT;

Secretarias Participantes:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados no Anexo 1 da presente Ata, em ordem de classificação das propostas por grupo/item.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Segundo - Os bens deverão ser entregues nos seguintes locais, mediante solicitação:

Página 2 de 8



18/09/2026, 08:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE: Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 72, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO: Rua José Lopes Filho, nº 701, bairro São Brás na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: Avenida Edelides Rodrigues, nº 185, bairro Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Almojarifado da Secretaria de Educação, Rua 6, nº 6, quadra 15, lote 7, Distrito Industrial, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO: Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de entrega de bens em desacordo com as especificações, a Administração notificará a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, para substituição, que deverá ocorrer no mesmo prazo de 10 (dez) dias, sem ônus para o Município, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a regular substituição.

Parágrafo quarto - O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou instrumento equivalente, emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou aderente(s), contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega.

Parágrafo Segundo – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Parágrafo Quarto – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quinto – O fornecedor que deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória do processo de contratação de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Edital de Licitação, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS:

I – Executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Edital de Licitação, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

III – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, no tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV – Possibilitar à unidade gestora efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

Página 3 de 8



18/09/2026, 08:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

V – Comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

VI – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

VII – Fiscalizar a perfeita execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;

VIII – Indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

IX – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativas à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será observado quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

X – Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora;

XI – Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual; e

XII – Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA:

A Secretaria Municipal da Administração, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

I – Gerenciar a ata de registro de preços;

II – Adotar as medidas de gerenciamento, através do sistema informatizado, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

III - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e

IV – Comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

Parágrafo único – A unidade gerenciadora da ata de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes no âmbito de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA: DA ADESÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES):

Parágrafo único – Não será permitida a adesão de unidade não-participante.

Página 4 de 8



18/09/2026, 08:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

Os prazos e condições para liquidação e pagamento, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência, correspondente ao Anexo II do Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, independentemente de pedido do fornecedor e mediante demonstração do atendimento dos requisitos legais.

Parágrafo Segundo – O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que for devido, vedada a retroatividade em período anterior ao implemento do interregno mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – O reajuste dos preços registrados não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro prevista na Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que demonstrados os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos para mais ou para menos, em decorrência de eventual variação dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que altere o custo dos bens ou serviços.

Parágrafo Primeiro – A alteração dos preços registrados com base no reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal do interessado e observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo – Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso por razões de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou em vista de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, o órgão gerenciador poderá:

1. a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, caso as negociações para o novo preço resem frustadas;
2. b) Convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para verificar se aceitam manter o fornecimento pelo preço registrado;
3. c) Proceder à atualização do preço registrado, desde que devidamente comprovada a alteração analítica dos custos e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Parágrafo Terceiro – Para fins de comprovação do pedido de reequilíbrio para mais, o fornecedor registrado deverá instruir o requerimento relatando os motivos que causaram o desequilíbrio econômico-financeiro, com:

1. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida à época da elaboração da proposta apresentada na licitação ou da assinatura do contrato firmado com o Município, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
2. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida quando da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
3. Nota Fiscal de Compra cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação, ou Nota Fiscal de Compra emitida próximo a data do contrato firmado com o Município, podendo ter sido emitida antes ou depois, da contratação;
4. Nota Fiscal de Compra atual, emitida com data próxima a solicitação do reequilíbrio;
5. Jornais, revistas, folders, informativos, publicações da internet, etc., informando sobre o reajuste dos preços dos produtos alvo da solicitação de reequilíbrio, com impressão perfeitamente legível, cujas notícias devem ter sido veículos em datas próximas a solicitação do reequilíbrio contratual e se refiram a fatos ocorridos local ou regionalmente.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de publicação da internet, o documento deve apresentar cabeçalho ou rodapé contendo o link do endereço eletrônico, possibilitando a aferição da sua veracidade e autenticidade.

Parágrafo Quinto – A nota fiscal poderá ser substituída por orçamento emitido pelo Fornecedor da empresa, cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação ou Comprovante de Estoque dos Produtos (parte do balanço da empresa), onde se comprove que os produtos estocados serviram de base para iniciar a execução do contrato firmado com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Página 5 de 8



18/09/2026, 08:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Parágrafo Sexto – Os produtos constantes das Notas Fiscais de Compra apresentadas à época da elaboração da proposta ou da celebração do contrato, bem como do Comprovante de Estoque ou dos Orçamentos dos Fornecedores da empresa devem se referir a mesma marca e ao mesmo fornecedor daqueles indicados nas Notas Fiscais de Compra atualizadas, cujos preços serviram de base para a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme orientações da Controladoria Geral da União.

Parágrafo Sétimo – Quando o preço de mercado se tornar inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado no mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir o seu preço registrado ao valor de mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
2. Havendo a liberação do fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores do cadastro de reserva para igual negociação.

Parágrafo Oitavo – Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio fundados em variações ordinárias de mercado ou que configurem área econômica normal do negócio.

Parágrafo Nono – Enquanto não houver decisão formal do Órgão Gerenciador sobre o pedido de reequilíbrio, os fornecimentos deverão ser mantidos regularmente pelo preço originalmente registrado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Décimo – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Parágrafo Décimo Segundo – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de toda a ata de registro de preços, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Terceiro – As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

Parágrafo Décimo Quarto – As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Unidade Gerenciadora:

1. o fornecedor descumprir as exigências da ata de registro de preços ou do Edital de Licitação;
2. ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebrados em decorrência de ata de registro de preços;
3. o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela unidade participante, sem justificativa aceitável;
4. apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor beneficiário da ata se recusar a adequá-los, na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e do art. 301 do Decreto

Página 6 de 8



18/09/2026, 08:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso;

5. caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e
6. for solicitado pelo fornecedor beneficiário da ata, em decorrência de fato que venha a comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

II – Pelo Fornecedor:

1. mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita às unidades participantes e ao fornecedor beneficiário da ata mediante o encaminhamento de ofício ou de correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento pelo destinatário em qualquer dos casos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora do Socorro, bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à unidade gerenciadora da ata, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Fornecedor:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

II – O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato e da ata de registro de preços são aquelas previstas no item 13 do Edital, consoante graduação da penalidade de multa compensatória discriminada neste e também no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Integram esta Ata o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item/grupo;

Página 7 de 8



18/09/2026, 08:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da unidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531

Assinado de forma digital por
SAMUEL CARVALHO DOS
SANTOS JUNIOR:00721950531

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF sob nº 13.128.814/0001-58

THIAGO GOMES MENEZES

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado digitalmente
THIAGO GOMES MENEZES
Data: 22/09/2026 16:07:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Samuel Carvalho dos Santos junior
PREFEITO MUNICIPAL

FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES
LTDA
55.935.697/0001-84

Assinado de forma digital por:

Frederico da Costa Batista

008.*.***.22**

Dados: 17/09/2026 23:37:23



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 162- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

16/09/2026, 10:51

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO/SE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 162

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 141



No dia 15 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.128.814/0001-58, com sede à n° CEP - - Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Samuel Carvalho dos Santos Junior**, portador do CPF nº **007.***.***.*****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GR Distribuidora LTDA **CNPJ:** 52.902.127/0001-08

Representante: GLADSON DA COSTA NAZARO

Telefone: (79) 9682-7785

Email: grdistribuidora23@outlook.com

Endereço: Rua Antônio Conde Sobral, 330 - Centro, Itaporanga d'Ajuda - SE - 49120-000

Item:	53	Quantidade:	2,00	Unidade:	UND	Marca:	Metalcenter	Modelo:	Metalcenter	Preço Unitário:	R\$ 3.415,00	Valor Total:	R\$6.830,00
-------	----	-------------	------	----------	-----	--------	-------------	---------	-------------	-----------------	--------------	--------------	-------------

Descrição: RACK 44U O rack deverá possuir altura de 44U, equivalente a aproximadamente 2.200 mm, com largura padrão de 600 mm ou 800 mm e profundidade mínima de 800 mm, sendo recomendada a de 1.000 mm. Deverá ser fabricado em chapa de aço carbono com espessura mínima de 1,5 mm, com tratamento anticorrosivo e pintura epóxi-pó, garantindo durabilidade e resistência. O padrão de montagem deverá seguir a norma EIA-310-D para equipamentos de 19 polegadas, suportando carga mínima de 800 kg. O rack deverá possuir porta frontal em acrílico com moldura metálica e fechadura com chave, bem como porta traseira metálica bipartida ou perfurada para melhor ventilação. Os painéis laterais deverão ser removíveis e possuir sistema de trava rápida ou fechadura, permitindo fácil acesso à manutenção. O equipamento deverá contar ainda com pés niveladores ajustáveis, assegurando estabilidade em diferentes superfícies. O produto deverá possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e atender aos padrões técnicos exigidos para ambientes de rede corporativa e datacenters.

Total: R\$ 6.830,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2027**, a contar do dia **15/09/2026**.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito nº CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco, Bairro Centro Histórico, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Samuel Carvalho dos Santos Júnior**, CPF nº 007.***.***-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal da Administração**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, o Senhor Thiago Gomes Menezes, CPF nº 012.***.***-93, juntamente com seus partícipes: **Superintendência de Transporte e Trânsito - SMTT**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.598.106/0001-27, neste ato representada por seu Superintendente, o Senhor José Alan Mota de Oliveira, brasileiro, CPF nº 002.***.***-60; **Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social - SEMFAS**, inscrita no CNPJ sob nº 14.810.888/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social, o senhor Gledson Oliveira de Sousa, CPF nº 001.***.***-80; **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, o senhor Altemar José dos Santos, CPF nº 904.***.***-91; e o **Fundo Municipal da Saúde - FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde e do Saneamento Básico, a senhora Adriana Menezes de Souza, CPF nº 008.***.***-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, para **Registro de Preços nº 23/2026/SRP/PMNS**, publicada em 22/07/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), observadas as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2026/SRP/PMNS**, sujeitando-se as partes às disposições do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO



16/09/2026, 10:51

LICITANET - Ata de Registro de Preço

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a aquisição de equipamentos de processamento de dados, equipamentos de informática, componentes de hardware, dispositivos de conectividade, periféricos e acessórios destinados à manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura tecnológica das Secretarias e Autarquia que integram o município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PNSS e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação da Ata, inclusive a prorrogação integral dos quantitativos registrados e o eventual cancelamento de saldo remanescente ao término do primeiro ano, somente poderá ocorrer dentro do prazo de vigência da própria Ata e desde que atendidos os requisitos previstos no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

Parágrafo único – A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta ata caberá à Secretaria Municipal da Administração no seu aspecto operacional e legal.

Gestor da Ata de Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Administração;

Órgão demandante:

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT;

Secretarias Participantes:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados no Anexo 1 da presente Ata, em ordem de classificação das propostas por grupo/ítem.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Segundo - Os bens deverão ser entregues nos seguintes locais, mediante solicitação:

ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE: Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 72, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE;

Página 2 de 8



16/09/2026, 10:51

LICITANET - Ata de Registro de Preço

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO: Rua José Lopes Filho, n° 701, bairro São Brás na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: Avenida Edelides Rodrigues, n° 185, bairro Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Almoarifado da Secretaria de Educação, Rua 6, n° 6, quadra 15, lote 7, Distrito Industrial, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO: Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de entrega de bens em desacordo com as especificações, a Administração notificará a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, para substituição, que deverá ocorrer no mesmo prazo de 10 (dez) dias, sem ônus para o Município, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a regular substituição.

Parágrafo quarto - O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou instrumento equivalente, emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou aderente(s), contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega.

Parágrafo Segundo – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Parágrafo Quarto – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quinto – O fornecedor que deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória do processo de contratação de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Edital de Licitação, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital de Licitação n° 23/2026/SRP/PMNS:

I – Executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Edital de Licitação, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

III – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, no tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV – Possibilitar à unidade gestora efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

Página 3 de 8



16/09/2026, 10:51

LICITANET - Ata de Registro de Preço

V – Comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

VI – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

VII – Fiscalizar a perfeita execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;

VIII – Indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

IX – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativas à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será observado quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

X – Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora;

XI – Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual; e

XII – Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA:

A Secretaria Municipal da Administração, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

I – Gerenciar a ata de registro de preços;

II – Adotar as medidas de gerenciamento, através do sistema informatizado, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

III - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e

IV – Comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

Parágrafo único – A unidade gerenciadora da ata de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes no âmbito de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA: DA ADESÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES):

Parágrafo único – Não será permitida a adesão de unidade não-participante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

Página 4 de 8



16/09/2026, 10:51

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Os prazos e condições para liquidação e pagamento, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência, correspondente ao Anexo II do Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, independentemente de pedido do fornecedor e mediante demonstração do atendimento dos requisitos legais.

Parágrafo Segundo – O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que for devido, vedada a retroatividade em período anterior ao implemento do interregno mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – O reajuste dos preços registrados não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro prevista na Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que demonstrados os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos para mais ou para menos, em decorrência de eventual variação dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que altere o custo dos bens ou serviços.

Parágrafo Primeiro – A alteração dos preços registrados com base no reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal do interessado e observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo – Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso por razões de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou em vista de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, o órgão gerenciador poderá:

1. a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, caso as negociações para o novo preço resem frustadas;
2. b) Convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para verificar se aceitam manter o fornecimento pelo preço registrado;
3. c) Proceder à atualização do preço registrado, desde que devidamente comprovada a alteração analítica dos custos e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Parágrafo Terceiro – Para fins de comprovação do pedido de reequilíbrio para mais, o fornecedor registrado deverá instruir o requerimento relatando os motivos que causaram o desequilíbrio econômico-financeiro, com:

1. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida à época da elaboração da proposta apresentada na licitação ou da assinatura do contrato firmado com o Município, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
2. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida quando da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
3. Nota Fiscal de Compra cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação, ou Nota Fiscal de Compra emitida próximo a data do contrato firmado com o Município, podendo ter sido emitida antes ou depois, da contratação;
4. Nota Fiscal de Compra atual, emitida com data próxima a solicitação do reequilíbrio;
5. Jornais, revistas, folders, informativos, publicações da internet, etc., informando sobre o reajuste dos preços dos produtos alvo da solicitação de reequilíbrio, com impressão perfeitamente legível, cujas notícias devem ter sido veículos em datas próximas a solicitação do reequilíbrio contratual e se refiram a fatos ocorridos local ou regionalmente.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de publicação da internet, o documento deve apresentar cabeçalho ou rodapé contendo o link do endereço eletrônico, possibilitando a aferição da sua veracidade e autenticidade.

Parágrafo Quinto – A nota fiscal poderá ser substituída por orçamento emitido pelo Fornecedor da empresa, cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação ou Comprovante de Estoque dos Produtos (parte do balanço da empresa), onde se comprove que os produtos estocados serviram de base para iniciar a execução do contrato firmado com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Página 5 de 8



16/09/2026, 10:51

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Parágrafo Sexto – Os produtos constantes das Notas Fiscais de Compra apresentadas à época da elaboração da proposta ou da celebração do contrato, bem como do Comprovante de Estoque ou dos Orçamentos dos Fornecedores da empresa devem se referir a mesma marca e ao mesmo fornecedor daqueles indicados nas Notas Fiscais de Compra atualizadas, cujos preços serviram de base para a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme orientações da Controladoria Geral da União.

Parágrafo Sétimo – Quando o preço de mercado se tornar inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado no mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir o seu preço registrado ao valor de mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
2. Havendo a liberação do fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores do cadastro de reserva para igual negociação.

Parágrafo Oitavo – Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio fundados em variações ordinárias de mercado ou que configurem álea econômica normal do negócio.

Parágrafo Nono – Enquanto não houver decisão formal do Órgão Gerenciador sobre o pedido de reequilíbrio, os fornecimentos deverão ser mantidos regularmente pelo preço originalmente registrado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Décimo – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Parágrafo Décimo Segundo – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de toda a ata de registro de preços, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Terceiro – As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

Parágrafo Décimo Quarto – As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Unidade Gerenciadora:

1. o fornecedor descumprir as exigências da ata de registro de preços ou do Edital de Licitação;
2. ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebrados em decorrência de ata de registro de preços;
3. o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela unidade participante, sem justificativa aceitável;
4. apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor beneficiário da ata se recusar a adequá-los, na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e do art. 301 do Decreto

Página 6 de 8



16/09/2026, 10:51

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso;

5. caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e
6. for solicitado pelo fornecedor beneficiário da ata, em decorrência de fato que venha a comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

II – Pelo Fornecedor:

1. mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita às unidades participantes e ao fornecedor beneficiário da ata mediante o encaminhamento de ofício ou de correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento pelo destinatário em qualquer dos casos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora do Socorro, bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à unidade gerenciadora da ata, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Fornecedor:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

II – O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato e da ata de registro de preços são aquelas previstas no item 13 do Edital, consoante graduação da penalidade de multa compensatória discriminada neste e também no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Integram esta Ata o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item/grupo;

Página 7 de 8



16/09/2026, 10:51

LICITANET - Ata de Registro de Preço

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da unidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

SAMUEL CARVALHO
DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531

Assinado de forma digital por
SAMUEL CARVALHO DOS
SANTOS JUNIOR:00721950531

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF sob nº 13.128.814/0001-58

Documento assinado digitalmente

THIAGO GOMES MENEZES



THIAGO GOMES MENEZES
Data: 22/09/2026 16:00:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretário Municipal de Administração

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Samuel Carvalho dos Santos junior
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

GR Distribuidora LTDA
52.902.127/0001-08

GLADSON DA COSTA NAZARO

036.*.***.*****

Dados: 15/09/2026 16:26:06



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 163 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

16/09/2026, 10:46

LICITANET - Ata de Registro de Preço



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 163

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 141



No dia 15 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.128.814/0001-58, com sede à n° CEP - – Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Samuel Carvalho dos Santos Junior**, portador do CPF nº 007.***.***.**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA** CNPJ: 01.429.437/0001-08

Representante: **PAULO EMANUEL DE ANDRADE**

Telefone: (42) 3622-9796

Email: paulosisterpel@hotmail.com

Endereço: R CORONEL SALDANHA, 1470 - CENTRO, Guarapuava - PR - 85010-130

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
65	159,00	UND	GPGOLD	PREMIUM II	3.350,00	R\$532.650,00

Descrição: MICROCOMPUTADOR AVANÇADO Processador: deve ser capaz de operar em 64 bits, possuir, no mínimo, 04 (quatro) núcleos e 04 (quatro) threads; deverá possuir frequência de trabalho mínima de 3.2 ghz sem o uso de recurso de overclocking, modo turbo ou similares; controlador de memória ddr4 integrado; suporte à virtualização; deverá ser de última ou penúltima geração disponível pelo fabricante do processador, com processo de fabricação vigente, não podendo estar em descontinuidade; estar protegido por sistema de refrigeração capaz de manter a sua temperatura dentro da faixa ideal de funcionamento estabelecido pelo fabricante, mesmo quando o computador estiver em ambiente desprovido de aparelhos condicionadores de ar. Memória principal (memória ram): dotada com tecnologia ddr4, 2.400 mhz ou superior; deve ser fornecido no mínimo de 08 (oito) gb de memória instalada, ocupando apenas um slot; Placa-mãe: suportar boot por dispositivo pendrive, pela rede ou disco conectado a uma porta usb 2.0 ou usb 3.0; possuir no mínimo 02 (dois) slots de memória com suporte a dual channel, com capacidade mínima de até 32 gb, e clock mínimo de 2.400mhz ou superior; deverá possuir, no mínimo, 02 portas usb frontais e 04 portas usb traseiras, sendo pelo menos 02 usb 3.0, integradas à placa mãe, não sendo permitido uso de hubs, placas ou adaptadores; deverá possuir controlador sata 3.0, ou superior, para o disco rígido; possuir instruções que implementem extensões de virtualização; a placa-mãe fornecida deverá ser totalmente compatível com o processador ofertado. Unidade de armazenamento: deverá possuir 01 (um) disco de estado sólido - ssd, de 480 gb ou superior, com interface sata 3, com leitura sequencial de no mínimo 450 mb/s e escrita sequencial de no mínimo 350 mb/s deverá possuir a tecnologia s.m.a.r.t de análise e relatório de auto monitoramento. Controladora de rede gigabit ethernet: possibilidade de operar a 10, 100 e 1000 mbps, com reconhecimento automático da velocidade da rede; modo full-duplex; conector rj-45 fêmea. Controladora de rede wireless: em conformidade com os padrões 802.11n no mínimo, não sendo utilizado placas ou adaptadores externos. Controladora de vídeo: do tipo dedicada com no mínimo 2gb de memória gddr5; deverá possuir velocidade de clock de cpu de no mínimo 780mhz; suporte à resolução de 1920 x 1080 60 hz. Controladora de áudio: integrada à placa mãe; conectores frontais para headphone e microfone sendo aceita interface tipo combo. Gabinete: na cor preta; fonte de alimentação com tensão de entrada 110/220 vac com bívolt automático ou chave seletora, com potência mínima de 350w; capaz de suportar a configuração completa de acessórios ou componentes do equipamento. Monitor: tela IPS ou VA de 23 polegadas ou superior; giro de 90 graus (retrato/paisagem); ajuste de altura de 10 cm; resolução de 1980x1080 a uma frequência horizontal de 60hz; contraste típico de 1.000:1; interface de vídeo de vídeo HDMI, podendo ser acompanhada de outra como vga, display port ou dvi-d; acompanha todos os cabos e acessórios necessários para seu funcionamento. Teclado: interface usb e padrão abnt2; possuir teclas; deverá bloco numérico separado das demais ser da mesma cor e fabricante do equipamento a ser fornecido. Mouse: interface usb; dispositivo dotado com 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas scroll) e resolução mínima de 1000dpi; deverá ser da mesma cor e fabricante do equipamento a ser fornecido. Sistema operacional: licença do windows 10 profissional 64 bits em idioma português brasileiro. Garantia e suporte: os equipamentos deverão ter garantia do fabricante por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

Total: R\$ 532.650,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2027**, a contar do dia **15/09/2026**.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito nº CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Bairro Centro Histórico, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Samuel Carvalho dos Santos Júnior**, CPF nº 007.***.***-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal da Administração**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, o Senhor Thiago Gomes Menezes, CPF nº 012.***.***-93, juntamente com seus participantes: **Superintendência de Transporte e Trânsito – SMTT**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.598.106/0001-27, neste ato



16/09/2026, 10:46

LICITANET - Ata de Registro de Preço

representada por seu Superintendente, o Senhor José Alan Mota de Oliveira, brasileiro, CPF nº 002.***-60; **Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social - SEMFAS**, inscrita no CNPJ sob nº 14.810.888/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social, o senhor Gledson Oliveira de Sousa, CPF nº 001.***-80; **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, o senhor Altemar José dos Santos, CPF nº 904.***-91; e o **Fundo Municipal da Saúde - FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde e do Saneamento Básico, a senhora Adriana Menezes de Souza, CPF nº 008.***-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, para **Registro de Preços nº 23/2026/SRP/PMNS**, publicada em 22/07/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), observadas as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2026/SRP/PMNS**, sujeitando-se as partes às disposições do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a aquisição de equipamentos de processamento de dados, equipamentos de informática, componentes de hardware, dispositivos de conectividade, periféricos e acessórios destinados à manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura tecnológica das Secretarias e Autarquia que integram o município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação da Ata, inclusive a prorrogação integral dos quantitativos registrados e o eventual cancelamento de saldo remanescente ao término do primeiro ano, somente poderá ocorrer dentro do prazo de vigência da própria Ata e desde que atendidos os requisitos previstos no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

Parágrafo único – A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta ata caberá à Secretaria Municipal da Administração no seu aspecto operacional e legal.

Gestor da Ata de Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Administração;

Órgão demandante:

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT;

Secretarias Participantes:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Página 2 de 9



16/09/2026, 10:46

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados no Anexo 1 da presente Ata, em ordem de classificação das propostas por grupo/item.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Segundo - Os bens deverão ser entregues nos seguintes locais, mediante solicitação:

ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE: Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 72, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO: Rua José Lopes Filho, nº 701, bairro São Brás na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: Avenida Edelides Rodrigues, nº 185, bairro Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Almojarifado da Secretaria de Educação, Rua 6, nº 6, quadra 15, lote 7, Distrito Industrial, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO: Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de entrega de bens em desacordo com as especificações, a Administração notificará a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, para substituição, que deverá ocorrer no mesmo prazo de 10 (dez) dias, sem ônus para o Município, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a regular substituição.

Parágrafo quarto - O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou instrumento equivalente, emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou aderente(s), contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega.

Parágrafo Segundo – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Parágrafo Quarto – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quinto – O fornecedor que deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória do processo de contratação de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Edital de Licitação, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS:

Página 3 de 9



16/09/2026, 10:46

LICITANET - Ata de Registro de Preço

I – Executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Edital de Licitação, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

III – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, no tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV – Possibilitar à unidade gestora efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

V – Comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

VI – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

VII – Fiscalizar a perfeita execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;

VIII – Indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

IX – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativas à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será observado quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

X – Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora;

XI – Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual; e

XII – Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA:

A Secretária Municipal da Administração, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

I – Gerenciar a ata de registro de preços;

II – Adotar as medidas de gerenciamento, através do sistema informatizado, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

III - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e

Página 4 de 9



16/09/2026, 10:46

LICITANET - Ata de Registro de Preço

IV – Comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

Parágrafo único – A unidade gerenciadora da ata de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes no âmbito de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA: DA ADESAO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES):

Parágrafo único – Não será permitida a adesão de unidade não-participante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

Os prazos e condições para liquidação e pagamento, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência, correspondente ao Anexo II do Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNSS.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, independentemente de pedido do fornecedor e mediante demonstração do atendimento dos requisitos legais.

Parágrafo Segundo – O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que for devido, vedada a retroatividade em período anterior ao implemento do interregno mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – O reajuste dos preços registrados não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro prevista na Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que demonstrados os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos para mais ou para menos, em decorrência de eventual variação dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que altere o custo dos bens ou serviços.

Parágrafo Primeiro – A alteração dos preços registrados com base no reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal do interessado e observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo – Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso por razões de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou em vista de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, o órgão gerenciador poderá:

1. a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, caso as negociações para o novo preço restem frustradas;
2. b) Convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para verificar se aceitam manter o fornecimento pelo preço registrado;
3. c) Proceder à atualização do preço registrado, desde que devidamente comprovada a alteração analítica dos custos e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Parágrafo Terceiro – Para fins de comprovação do pedido de reequilíbrio para mais, o fornecedor registrado deverá instruir o requerimento relatando os motivos que causaram o desequilíbrio econômico-financeiro, com:

1. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida à época da elaboração da proposta apresentada na licitação ou da assinatura do contrato firmado com o Município, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
2. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida quando da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
3. Nota Fiscal de Compra cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação, ou Nota Fiscal de Compra emitida próximo a data do contrato firmado com o Município, podendo

Página 5 de 9



16/09/2026, 10:46

LICITANET - Ata de Registro de Preço

ter sido emitida antes ou depois, da contratação;

4. Nota Fiscal de Compra atual, emitida com data próxima a solicitação do reequilíbrio;
5. Jornais, revistas, folders, informativos, publicações da internet, etc., informando sobre o reajuste dos preços dos produtos alvo da solicitação de reequilíbrio, com impressão perfeitamente legível, cujas notícias devem ter sido veículos em datas próximas a solicitação do reequilíbrio contratual e se refiram a fatos ocorridos local ou regionalmente.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de publicação da internet, o documento deve apresentar cabeçalho ou rodapé contendo o link do endereço eletrônico, possibilitando a aferição da sua veracidade e autenticidade.

Parágrafo Quinto – A nota fiscal poderá ser substituída por orçamento emitido pelo Fornecedor da empresa, cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação ou Comprovante de Estoque dos Produtos (parte do balanço da empresa), onde se comprove que os produtos estocados serviram de base para iniciar a execução do contrato firmado com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo Sexto – Os produtos constantes das Notas Fiscais de Compra apresentadas à época da elaboração da proposta ou da celebração do contrato, bem como do Comprovante de Estoque ou dos Orçamentos dos Fornecedores da empresa devem se referir a mesma marca e ao mesmo fornecedor daqueles indicados nas Notas Fiscais de Compra atualizadas, cujos preços serviram de base para a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme orientações da Controladoria Geral da União.

Parágrafo Sétimo – Quando o preço de mercado se tornar inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado no mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir o seu preço registrado ao valor de mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
2. Havendo a liberação do fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores do cadastro de reserva para igual negociação.

Parágrafo Oitavo – Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio fundados em variações ordinárias de mercado ou que configurem álea econômica normal do negócio.

Parágrafo Nono – Enquanto não houver decisão formal do Órgão Gerenciador sobre o pedido de reequilíbrio, os fornecimentos deverão ser mantidos regularmente pelo preço originalmente registrado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Décimo – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Parágrafo Décimo Segundo – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de toda a ata de registro de preços, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Terceiro – As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

Parágrafo Décimo Quarto – As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Página 6 de 9



16/09/2026, 10:46

LICITANET - Ata de Registro de Preço

I – Pela Unidade Gerenciadora:

1. o fornecedor descumprir as exigências da ata de registro de preços ou do Edital de Licitação;
2. ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebrados em decorrência de ata de registro de preços;
3. o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela unidade participante, sem justificativa aceitável;
4. apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor beneficiário da ata se recusar a adequá-los, na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e do art. 301 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso;
5. caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e
6. for solicitado pelo fornecedor beneficiário da ata, em decorrência de fato que venha a comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

II – Pelo Fornecedor:

1. mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita às unidades participantes e ao fornecedor beneficiário da ata mediante o encaminhamento de ofício ou de correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento pelo destinatário em qualquer dos casos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora do Socorro, bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à unidade gerenciadora da ata, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Fornecedor:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

II – O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato e da ata de registro de preços são aquelas previstas no item 13 do Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada neste e também no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

Página 7 de 9



16/09/2026, 10:46

LICITANET - Ata de Registro de Preço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Integram esta Ata o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item/grupo;

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da unidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF sob nº 13.128.814/0001-58

THIAGO GOMES MENEZES

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado digitalmente
THIAGO GOMES MENEZES
Data: 22/09/2026 15:57:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SAMUEL CARVALHO
DOS SANTOS
JUNIOR:00721950531
Assinado de forma digital por
SAMUEL CARVALHO DOS
SANTOS JUNIOR:00721950531
Samuel Carvalho dos Santos junior
PREFEITO MUNICIPAL

**SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA
INFORMATICA LTDA**
01.429.437/0001-08

Assinado de forma digital por:

PAULO EMANUEL DE ANDRADE

120.*.***-****

Dados: 15/09/2026 13:19:49



16/09/2026, 10:46

LICITANET - Ata de Registro de Preço



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 159 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

16/09/2026, 10:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO/SE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 159

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 141



No dia 15 de Setembro de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.128.814/0001-58, com sede à n° CEP - – Nossa Senhora do Socorro-SE neste ato legalmente representado por **Samuel Carvalho dos Santos Junior**, portador do CPF nº **007.***.***-****, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: COMERCIAL CAETANO LTDA **CNPJ:** 32.676.601/0001-05

Representante: Lucia de Fatima

Telefone: (79) 3012-4400

Email: comercialcaetano2@gmail.com

Endereço: AVENIDA SIMEAO SOBRAL, 774 - SANTO ANTONIO, Aracaju - SE - 49060-640

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
32	320,00	UND	COLETEK MS-31	COLETEK MS-31	9,50	R\$3.040,00

Descrição: MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS RECOMENDADAS: Sensor óptico com resolução mínima de 1000 DPI, sistema plug and play, mínimo de 3 botões incluindo scroll com clique, design ambidestro, cabo mínimo de 1,2 metros, novo e sem uso, com garantia mínima de 12 meses.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
45	16,00	UND	HQ HQS40NKHM	HQ HQS40NKHM	1.440,00	R\$23.040,00

Descrição: TELEVISÃO SMART COM TELA DE 40 POLEGADAS Smart Tv Tamanho da Tela Em Polegada: Mínimo 40 Polegadas Tipo Da Tela: Tela Plana, Lcd Com Tecnologia Led, Widescreen Opcionais e Controle Remoto Tensão: 100-220V Acessórios: Com Base Suporte De Mesa.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
46	20,00	UND	COLETEK KB-M10	COLETEK KB-M10	24,98	R\$499,60

Descrição: Teclado PS2 ABNT2 Teclado PS2 ABNT2 Compatível com: Windows 9x, 2000, ME, XP, NT ou superiores; Conexão: USB

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
47	20,00	UND	POSITIVO VISION C14	POSITIVO VISION C14	1.950,00	R\$39.000,00

Descrição: COMPUTADOR PORTATIL NOTEBOOK TELA LCD 14 PROCESSADOR 1.6 A 2.2 RAM 4GB

Total: R\$ 65.579,60

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **15/09/2027**, a contar do dia **15/09/2026**.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito nº CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Av. Vereador João Dias da Cruz, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Bairro Centro Histórico, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Samuel Carvalho dos Santos Junior**, CPF nº 002.***.***-31, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **Secretaria Municipal da Administração**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, o Senhor Thiago Gomes Menezes, CPF nº 012.***.***-93, juntamente com seus partícipes: **Superintendência de Transporte e Trânsito – SMTT**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.598.106/0001-27, neste ato representada por seu Superintendente, o Senhor José Alan Mota de Oliveira, brasileiro, CPF nº 002.***.***-60; **Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social – SEMFAS**, inscrita no CNPJ sob nº 14.810.888/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social, o Senhor Gledson Oliveira de Sousa, CPF nº 001.***.***-80; **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, o senhor Altemar José dos Santos, CPF nº 904.***.***-91; e o **Fundo Municipal da Saúde – FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde e do Saneamento



16/09/2026, 10:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Básico, a senhora Adriana Menezes de Souza, CPF nº 008.***.***-64, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, para **Registro de Preços nº 23/2026/SRP/PMNSS**, publicada em 22/07/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), observadas as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2026/SRP/PMNSS**, sujeitando-se as partes às disposições do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a aquisição de equipamentos de processamento de dados, equipamentos de informática, componentes de hardware, dispositivos de conectividade, periféricos e acessórios destinados à manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura tecnológica das Secretarias e Autarquia que integram o município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto no Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNSS e seus anexos, que são partes integrantes e complementares desta Ata, juntamente à documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 17/2025/SMTT.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga as unidades participantes a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ser instaurados processos específicos para a contratação do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação da Ata, inclusive a prorrogação integral dos quantitativos registrados e o eventual cancelamento de saldo remanescente ao término do primeiro ano, somente poderá ocorrer dentro do prazo de vigência da própria Ata e desde que atendidos os requisitos previstos no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

Parágrafo único – A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta ata caberá à Secretaria Municipal da Administração no seu aspecto operacional e legal.

Gestor da Ata de Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Administração;

Órgão demandante:

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT;

Secretarias Participantes:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados no Anexo 1 da presente Ata, em ordem de classificação das propostas por grupo/item.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

Página 2 de 8



16/09/2026, 10:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Segundo - Os bens deverão ser entregues nos seguintes locais, mediante solicitação:

ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE: Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 72, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO: Rua José Lopes Filho, nº 701, bairro São Brás na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: Avenida Edeildes Rodrigues, nº 185, bairro Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Almoarifado da Secretaria de Educação, Rua 6, nº 6, quadra 15, lote 7, Distrito Industrial, Nossa Senhora do Socorro/SE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO: Praça Antônio Carlos Valadares, S/N, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de entrega de bens em desacordo com as especificações, a Administração notificará a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, para substituição, que deverá ocorrer no mesmo prazo de 10 (dez) dias, sem ônus para o Município, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a regular substituição.

Parágrafo quarto - O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas nesta ata e seus anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações decorrentes deste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou instrumento equivalente, emitido pela(s) unidade(s) participante(s) e/ou aderente(s), contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega.

Parágrafo Segundo – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Parágrafo Quarto – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quinto – O fornecedor que deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo fixado no ato de convocação será imediatamente excluído da ata, na forma do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Licitação, no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses de recusa do fornecedor ou do seu não-comparecimento para assinatura da ata no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação antes de celebração da ata, o agente público deverá examinar a proposta subsequente, obedecida a ordem classificatória do processo de contratação de licitação, verificando a sua aceitabilidade e analisando o cumprimento dos requisitos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de um fornecedor que cumpra os requisitos do Edital de Licitação, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNS:

I – Executar o objeto contratado nos padrões estabelecidos nesta Ata e no Edital de Licitação, desde que formalizada a contratação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, bem como dar ciência à solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

Página 3 de 8



16/09/2026, 10:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

III – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente, no tocante à execução do objeto, conforme contrato ou instrumento equivalente, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV – Possibilitar à unidade gestora efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

V – Comunicar imediatamente à unidade gestora qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

VI – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

VII – Fiscalizar a perfeita execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente;

VIII – Indenizar terceiros, bem como a unidade participante e/ou aderente, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

IX – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativas à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que será observado quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

X – Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contido na Ata ou no contrato ou instrumento equivalente, nem subcontratar, salvo autorização prévia e por escrito da unidade gestora;

XI – Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à unidade gestora e/ou unidade participante e/ou unidade aderente durante a execução contratual; e

XII – Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA:

A Secretaria Municipal da Administração, na qualidade de órgão gerenciador da Ata, obriga-se a:

I – Gerenciar a ata de registro de preços;

II – Adotar as medidas de gerenciamento, através do sistema informatizado, necessárias a assegurar que seja concedida prioridade de contratação do objeto das cotas reservadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individual e cooperativas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

III - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os correspondentes termos aditivos à ata para refletir os novos preços, divulgando-os às unidades participantes; e

IV – Comunicar eventual prática de infrações administrativas pelo fornecedor à Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI, acompanhada dos meios de prova correspondentes.

Parágrafo único – A unidade gerenciadora da ata de registro de preços não responde pelos atos praticados pelas unidades participantes no âmbito de suas atribuições.

Página 4 de 8



16/09/2026, 10:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

CLÁUSULA NONA: DA ADEÇÃO À ATA POR UNIDADES NÃO-PARTICIPANTES (ADERENTES):

Parágrafo único – Não será permitida a adesão de unidade não-participante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

Os prazos e condições para liquidação e pagamento, o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência, correspondente ao Anexo II do Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNSS.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, independentemente de pedido do fornecedor e mediante demonstração do atendimento dos requisitos legais.

Parágrafo Segundo – O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que for devido, vedada a retroatividade em período anterior ao implemento do interregno mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – O reajuste dos preços registrados não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro prevista na Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que demonstrados os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos para mais ou para menos, em decorrência de eventual variação dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que altere o custo dos bens ou serviços.

Parágrafo Primeiro – A alteração dos preços registrados com base no reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal do interessado e observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo Segundo – Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso por razões de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou em vista de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, o órgão gerenciador poderá:

1. a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, caso as negociações para o novo preço retem frustradas;
2. b) Convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para verificar se aceitam manter o fornecimento pelo preço registrado;
3. c) Proceder à atualização do preço registrado, desde que devidamente comprovada a alteração analítica dos custos e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Parágrafo Terceiro – Para fins de comprovação do pedido de reequilíbrio para mais, o fornecedor registrado deverá instruir o requerimento relatando os motivos que causaram o desequilíbrio econômico-financeiro, com:

1. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida à época da elaboração da proposta apresentada na licitação ou da assinatura do contrato firmado com o Município, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
2. Planilha de Custos Contábeis referente a composição do preço, emitida quando da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, assinada por profissional contabilista vinculado à empresa.
3. Nota Fiscal de Compra cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação, ou Nota Fiscal de Compra emitida próximo a data do contrato firmado com o Município, podendo ter sido emitida antes ou depois, da contratação;
4. Nota Fiscal de Compra atual, emitida com data próxima a solicitação do reequilíbrio;
5. Jornais, revistas, folders, informativos, publicações da internet, etc., informando sobre o reajuste dos preços dos produtos alvo da solicitação de reequilíbrio, com impressão perfeitamente legível, cujas

Página 5 de 8



16/09/2026, 10:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

notícias devem ter sido veículos em datas próximas a solicitação do reequilíbrio contratual e se refiram a fatos ocorridos local ou regionalmente.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de publicação da internet, o documento deve apresentar cabeçalho ou rodapé contendo o link do endereço eletrônico, possibilitando a aferição da sua veracidade e autenticidade.

Parágrafo Quinto – A nota fiscal poderá ser substituída por orçamento emitido pelo Fornecedor da empresa, cujos preços serviram de parâmetro para elaboração da proposta apresentada na licitação ou Comprovante de Estoque dos Produtos (parte do balanço da empresa), onde se comprove que os produtos estocados serviram de base para iniciar a execução do contrato firmado com o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo Sexto – Os produtos constantes das Notas Fiscais de Compra apresentadas à época da elaboração da proposta ou da celebração do contrato, bem como do Comprovante de Estoque ou dos Orçamentos dos Fornecedores da empresa devem se referir a mesma marca e ao mesmo fornecedor daqueles indicados nas Notas Fiscais de Compra atualizadas, cujos preços serviram de base para a solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme orientações da Controladoria Geral da União.

Parágrafo Sétimo – Quando o preço de mercado se tornar inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado no mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir o seu preço registrado ao valor de mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
2. Havendo a liberação do fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores do cadastro de reserva para igual negociação.

Parágrafo Oitavo – Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio fundados em variações ordinárias de mercado ou que configurem área econômica normal do negócio.

Parágrafo Nono – Enquanto não houver decisão formal do Órgão Gerenciador sobre o pedido de reequilíbrio, os fornecimentos deverão ser mantidos regularmente pelo preço originalmente registrado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Décimo – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Parágrafo Décimo Segundo – Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deve proceder com o cancelamento do item, do grupo ou de toda a ata de registro de preços, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Terceiro – As alterações da ata devem ser formalizadas mediante Termo Aditivo, cabendo à unidade gerenciadora disponibilizar os preços registrados devidamente atualizados, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, semestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período.

Parágrafo Décimo Quarto – As alterações na ata de registro de preços passam a vigorar a partir da data da publicação do correspondente Extrato do Termo Aditivo na forma do parágrafo quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Unidade Gerenciadora:

1. o fornecedor descumprir as exigências da ata de registro de preços ou do Edital de Licitação;

Página 6 de 8



16/09/2026, 10:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

2. ficar comprovada a inexecução total ou parcial das obrigações dos contratos, ordens de fornecimento ou ordens de serviço celebrados em decorrência de ata de registro de preços;
3. o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, após celebrar o contrato, ordem de fornecimento ou ordem de serviço, não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela unidade participante, sem justificativa aceitável;
4. apresentar variações superiores aos preços praticados no mercado e o fornecedor beneficiário da ata se recusar a adequá-los, na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e do art. 301 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso;
5. caracterizar-se razões de interesse público, devidamente justificadas; e
6. for solicitado pelo fornecedor beneficiário da ata, em decorrência de fato que venha a comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

II – Pelo Fornecedor:

1. mediante solicitação por escrito, em decorrência de fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado deve ser feita às unidades participantes e ao fornecedor beneficiário da ata mediante o encaminhamento de ofício ou de correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento pelo destinatário em qualquer dos casos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ser inacessível, desconhecido ou ignorado o endereço atual do fornecedor, a comunicação a que se refere o § 1º deve ser realizada mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora do Socorro, bem como através do endereço de e-mail do representante do fornecedor cadastrado junto à unidade gerenciadora da ata, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Fornecedor:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata serão de responsabilidade do Fornecedor;

II – O Fornecedor declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato e da ata de registro de preços são aquelas previstas no item 13 do Edital, consoante graduação da penalidade de multa compensatória discriminada neste e também no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Página 7 de 8



16/09/2026, 10:54

LICITANET - Ata de Registro de Preço

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Integram esta Ata o Edital de Licitação nº 23/2026/SRP/PMNSS e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item/grupo;

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da unidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF sob nº 13.128.814/0001-58

THIAGO GOMES MENEZES

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado digitalmente

THIAGO GOMES MENEZES

Data: 22/09/2026 16:05:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
Assinado de forma digital por
SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
SANTOS JÚNIOR:00721950531
Samuel Carvalho dos Santos junior
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

COMERCIAL CAETANO LTDA
32.676.601/0001-05

Lucia de Fatima

345.*.***-****

Dados: 15/09/2026 14:11:19



GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 1701 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Concede Gratificação de
Desempenho de que trata a Lei nº
1.151, de 31 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro); de acordo com o disposto na Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, e na Lei nº 1.655, de 24 de maio de 2003; de acordo com o que consta do art. 288 da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a referida Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, estabelece critérios e percentuais para a concessão de Gratificação de Desempenho a servidores públicos em Nossa Senhora do Socorro, condicionando sua percepção ao exercício de atividades com atribuições diferenciadas, maior grau de responsabilidade, produtividade ou desempenho funcional;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho funcional que ultrapassa os limites ordinários da função pública;

Considerando o interesse da Administração Pública na otimização da eficiência, da responsabilidade técnica e do compromisso institucional em suas diversas unidades organizacionais;

Considerando o teor do Ofício nº 1.698/2026, procedente da SEMAD/GS, resolve



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1701
DE 23 DE SETEMBRO DE 2026**

CONCEDER

Ao(À) servidor(a) **MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS**, CPF. nº 782.***.***-87, Assistente Social, da Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social, a Gratificação de Desempenho, no percentual de mais 45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 1 de setembro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 23 de setembro de 2026;
205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1702
DE 23 DE SETEMBRO DE 2026**

Concede Gratificação de
Desempenho de que trata a Lei nº
1.151, de 31 de março de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX, combinado com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei nº 538, de 19 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro); de acordo com o disposto na Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, e na Lei nº 1.655, de 24 de maio de 2003; de acordo com o que consta do art. 288 da Lei Complementar nº 001, de 28 de janeiro de 2025; e,

Considerando que a referida Lei nº 1.151, de 31 de março de 2016, estabelece critérios e percentuais para a concessão de Gratificação de Desempenho a servidores públicos em Nossa Senhora do Socorro, condicionando sua percepção ao exercício de atividades com atribuições diferenciadas, maior grau de responsabilidade, produtividade ou desempenho funcional;

Considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho funcional que ultrapassa os limites ordinários da função pública;

Considerando o interesse da Administração Pública na otimização da eficiência, da responsabilidade técnica e do compromisso institucional em suas diversas unidades organizacionais;

Considerando o teor do Ofício nº 1.691/2026, procedente da SEMAD/GS, resolve



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**PORTARIA Nº 1702
DE 23 DE SETEMBRO DE 2026**

CONCEDER

Ao(À) servidor(a) **GISELLE CRISTINA QUEIROZ SILVA DOS ANJOS**, CPF. nº 042.***.***-13, Assistente Social, da Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social, a Gratificação de Desempenho, no percentual de mais 75% (setenta e cinco por cento), a partir de 1 de setembro de 2026.

Nossa Senhora do Socorro, 23 de setembro de 2026;
205º da Independência e 138º da República.

SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



REPUBLICAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026**

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Ordinária nº 558 de 10 de dezembro de 2002, que institui o Código de Obras e Edificações Municipal de Nossa Senhora do Socorro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 558, de 10 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 12 Toda e qualquer obra, particular ou pública, no município de Nossa Senhora do Socorro, só poderá ser iniciada depois de licenciada ou autorizada pela prefeitura, que expedirá o respectivo alvará, observadas as disposições deste Código e do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, com exceção dos projetos padrões dos entes federativos.”

“Art. 13 Deverão ser encaminhados via sistema ao órgão competente do Município, para aprovação do projeto de arquitetura e outorga de licença para construção, conforme documentação regulamentada por ato administrativo do órgão competente.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026**

I – Vetado

II – Vetado

III - Vetado

IV - Vetado

V - Vetado

VI - Vetado

VII - Vetado

§1º O prazo máximo em análise interna para aprovação do projeto é de 45 dias a partir da data de entrada, suspendendo a contagem a partir das pendências constatadas pelo órgão municipal competente.

§2º ...

.....”

“Art. 23 O alvará de construção poderá ser suspenso e, posteriormente, cassado pela autoridade competente que o houver concedido, quando constatada a execução da obra em desacordo com o projeto aprovado, bem como nos casos em que, após a aprovação do projeto, verificar-se que a edificação compromete ou possa comprometer a segurança da coletividade.”



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026**

“Art. 24 ...

.....
.....”

“Art. 26 O ato de revogação de alvará de construção será do órgão competente municipal. “

“Art. 27 ...”

“Art. 28 Concluída a obra, o proprietário deverá requerer ao Município a expedição do “Habite-se” da edificação, mediante apresentação da documentação exigida em regulamento ou ato administrativo expedido pelo órgão competente, ficando sua emissão condicionada à realização de vistoria técnica destinada à verificação da conformidade da obra com o projeto aprovado e com as normas aplicáveis.

I–Vetado

II–Vetado

III-Vetado

IV – Vetado

Parágrafo Único- Vetado



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026**

§1º A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu requerimento.

§2º Caso a vistoria não possa ser realizada por impossibilidade do solicitante o prazo será prorrogado de igual período.

§3º O “habite-se” será concedido ou indeferido no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do requerimento, podendo referido prazo ser prorrogado caso sejam constatadas pendências, irregularidades ou descumprimento das normas aplicáveis, hipótese em que o requerente deverá promover as adequações e correções necessárias.

§4º O prazo máximo para análise interna e aprovação do projeto será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do protocolo de entrada, ficando suspensa a contagem do prazo durante o período em que houver pendências, exigências técnicas ou necessidade de complementação documental apontadas pelo órgão municipal competente, retomando-se a contagem após o integral atendimento das solicitações.”

“Art. 29 ...

.....
.....”



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026**

“Art. 34. A fiscalização das obras será exercida pelo Município através de servidores autorizados.

§1º ...

§3º A fiscalização a que se refere este artigo será exercida exclusivamente por servidores nomeados em regime efetivo, para o cargo de Fiscal de Obras, considerados Autoridades Administrativas durante exercício de suas atribuições legais.”

“Art. 35 ...

“Art. 37. A notificação da infração deverá ser feita pessoalmente, podendo ser também por vias postais ou digitais, conforme comprovação de recebimento.

§1º ...

§3º A fiscalização a que se refere este artigo será exercida exclusivamente por servidores nomeados em regime efetivo, para o cargo de Fiscal de Obras, considerados Autoridades Administrativas durante exercício de suas atribuições legais.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026

“Art. 38 ...

.....
.....”

**“Art. 42. Imposta a multa, o infrator
será notificado para que proceda ao
pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.”**

**§1º A aplicação da multa será
realizada pelo fiscal legalmente instituído, em
qualquer época, durante ou depois de
constatada a infração.**

§2º ...

.....
.....”

**§5º A anistia poderá ser concedida à
pessoas em situação de vulnerabilidade
social, integrantes do programa (CadÚnico), a
anistia abrange exclusivamente as infrações
cujo fato gerador da autuação tenha sido
sanado.”**

**“Art. 43. As multas previstas neste
Código serão calculadas com base na
Unidade Fiscal do Município, de acordo com
os quadros do anexo IV: 4.1; 4.2 ; 4.3 e 4.4.**

I

“
.....



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026**

IV – Capacidade Econômica do infrator.

“Art. 44 ...

.....
.....”

“Art. 58 Compete ao proprietário, a construção, reconstrução e conservação dos passeios em toda a extensão das testadas do terreno, edificadas ou não.”

§1º ...

.....
.....”

§6º O proprietário poderá promover o recuo da construção e implantar “calçada verde” e/ou calçada permeável com mecanismos de controle de fluxo em frente ao respectivo lote, desde que observadas as disposições dos parágrafos anteriores e garantidas as condições adequadas de acessibilidade e circulação de pedestres, ficando a manutenção, conservação e adequação da calçada sob sua exclusiva responsabilidade.”

“Art. 59 ...

.....
.....”



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026

“Art. 67 Sobre os recuos e afastamentos serão permitidas as projeções de marquises e beirais:

§1º ...

.....”

“Art. 69 Sobre os afastamentos frontais serão permitidas sacadas e varandas abertas e descobertas com no máximo 1,50m de projeção.

Parágrafo Único ...

.....”

“Art. 72 - Os compartimentos de permanência prolongada, exceto cozinhas, deverão ter área útil mínima de 9,00m², de tal forma que permita a inscrição de um círculo de 2,00m de diâmetro em qualquer região de sua área de piso.”

§ 1º Admite-se área mínima de 6,00m² para cozinhas. Para apartamentos enquadrados como interesse social admite-se área de serviço mais cozinha com 6,00m² de área útil.

§ 2º Para os empreendimentos de interesse social menores que 60m² de área construída, destinados à população de baixa



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026**

renda, assim definidos em programas sociais dos governos federal, estadual ou municipal, admite-se área útil mínima de 8,00m² no primeiro quarto e área útil mínima de 7,00m² no segundo quarto.”

“Art. 73 ...

.....
.....”

“Art. 81 Nos compartimentos de permanência transitória admitir-se-á ventilação indireta ou soluções mecânicas para ventilação, desde que tais sistemas se mantenham desligados quando o compartimento não estiver sendo utilizado.”

“Art. 82 ...

.....
.....”

“Art. 83. Os vãos úteis para iluminação e ventilação deverão observar as seguintes proporções mínimas para os casos de ventilação cruzada:”

I ...

.....
.....”

V - 1/10 (um décimo) da área do piso para galpões comerciais;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026**

Parágrafo único. Poderá ser adotada solução mecânica para ventilação de garagens e wc's, desde que comprovada a eficiência do sistema em projeto específico executado por profissional habilitado, visando a garantia da qualidade do ar no espaço em questão."

"Art. 84 ...

*.....
....."*

"Art. 88 ...

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos empreendimentos de interesse social, destinados à população de baixa renda, assim definidos em programas sociais dos governos federal, estadual ou municipal."

"Art. 89. Será permitida a construção de prismas de ventilação e iluminação (PVI), tanto abertos quanto fechados serão permitidos desde que permitam a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 1,50m.

I - Vetado;

II – Vetado;

§1º - Não serão permitidos os PVI's fechados com menos de três faces.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026**

§2º ...

.....
.....”

“Art. 97 ...

**II - 1,20m para uso comum e
coletivo.”**

Nossa Senhora do Socorro, 15 de junho de 2026; 205º da
Independência e 138º da República.

**SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**Raíssa Caroline Hora Santos
Secretário Municipal da Infraestrutura
e Urbanismo**

**Allan Max Andrade Fontes
Secretário Municipal do Meio Ambiente
e Mudança do Clima**

**José Toledo Neto
Secretário Municipal de Governo**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026**

**Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.*



**Anexo IV
DOSIMETRIA
INFRAÇÕES DE
MULTA**

**4.1
Capacidade
econômica
Pessoa Física
Jurídica com
Patrimônio ou
Receita Anual
80 mil reais,
unidades
residenciais e
comerciais**

Nº	INFRAÇÃO	Até 60 m²	61 m² a 100 m²	101 m² a 200 m²	acima de 201 m²
01	Omissão, no projeto, da existência de cursos de água, topografia acidentada ou elementos de altimetria que sejam relevantes para o projeto;	15	20	25	30
02	Início de obra sem responsável técnico, segundo as prescrições deste Código;	15	20	25	30
03	Ocupação de edificação sem o "Habite-se";	15	20	25	30
04	Execução de obra sem a licença exigida	15	20	25	30
05	Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por este Código, no local da obra;	15	30	45	60
06	Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais;	15	30	45	60
	Construção ou instalação executada de maneira à por em				

DE

ou

**de até
para**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026

4.2 Capacidade econômica Pessoa Física ou Jurídica com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026

Patrimônio ou Receita Anual de 81 mil reais a 360 mil reais, para unidades residenciais e comerciais

Nº	INFRAÇÃO	Até 60 m²	61 m² a 100 m²	101 m² a 200 m²	acima de 201 m²
01	Omissão, no projeto, da existência de cursos de água, topografia acidentada ou elementos de altimetria que sejam relevantes para o projeto;	50	100	150	200
02	Início de obra sem responsável técnico, segundo as prescrições deste Código;	50	100	150	200
03	Ocupação de	35	60	100	150



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026

	edificação sem o "Habite-se";				
04	Execução de obra sem a licença exigida	200	300	400	600
05	Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por este Código, no local da obra;	200	300	400	600
06	Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais;	200	300	400	600
07	Construção ou	200	300	400	600



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026

	instalação executada de maneira à por em risco a estabilidade da obra ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade;				
08	Inobservância das prescrições deste Código sobre equipamentos de segurança e proteção;	50	100	150	200
09	Inobservância do alinhamento e nivelamento;	50	100	150	200



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026

10	Colocação de materiais no passeio ou via pública	20	35	60	100
11	Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução da obra ou instalações;	50	100	150	200
12	Danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados pela má conservação da fachada, marquises ou corpos em balanço;	200	300	400	600



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026

13	Inobservância das prescrições deste Código quanto à mudança de responsável técnico;	20	35	60	100
14	Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura	150	200	300	100
15	Não atendimento à intimação para construção, reparação ou reconstrução de vedações e passeios.	25	50	100	150
16	Dano ao patrimônio público durante a	100	150	200	300



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026

	execução de obra				
17	Intervenção em área pública sem a devida autorização	50	100	150	200
18	Não atendimento à notificação expedida pela fiscalização ou não observância ao prazo legal para defesa.	20	35	60	100



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026

4.3 Capacidade econômica Pessoa Física ou Jurídica com Patrimônio ou Receita Anual de superior 360 mil reais, para unidades residenciais e comerciais

Nº	INFRAÇÃO	Até 60 m²	61 m² a 100 m²	101 m² a 200 m²	acima de 201 m²
01	Omissão, no projeto, da existência de cursos de água, topografia acidentada ou elementos de altimetria que sejam relevantes para o projeto;	100	150	200	300
02	Início de obra sem responsável técnico, segundo as prescrições deste	100	150	200	300



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026

	Código;				
03	Ocupação de edificação sem o "Habite-se";	100	150	200	300
04	Execução de obra sem a licença exigida	100	150	200	300
05	Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por este Código, no local da obra;	300	500	800	1000
06	Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos	300	500	800	1000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026

	elementos geométricos essenciais;				
07	Construção ou instalação executada de maneira à por em risco a estabilidade da obra ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade;	300	500	800	1000
08	Inobservância das prescrições deste Código sobre equipamentos de segurança e	100	150	200	300



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026

	proteção;				
09	Inobservância do alinhamento e nivelamento;	100	150	200	300
10	Colocação de materiais no passeio ou via pública	100	100	150	200
11	Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução da obra ou instalações;	300	500	800	1000
12	Danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados pela má	300	500	800	1000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026

	conservação da fachada, marquises ou corpos em balanço;				
13	Inobservância das prescrições deste Código quanto à mudança de responsável técnico;	100	150	200	300
14	Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura	200	200	300	500
15	Não atendimento à intimação para construção, reparação	100	150	200	300



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026

	ou reconstrução de vedações e passeios.				
16	Dano ao patrimônio público durante a execução de obra	300	500	800	1000
17	Intervenção em área pública sem a devida autorização	100	150	200	300
18	Não atendimento à notificação expedida pela fiscalização ou não observância ao prazo legal para defesa.	100	200	300	500



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026

4.4 Pessoa Física ou Jurídica para Desmembramentos, Loteamentos e Condomínios

Nº	INFRAÇÃO	Até 10.000 m²	10.001 m² a 50.000 m²	50.001 m² a 100.000 m²	Acima de 100.001 mil m²
01	Omissão, no projeto, da existência de cursos de água, topografia acidentada ou elementos de altimetria que sejam relevantes para	100	150	200	300



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026

	o projeto;				
02	Início de obra sem responsável técnico, segundo as prescrições deste Código;	100	150	200	300
03	Ocupação de edificação sem o "Habite-se";	100	150	200	300
04	Execução de obra sem a licença exigida	100	150	200	300
05	Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por este Código, no local da obra;	300	500	800	1000
06	Execução de obra em		500	800	1000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026

	desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais;	300			
07	Construção ou instalação executada de maneira à por em risco a estabilidade da obra ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade;	300	500	800	1000
08	Inobservância das prescrições deste	100	150	200	300



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026

	Código sobre equipamentos de segurança e proteção;				
09	Inobservância do alinhamento e nivelamento;	100	150	200	300
10	Colocação de materiais no passeio ou via pública	100	100	150	200
11	Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução da obra ou instalações;	300	500	800	1000
12	Danos causados à	300	500	800	1000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026

	coletividade ou ao interesse público provocados pela má conservação da fachada, marquises ou corpos em balanço;				
13	Inobservância das prescrições deste Código quanto à mudança de responsável técnico;	100	150	200	300
14	Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura	200	200	300	500
15	Não atendimento à	100	150	200	300



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026

	intimação para construção, reparação ou reconstrução de vedações e passeios.				
16	Dano ao patrimônio público durante a execução de obra	300	500	800	1000
17	Intervenção em área pública sem a devida autorização	100	150	200	300
18	Não atendimento à notificação expedida pela fiscalização ou não observância ao prazo legal para defesa.	100	200	300	500



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.985
DE 15 DE JUNHO DE 2026